



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 248

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1974

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

Nº 749 — Designar — Maria Ignez Serini Ribeiro, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP. — no Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da dispensa de Baltazar Barcellos Gonçalves, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUNAB nº 892, de 23 de novembro de 1971.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 751 — Dispensar — A pedido, a partir de 1 de janeiro de 1975, Angela de Vasconcelos Luchesi, dos encargos de Assessora do Diretor da Divisão Executiva do Departamento de Assistência e Educação Alimentar da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 558 de 20 de julho de 1970, publicada no *Diário Oficial da União* de 29 de mesmo mês e ano.

Nº 752 — Dispensar — Laudelino Bispo dos Santos, dos encargos de Chefe da Seção de Material e Serviços Gerais da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 638, de 28 de agosto de 1972, publicada no *Diário Oficial da União* de 4 de setembro de 1972.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 750 — Delegar Poderes — Ao Delegado desta Superintendência no Estado de Alagoas, Antônio Monteiro de Souza, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Loca-

ção a ser firmado com o Sr. Jackson Bonfim de Amorim, referente ao imóvel situado na Avenida Moreira Lima nº 181, salas 202-A, 203, 204, 205, 206 e 207, Maceió (AL), de acordo com o que consta às fls. 28 do processo SUNAB nº 13.527-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — Rubem Noé Wilke.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018 de 29 de dezembro de 1967, e de acordo com o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 527-P — Transferir para Brasília, DF a Secretaria-Geral do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF. (Processo número 6.056-74).

Nº 528-P — 1.º) Transferir para Brasília, DF, o Departamento de Administração-Geral. (DA).

2.º) O Diretor da DA tomará as providências que se fizerem necessárias para a implantação e dinamização dessa unidade na Capital Federal, procurando absorver racionalmente os núcleos de retaguarda de forma que os serviços não sofram solução de continuidade. (Processo nº 6.056-74).

Nº 529-P — Mandar servir em Brasília "ex officio" no interesse da administração, o Engenheiro Agrônomo Doutor Osvaldo Bastos de Moraes, no exercício do cargo DAS-10L1 de Secretário-Geral do IBDF, procedente da Guanabara. (Processo nº 6.056-74).

Nº 530-P — Mandar servir em Brasília "ex officio", no interesse da administração, o Administrador de Empresas, Doutor Waldo Lúcio Rodrigues, no exercício do cargo DAS-10L1 de Diretor do Departamento de Administração-Geral (DA) procedente da Guanabara. (Processo nº 6.056-74). — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.744, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n", do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1ª de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta dos Processos INCRA-GE nºs 2.776/73 e 2.762/73, 2.764/73, 3.370/73, 2.763/73, 2.758/73, 2.757/73 e 2.760/73.

R E S O L V E

nomear, por acesso, de acordo com o art. 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e ainda de conformidade com o que dispõe o Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, os seguintes funcionários da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do INCRA:

A partir de 30 de setembro de 1973.

Na série de classes de Técnico Rural — P.205.11.A:

RAIMUNDO GERMANO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Mestre Rural — P.206.8, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

Na série de classes de Porteiro — GL.302.9.As
SÉRGIO DOS ANJOS CALIL, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria — GL.303.8.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

EDSON JOSÉ DIAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria — GL.303.8.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

LADISLAU REGIS DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria — GL.303.8.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

HÉLIO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria — GL.303.8.B, em vaga decor-

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

mento da promoção do Jasson Alves Albuquerque;

CELSON SOARES BARCELLOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria - GL-303,8, B, em vaga de corrente da promoção do Raul Roberto dos Santos;

Na classe singular do Servente - GL-104,5;

PAULO FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Trabalhador - GL-402,1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

ANTENOR FERRAZ DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Trabalhador - GL-402,1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

MANOEL ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Trabalhador - GL-402,1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

SEBASTIÃO TEIXEIRA, ocupante do cargo de Trabalhador - GL-402,1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

JOSÉ JORGE ALBINO, ocupante do cargo de Trabalhador - GL-402,1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

LUIZ FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Trabalhador - GL-402,1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

AFRÍSIO BEZERRA DE CASTRO, ocupante do cargo de Trabalhador - GL-402,1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

DOMINGOS NEVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Trabalhador - GL-402,1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

MANOEL FRANCOLINO DE ASSIS, ocupante do cargo de Trabalhador - GL-402,1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

VIRGÍLIO FRANCISCO LOPES, ocupante do cargo de Trabalhador - GL-402,1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

BRAZ PIRES CHAVES, ocupante do cargo de Trabalhador - GL-402,1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

MANOEL PRESTES, ocupante do cargo de Trabalhador - GL-402,1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Trabalhador - GL-402,1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

BRAULINO BRASILEIRO PANTOJA, ocupante do cargo de Trabalhador - GL-402,1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

JOSÉ LEOCÁDIO DA SILVA, ocupante do cargo de Trabalhador - GL-402,1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

ROGÉRIO RAMOS DA SILVA, ocupante do cargo de Tm. Balhador - GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

JOSÉ CARDOSO DA SILVA, ocupante do cargo de Tm. Balhador - GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

ANTÔNIO NEVES DA SILVA, ocupante do cargo de Tm. Balhador - GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

SEVERINO DE LIRA, ocupante do cargo de Trabalhador - GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

LOURIVAL GOMES PEREIRA, ocupante do cargo de Tm. Balhador - GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

JOÃO LOPES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Tm. Balhador - GL.402.1, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972.

Na série de Classes de Auxiliar de Portaria GL.303.7.A:

ROBERTO COCIUFFO, ocupante do cargo de Servente - GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Ar. n.º Maria de Almeida Silva;

JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, ocupante do cargo de Servente - GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de João Martins de Melo;

DELCIDES SANTERRES, ocupante do cargo de Servente - GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Lauro Brum;

MARIA ANGÉLICA MURATORI RIVERA, ocupante do cargo de Servente - GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Arina José de Azevedo;

WALTER RABELO CÉSAR, ocupante do cargo de Servente - GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Dulce Almeida;

VALTER PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Servente - GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Heleno Gonçalves Filho;

CIRO BARBOSA PRIMO, ocupante do cargo de Servente - GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Maria de Lourdes Lima;

JOSÉ DAS MERCÊS SOUZA, ocupante do cargo de Servente - GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Arina Soares Villela;

SEVERINA ALVES VARJÃO, ocupante do cargo de Servente - GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Mariana Miguel Mansur;

EZEQUIEL SOUZA, ocupante do cargo de Servente - GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de José Gonçalves;

WILSON MARTINS, ocupante do cargo de Servente - GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Joaquim da Paula Lima;

ALUIZIO PINHEIRO DE AZEVEDO, ocupante do cargo de Servente - GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Laura de Jesus Costa Monteiro;

PENRO ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Servente - GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Santino Cordeiro;

JOSÉ PIMENTEL, ocupante do cargo de Servente - GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Adão de Vasconcellos;

Na classe singular de Operário Rural - P.207.01:

TEÓFILO DIONÍZIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Capataz Rural - P.208.3, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

ANTÔNIO PINHEIRO TORRES, ocupante do cargo de Capataz Rural - P.208.3, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

MANOEL MOREIRA DE FREITAS, ocupante do cargo de Capataz Rural - P.208.3, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972.

o A partir de 31 de março de 1974

Na série de classes de Escrivão - AF.202.8.A:

MARIA RITA BORGES DE MOURA, ocupante do cargo de Escrivão-Datilógrafo - AF.204.7, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

JOSÉ SANTA CRUZ CABRAL, ocupante do cargo de Escrivão-Datilógrafo - AF.204.7, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972.

Na série de classes de Oficial de Administração - AF.201.12-A:

ANTÔNIO SANTORO, ocupante do cargo de Datilógrafo - AF.503.9.B, em vaga decorrente da promoção de Esther Ferreira Gomes;

NEUSA AKUTSU, ocupante do cargo de Datilógrafo - AF.503.9.B, em vaga decorrente da promoção de Francisco das Chagas Isaias;

ANTÔNIA PASCOALINA CHAPARRO, ocupante do cargo de Datilógrafo - AF.503.9.B, em vaga decorrente da promoção de Hercília Macedo Amaral;

ARMANDO RIBEIRO DA CUNHA CHAGAS, ocupante do cargo de Escrivão - AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Maria Rutilante Pinheiro;

MARIA FRANCISCA GOMES, ocupante do cargo de Datilógrafo - AF.503.9.B, em vaga decorrente da promoção de Victor Geammal;

HELOISA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Escrivão - AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Zenor Pereira Teixeira;

DANILO DE ARAÚJO GULARTE, ocupante do cargo de Datilógrafo - AF.503.9.B, em vaga decorrente da

promoção de Almyr Francisco da Silva;
 LÉLIA MARIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA, ocupante do cargo de Datilógrafo - AF.503.9.B, em vaga decorrente da promoção de Beatriz Soares dos Santos da Silva;
 MARCO ANTÔNIO GIVONI CARNEIRO, ocupante do cargo de Escriturário - AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Carmina Leão Cabral;
 ANÁLIA SPÍNOLA DA SILVA, ocupante do cargo de Datilógrafo - AF.503.9.B, em vaga decorrente da promoção de Ely de Calasans Falcon;

FRANCISCA PAIM, ocupante do cargo de Escriturário - AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Euthalia Ribeiro da Silva;

LÍGIA MELLO DA SILVA, ocupante do cargo de Escriturário - AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Fabiano Pereira Barreto Neto;

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Escriturário - AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Hilda Salgado Moreira;

IRLANDINA MARTINS DE ANDRADE, ocupante do cargo de Escriturário - AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Iolanda Lins de Vasconcelos;

IRACEMA PRADO VIANA, ocupante do cargo de Escriturário - AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de João Baptista Pereira Lima;

VILMA FERREIRA RAPOSO DA CÂMARA, ocupante do cargo de Datilógrafo - AF.503.9.B, em vaga decorrente da promoção de José Ferreira Moreira do Pinho;

MILITA LOPES FERNANDES, ocupante do cargo de Datilógrafo - AF.503.9.B, em vaga decorrente da promoção de Maria do Rosário Carneiro Teixeira;

NAIR VIANA DA SILVA BARBOSA, ocupante do cargo de Escriturário - AF.202.10.B, em vaga decorrente da promoção de Mário Lybio Silva de Almeida;

Na série de classes de Almojarife - AF.101.14.BB
 DALVO BATISTA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Armazenista - AF.102.10.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 71.231, de 10 de outubro de 1972;

RAIMUNDO KONATO FERREIRA, ocupante do cargo de Armazenista - AF.102.10.B, em vaga decorrente da promoção de Antônio Dantas Costa.

Eng.º Agr.º Laureção Vieira da Silva
 Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO 1974

ENTIDADE: Associação de Crédito e Assistência Pesquisas do Estado de Catarina - ACARPESC.
 CLASSIFICAÇÃO: Convênio MINISTERIO DA AGRICULTURA - SUDEPE - INCRA e INCRA
 Código: 10.02.6.2.2.02
 Projeto: Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural.
 Categoria Econômica: 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial.

PROCESSO INCRA Nº 247/74
 DATA DA APROVAÇÃO: 06.12.74 ASS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	R\$ 1,00
I	DESPESAS CORRENTES	
I.1	Despesas do Custeio	
I.1.1	Pessoal.....	4.640,00
I.1.2	Material de Consumo.....	24.926,58
I.1.3	Serviços Terceiros e Enq. Diversos.....	218.717,22
	Sub Total.....	248.283,78
II	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
II.1	Contribuições à Previdência Social.....	12.216,22
	Sub Total.....	12.216,22
III	DESPESAS DE CAPITAL	
III.1	Investimentos	
III.1.1	Equipamentos e Instalações.....	5.000,00
III.1.2	Material Permanente.....	14.500,00
	Sub Total.....	19.500,00
	TOTAL GERAL.....	280.000,00

Florianópolis (SC), 05 de Dezembro de 1974

NALCIR SALOMÉ / SILVA
 Secret. Execut. ACARPESC

BANCO NACIONAL DE CRED. COOPERATIVO S.A.

Instituição Financeira Pública
 Ministério da Agricultura
 BALANÇO GERAL
 29.11.74

Natal (Brasil-DF) e Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Ijuí, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória.

A S E T O		
DISPONÍVEL		
Caixa	755.972,93	
Banco do Brasil - Depósitos	41.257.006,36	42.012.979,29
REALIZÁVEL		
Empréstimos		
À Produção-Cooperativas	417.311.521,80	
À Atividade Específica-Coop.	16.990.269,48	
À Instit. Financeiras-Coop. Crédito	1.784.102,57	436.085.893,85
Outros Créditos		
Compendio - Nova Remessa	2.138.865,71	
Cheques e Ordens a Receber	2.254.603,89	
Acolitadas - Capital a Realizar	25.699.500,00	
Correspondentes no País	32.620,55	
Departamentos no País	431.931.922,07	
Outros Contas	52.278.646,67	514.335.557,89
Valores a Receber		
Outros Valores	57.358,53	
Débitos	1.242.629,84	2.299.988,80
REPORTÁVEL		
Móveis de Uso, Travessias e Instalações em Construção	5.782.910,88	
Móveis e Utensílios em Armazenado	2.900.416,90	
Sistema de Comunicação, Recuperação Avançada e Segurança	212.145,86	3.905.473,64
		22.944.906,03
RECURSOS PRÓPRIOS		
DONAS DE CONTRIBUIÇÃO		
		3.979.293.634,66
		2.994.878.434,16

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CARGO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

SALÁRIO GERAL

Table with financial data including capital, deposits, and compensation details.

Handwritten signatures and names of officials from the Department of Credit Cooperatives.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRÁS

Ata publicada no Diário Oficial da União, SI-PH, de 16 de dezembro de 1974, páginas 4.628 e 4.629.

Retificações

- List of corrections to the previous document, including page and line references.

Legal notice text regarding corrections, mentioning page numbers and line numbers.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 14.167, DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

O Chefe do Décimo-Quarto Distrito Rodoviário Federal, Natal — RN, usando de atribuição que lhe é con-

ferida pelo item VIII, do Artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve, Designar o servidor Walter Bezerra de Melo, matrícula n.º 2.068.766, per-

tencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função Gratificada, símbolo 10-17, de Administrador de Trecho da Residência 14-3, sediada na Cidade de Macaíba — RN, jurisdição deste D.R.F. — Eng.º Marcelo Cabral de Andrade.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº (P) 73-DC DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, parágrafo 5º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto 58.324, de 2 de maio de 1966 resolve:

Promover no Quadro de Pessoal deste Autarquia — Parte Permanente, de acordo com os artigos 2º e 3º da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960,

I — Na Série de Classes de Desenhista P-1001

A partir de 20 de setembro de 1974

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

Por merecimento

Geraldo Belo Moreira em vaga da aposentadoria de Marcelo Couto.

II — Na Série de Classes de Auxiliar de Estatístico P-1402

A partir de 31 de março de 1974

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10

Por merecimento

Aldo Arlindo Alves, em vaga da aposentadoria de José Krautchnzyn. — Arno Oscar Markus.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 635 — Exonerar, a partir de 1º de dezembro de 1974, o engenheiro Emmanuel Nazareno da Silva do Cargo em Comissão, símbolo 1-2, de seu Assistente.

Nº 667 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 13 de outubro de 1957, Guy André de Sousa, matrícula número 1.160.037, no cargo de Desenhista, P-1001.14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Departamento (Processo nº 8.317-69).

Nº 668 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a Abimael Bacles, matrícula nº 1.166.975, no cargo de Chefe de Postagem, CL-201.23, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Departamento (Processo número 7.810-74).

Nº 669 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a Sarah Gray do Melo Ribeiro, matrícula nº 1.163.332, no cargo de Oficial de Administração, ... AP-201.15-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Departamento (Processo nº 7.447-74).

Nº 670 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a Sarah Gray do Melo Ribeiro, matrícula nº 1.163.332, no cargo de Oficial de Administração, ... AP-201.15-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Departamento (Processo nº 7.331-74). — Manoel Alves do Vale, Diretor-Geral Substituto.

Diretoria de Fiscalização

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 52-DirF — Autorizar a construção, a título precatório, de uma travessa aérea, com condutores de alta tensão de 138 KV, no Km 171 + 067 no trecho Castro-Ponte Grossa, da 1ª Divisão Operacional-Paraná-Santa Catarina, do Sistema Regional Sul da Rede Ferroviária Federal S. A., sob a responsabilidade da Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL.

Nº 53-DirF — Autorizar a construção, a título precatório, de uma travessa aérea de rede secundária de energia elétrica, sobre o Km 285 + 255 entre Barão de Rezanha e Recem, da RFPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Nº 54-DirF — Autorizar a construção, a título precatório, de uma travessa na linha férrea com linha de transmissão de 114 KV, sobre o Km 63 + 693 entre Mogi Mirim e São Antonio da Posse, da RFPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Orlando Hehl Cardoso, Assistente do Diretor.

COLEÇÃO DAS LEIS 1974 VOLUME V ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO Leis de julho a setembro Divulgação nº 1.243 PREÇO: Cr\$ 12,00 VOLUME VI ATOS DO PODER EXECUTIVO Decretos de julho a setembro Divulgação nº 1.244 PREÇO: Cr\$ 40,00 A VINDA Na Guanabara Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves nº 1 Posto de Venda I: Ministério da Fazenda Posto de Venda II: Palácio da Justiça — 3º pavimento — Corredor D — Sala 311 Atendimento a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal Em Brasília Na sede do D.I.N.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4.630 -- SERVIÇOS DE ESTIVA, CONFERÊNCIA E CONSERTO DE CARGA E DESCARGA E VIGILANCIA PORTUÁRIA NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO E CABOTAGEM.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838 de 13 de março de 1974,

RESOLVE

I - ADOPTAR os anexos de nºs I a XVIII, relativos às tabelas de remuneração de trabalhadores avulsos da orla portuária;

II - REVOGAR a Resolução nº 4.576, exceto a tabela de longo curso para fins do cálculo do percentual de 6% previsto na Resolução nº 4.512.

Esta Resolução entrou em vigor dia 1º de dezembro de 1974 (Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 13.12.1974).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1974

MANOEL ABUD
Superintendente

ANEXO Nº I À RESOLUÇÃO Nº 4.630
DISCRIMINAÇÃO DE PORTOS E ANCORADOUROS, POR GRUPOS

<u>GRUPO 1</u>	Porto Velho (RD)
	Manaus (AM)
	Itacoatiara (AM)
	Parintins (AM)
<u>GRUPO 2</u>	Oriximiná (PA)
	Óbidos (PA)
	Alenquer (PA)
	Monte Alegre (PA)
	São Sebastião da Boa Vista (PA)
	Tomé-açu (PA)
	Macapá (PA)
<u>GRUPO 3</u>	Belém (PA)
	Bragança (PA)
	Santarém (PA)
<u>GRUPO 4</u>	Mucuripe (CE)
<u>GRUPO 5</u>	Areia Branca (RN)
	Macau (RN)
<u>GRUPO 6</u>	Natal (RN)
<u>GRUPO 7</u>	Itaqui (MA)
	São Luís (MA)
	Aracati (CE)
	Cabedelo (PB)
<u>GRUPO 8</u>	Maria Farinha (PE)
	Itapessoca (PE)
	Recife (PE)

<u>GRUPO 9</u>	Maceió (AL)
	Penedo (AL)
<u>GRUPO 10</u>	Aracaju (SE)
<u>GRUPO 11</u>	Salvador (BA)
	Nova Viçosa (BA)
<u>GRUPO 12</u>	Ilhéus (BA)
<u>GRUPO 13</u>	Vitória (ES)
<u>GRUPO 14</u>	Niterói (RJ)
	Rio de Janeiro (GB)
<u>GRUPO 15</u>	Angra dos Reis (RJ)
<u>GRUPO 16</u>	Santos (SP)
<u>GRUPO 17</u>	São Sebastião (SE)
<u>GRUPO 18</u>	Paranaguá (PR)
	Barão de Teffé (PR)
<u>GRUPO 19</u>	Joinville (SC)
	Florianópolis (SC)
<u>GRUPO 20</u>	Itajaí (SC)
	São Francisco do Sul (SC)
<u>GRUPO 21</u>	Imbituba (SC)
<u>GRUPO 22</u>	Rio Grande (RS)
	Pelotas (RS)
<u>GRUPO 23</u>	Porto Alegre (RS)
<u>GRUPO 24</u>	Tutóia (MA)
	Igoronha (PI)
	Luiz Corrêa (PI)
	Camocim (CE)
	Chaval (CE)
	Acarau (CE)
	Mundaú (CE)
<u>GRUPO 25</u>	Camamu (BA)
	Caravelas (BA)
	Ponta d'Areia (BA)
<u>GRUPO 26</u>	Conceição da Barra (ES)
	São Mateus (ES)
<u>GRUPO 27</u>	São João da Barra (RJ)
	Forno (RJ)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO Nº II À RESOLUÇÃO Nº 4.630

TERNOS-PADRÕES PARA OPERÁRIOS ESTIVADORES

(subitem 2.3.1 à Resolução nº 4417)

CÓDIGO DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS	T E R N O - P A D R ã O	
	SEM GUINCHEIRO	COM GUINCHEIRO
2.1 - 2.2 - 2.3 - 6.2 - 8.0 - 12.0	6	8
1.1 - 1.2 - 1.3 - 3.1 - 3.3 - 3.4 - 3.5 - 3.6 - 5.0 - 6.1 - 7.0 - 10.1 - 10.2 - 11.0	10	12
3.2 - 4.5 - 4.6 4.7 - 4.8	12	14
9.1 - 9.2	18	20
CÓDIGO DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS	T E R N O - P A D R ã O	
3.7.1.1 - 3.7.2.1 - 3.7.3.1 - 3.7.4.1 - 3.8.1.1 - 3.8.2.1 - 3.8.3.1 - 3.8.4.1	2	
3.7.1.3 - 3.7.2.3 - 3.7.3.3 - 3.7.4.3 - 3.8.1.3 - 3.8.2.3 - 3.8.3.3 - 3.8.4.3 - 4.1.1.1 - 4.1.2.1 - 4.1.3.1 - 4.1.4.1 - 4.2.1.1 - 4.2.2.1 - 4.2.3.1 - 4.2.4.1	4	
3.7.1.2 - 3.7.2.2 - 3.7.3.2 - 3.7.4.2 - 3.8.1.2 - 3.8.2.2 - 3.8.3.2 - 3.8.4.2 - 4.1.1.2 - 4.1.2.2 - 4.1.3.2 - 4.1.4.2 - 4.2.1.2 - 4.2.2.2 - 4.2.3.2 - 4.2.4.2 - 4.3 - 4.4 E EMBAR CAÇÃO AUXILIAR	6	
13.0	8	
4.1.1.3 - 4.1.2.3 - 4.1.3.3 - 4.1.4.3 - 4.2.1.3 - 4.2.2.3 - 4.2.3.3 - 4.2.4.3	10	
14.0	12	

REMOÇÃO: O TERNO-PADRÃO, SERÁ REQUISITADO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCAR-
GA DE MERCADORIAS, ACIMA.

ANEXO DE LIC. N.º 1.000 DE 1970
 OCA: JET
 HORARIO: DIURNO
 MANUTENÇÃO POR NAVEGÃO

GRUPO 1

PARTE	Linha	CONDIÇÃO DE NAVIGACAO				CONDIÇÃO DE CARGA E DESCARGA			
		TAXA DE MCO/6		TAXA DE CONDIÇÃO DE NAVIGACAO	TAXA DE CONDIÇÃO DE CARGA E DESCARGA	TAXA DE MCO/6		TAXA DE CONDIÇÃO DE NAVIGACAO	TAXA DE CONDIÇÃO DE CARGA E DESCARGA
		SEM GUARDAROLA	COM GUARDAROLA			SEM GUARDAROLA	COM GUARDAROLA		
3.1	L. CURSO CABOTAGEM	4,52	5,74	0,50	0,50	4,52	5,74	0,50	0,43
3.2	L. CURSO CABOTAGEM	3,79	3,83	0,57	0,57	3,79	3,83	0,57	0,26
3.3	L. CURSO CABOTAGEM	9,46	11,35	1,13	0,55	7,15	8,53	0,87	0,72
3.4	L. CURSO CABOTAGEM	5,47	6,20	0,62	0,52	3,52	4,75	0,47	0,40
3.5	L. CURSO CABOTAGEM	9,46	11,35	1,13	0,55	7,15	8,53	0,87	0,72
3.6	L. CURSO CABOTAGEM	5,47	6,20	0,62	0,52	3,52	4,75	0,47	0,40
3.7	L. CURSO CABOTAGEM	2,57	3,56	0,59	0,50	2,57	3,43	0,57	0,43
3.8	L. CURSO CABOTAGEM	1,91	2,55	0,37	0,38	1,91	2,11	0,12	0,26
3.9	L. CURSO CABOTAGEM	5,63	7,57	1,13	0,55	4,20	5,72	0,87	0,72
3.10	L. CURSO CABOTAGEM	3,10	4,14	0,62	0,52	2,64	3,17	0,47	0,40
3.11	L. CURSO CABOTAGEM	5,46	7,57	1,13	0,55	4,20	5,72	0,87	0,72
3.12	L. CURSO CABOTAGEM	1,19	4,14	0,62	0,52	2,64	3,17	0,47	0,40
3.13	L. CURSO CABOTAGEM	3,19	3,83	0,39	-	3,19	3,83	0,39	-
3.14	L. CURSO CABOTAGEM	1,19	3,83	0,39	-	1,19	3,83	0,39	-
3.15	L. CURSO CABOTAGEM	3,83	4,47	0,39	-	3,83	4,47	0,39	-
3.16	L. CURSO CABOTAGEM	3,83	4,47	0,39	-	3,83	4,47	0,39	-
3.17	L. CURSO CABOTAGEM	6,16	7,39	0,74	-	4,13	5,02	0,51	-
3.18	L. CURSO CABOTAGEM	6,16	7,39	0,74	-	4,13	5,02	0,51	-
3.19	L. CURSO CABOTAGEM	9,13	10,95	1,10	-	6,27	7,52	0,75	-
3.20	L. CURSO CABOTAGEM	9,13	10,95	1,10	-	6,27	7,52	0,75	-
3.21	L. CURSO CABOTAGEM	6,16	7,39	0,74	-	4,13	5,02	0,51	-
3.22	L. CURSO CABOTAGEM	6,16	7,39	0,74	-	4,13	5,02	0,51	-
3.23	L. CURSO CABOTAGEM	6,16	7,39	0,74	-	4,13	5,02	0,51	-
3.24	L. CURSO CABOTAGEM	6,16	7,39	0,74	-	4,13	5,02	0,51	-
3.25	L. CURSO CABOTAGEM	10,95	12,78	1,10	-	7,52	8,78	0,75	-
3.26	L. CURSO CABOTAGEM	10,95	12,78	1,10	-	7,52	8,78	0,75	-
3.27	L. CURSO CABOTAGEM	7,39	8,62	0,74	-	5,02	5,85	0,51	-
3.28	L. CURSO CABOTAGEM	7,39	8,62	0,74	-	5,02	5,85	0,51	-
3.29	L. CURSO CABOTAGEM	7,39	8,62	0,74	-	5,02	5,85	0,51	-
3.30	L. CURSO CABOTAGEM	7,39	8,62	0,74	-	5,02	5,85	0,51	-
3.31	L. CURSO CABOTAGEM	9,46	11,35	1,13	1,14	7,15	8,53	1,05	0,87
3.32	L. CURSO CABOTAGEM	5,08	6,07	1,02	0,85	3,90	4,62	0,77	0,65
3.33	L. CURSO CABOTAGEM	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
3.34	L. CURSO CABOTAGEM	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
3.35	L. CURSO CABOTAGEM	1,52	2,02	0,31	-	1,52	2,02	0,31	-
3.36	L. CURSO CABOTAGEM	1,52	2,02	0,31	-	1,52	2,02	0,31	-
3.37	L. CURSO CABOTAGEM	9,46	11,35	1,13	0,95	7,15	8,53	0,87	0,72
3.38	L. CURSO CABOTAGEM	5,27	6,20	0,62	0,52	3,52	4,75	0,47	0,40
3.39	L. CURSO CABOTAGEM	5,63	7,57	1,13	0,95	4,20	5,72	0,87	0,72
3.40	L. CURSO CABOTAGEM	3,10	4,14	0,62	0,52	2,38	3,17	0,47	0,40
3.41	L. CURSO CABOTAGEM	22,97	25,52	1,53	1,23	17,42	19,36	1,17	0,97
3.42	L. CURSO CABOTAGEM	12,67	14,08	0,85	0,70	9,70	10,73	0,64	0,54
3.43	L. CURSO CABOTAGEM	22,97	25,52	1,53	1,23	17,42	19,36	1,17	0,97
3.44	L. CURSO CABOTAGEM	12,67	14,08	0,85	0,70	9,70	10,73	0,64	0,54
3.45	L. CURSO CABOTAGEM	12,76	15,31	1,53	1,23	9,66	11,62	1,17	0,97
3.46	L. CURSO CABOTAGEM	7,01	8,45	0,85	0,70	5,29	6,47	0,64	0,54
3.47	L. CURSO CABOTAGEM	10,76	12,21	1,53	1,23	9,63	11,62	1,17	0,97
3.48	L. CURSO CABOTAGEM	7,01	8,45	0,85	0,70	5,29	6,47	0,64	0,54
3.49	L. CURSO CABOTAGEM	11,85	13,85	1,23	1,16	8,69	10,43	1,05	0,87
3.50	L. CURSO CABOTAGEM	7,04	8,45	0,85	0,70	5,30	6,47	0,64	0,54
3.51	L. CURSO CABOTAGEM	6,13	8,24	1,13	1,15	5,21	6,95	1,05	0,87
3.52	L. CURSO CABOTAGEM	4,62	5,63	0,85	0,70	3,23	4,21	0,64	0,54
3.53	L. CURSO CABOTAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-
3.54	L. CURSO CABOTAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-
3.55	L. CURSO CABOTAGEM	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-
3.56	L. CURSO CABOTAGEM	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO Nº XV À RESOLUÇÃO Nº 4-636

DATA: 07/12

LOCAL: DIURNO

REQUISITO POR PROVAÇÃO

328/funcionário

FOLHA	CURSO	GRUPO: 1				GRUPO: 4				
		OPÉRARIO ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGUA PORTUGUESA	DE OF	CONSERVADOR DE CARGA E INSCRIÇÃO	OPÉRARIO ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGUA PORTUGUESA	CONSERVADOR DE CARGA E INSCRIÇÃO
		TAXA DE INSCRIÇÃO	TAXA DE CONSERVAÇÃO				TAXA DE INSCRIÇÃO	TAXA DE CONSERVAÇÃO		
1.1	E. CURSO CANTAREM	1,95 3,19	5,94 3,83	0,59 0,57	0,50 0,22	6,27 3,20	7,52 3,83	0,75 0,37	0,63 0,32	
1.2	E. CURSO CANTAREM	9,46 5,17	11,35 6,20	1,13 0,62	0,55 0,52	11,77 5,17	14,12 6,20	1,42 0,62	1,18 0,52	
2.1	E. CURSO CANTAREM	2,97 2,91	3,26 2,55	0,59 0,37	0,50 0,32	3,76 2,91	5,02 2,55	0,75 0,37	0,63 0,32	
2.2	E. CURSO CANTAREM	5,68 3,10	7,57 4,14	1,13 0,62	0,55 0,52	7,06 3,10	9,42 4,14	1,42 0,62	1,18 0,52	
2.3	E. CURSO CANTAREM	5,68 3,10	7,57 4,14	1,13 0,62	0,55 0,52	7,06 3,10	9,42 4,14	1,42 0,62	1,18 0,52	
3.1	E. CURSO CANTAREM	3,19 3,19	3,83 3,83	0,39 0,39	- -	3,74 3,74	4,49 4,49	0,45 0,45	- -	
3.2	E. CURSO CANTAREM	3,83 3,83	4,47 4,47	0,39 0,39	- -	4,49 4,15	5,24 5,24	0,45 0,45	- -	
3.3	E. CURSO CANTAREM	4,18 4,18	5,02 5,02	0,51 0,51	- -	4,95 4,95	5,94 5,94	0,59 0,59	- -	
3.4	E. CURSO CANTAREM	6,27 6,27	7,52 7,52	0,75 0,75	- -	7,37 7,37	8,84 8,84	0,88 0,88	- -	
3.5	E. CURSO CANTAREM	4,18 4,18	5,02 5,02	0,51 0,51	- -	4,95 4,95	5,94 5,94	0,59 0,59	- -	
3.6	E. CURSO CANTAREM	4,18 4,18	5,02 5,02	0,51 0,51	- -	4,95 4,95	5,94 5,94	0,59 0,59	- -	
4.5	E. CURSO CANTAREM	5,02 5,02	5,85 5,85	0,51 0,51	- -	5,94 5,84	6,93 6,93	0,59 0,59	- -	
4.6	E. CURSO CANTAREM	5,92 5,92	8,78 8,78	0,75 0,75	- -	8,94 8,94	10,32 10,32	0,88 0,88	- -	
4.7	E. CURSO CANTAREM	5,02 5,02	5,85 5,85	0,51 0,51	- -	5,94 5,84	6,93 6,93	0,59 0,59	- -	
4.8	E. CURSO CANTAREM	5,02 5,02	5,85 5,85	0,51 0,51	- -	5,94 5,84	6,93 6,93	0,59 0,59	- -	
5.0	E. CURSO CANTAREM	9,46 5,03	11,35 6,07	1,36 1,61	1,14 0,89	12,44 5,03	13,73 6,07	1,23 1,01	1,14 0,89	
6.1	E. CURSO CANTAREM	2,53 2,53	3,04 3,04	0,31 0,31	- -	2,53 2,53	3,04 3,04	0,31 0,31	- -	
6.2	E. CURSO CANTAREM	1,52 1,52	2,02 2,02	0,31 0,31	- -	1,52 1,52	2,02 2,02	0,31 0,31	- -	
7.0	E. CURSO CANTAREM	9,46 5,17	11,35 6,20	1,13 0,62	0,55 0,52	11,77 5,17	14,12 6,20	1,42 0,62	1,18 0,52	
8.0	E. CURSO CANTAREM	5,68 3,10	7,57 4,14	1,13 0,62	0,55 0,52	7,06 3,10	9,42 4,14	1,42 0,62	1,18 0,52	
9.1	E. CURSO CANTAREM	22,97 12,67	25,52 14,03	1,53 0,85	1,23 0,70	22,97 12,67	25,52 14,03	1,53 0,85	1,23 0,70	
9.2	E. CURSO CANTAREM	22,97 12,67	25,52 14,03	1,53 0,85	1,23 0,70	22,97 12,67	25,52 14,03	1,53 0,85	1,23 0,70	
10.1	E. CURSO CANTAREM	12,76 7,04	15,31 8,45	1,53 0,85	1,23 0,70	12,76 7,04	15,31 8,45	1,53 0,85	1,23 0,70	
10.2	E. CURSO CANTAREM	12,76 7,04	15,31 8,45	1,53 0,85	1,23 0,70	12,76 7,04	15,31 8,45	1,53 0,85	1,23 0,70	
11.0	E. CURSO CANTAREM	11,55 7,04	13,26 8,45	1,35 0,85	1,15 0,70	11,55 7,04	13,26 8,45	1,35 0,85	1,15 0,70	
12.0	E. CURSO CANTAREM	6,83 4,22	9,42 5,63	1,33 0,85	1,15 0,70	6,83 4,22	9,42 5,63	1,33 0,85	1,15 0,70	
13.0	E. CURSO CANTAREM	-	-	-	-	-	-	-	-	
14.0	E. CURSO CANTAREM	2,24 2,24	2,24 2,24	0,23 0,23	- -	2,24 2,24	2,24 2,24	0,23 0,23	- -	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO 7 A RESOLUÇÃO Nº 4.630
 DIAS: ÚTIL
 HORÁRIOS: DIURNO
 REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

P A T R O N A	L I N H A	GRUPO: 5				GRUPO: 6			
		OPERÁRIO ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINHADA OU FORÃO	CONSERVADOR DE CARGA E DESCARGA	OPERÁRIO ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINHADA OU FORÃO	CONSERVADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE SEM GUINCHETTO	TAXA DE COM GUINCHETTO	TAXA DE CONFERENCIA/t	TAXA DE CONSERVO/t	TAXA DE SEM GUINCHETTO	TAXA DE COM GUINCHETTO	TAXA DE CONFERENCIA/t	TAXA DE CONSERVO/t
1.1	L. CURSO	4,95	5,94	0,59	0,50	4,95	5,94	0,59	0,50
	CABOTAGEM	3,19	3,83	0,37	0,32	3,19	3,83	0,37	0,32
1.2	L. CURSO	2,46	11,35	1,13	0,95	2,46	11,35	1,13	0,95
	CABOTAGEM	5,17	6,20	0,62	0,52	5,17	6,20	0,62	0,52
2.3	L. CURSO	2,46	11,35	1,13	0,95	2,46	11,35	1,13	0,95
	CABOTAGEM	5,17	6,20	0,62	0,52	5,17	6,20	0,62	0,52
2.1	L. CURSO	2,97	3,96	0,59	0,50	2,97	3,96	0,59	0,50
	CABOTAGEM	1,91	2,55	0,37	0,32	1,91	2,55	0,37	0,32
2.2	L. CURSO	5,68	7,57	1,13	0,95	5,68	7,57	1,13	0,95
	CABOTAGEM	3,10	4,14	0,62	0,52	3,10	4,14	0,62	0,52
2.3	L. CURSO	5,68	7,57	1,13	0,95	5,68	7,57	1,13	0,95
	CABOTAGEM	3,10	4,14	0,62	0,52	3,10	4,14	0,62	0,52
3.1	L. CURSO	3,74	4,49	0,45	-	3,74	4,49	0,45	-
	CABOTAGEM	3,74	4,49	0,45	-	3,74	4,49	0,45	-
3.2	L. CURSO	4,49	5,24	0,45	-	4,49	5,24	0,45	-
	CABOTAGEM	4,49	5,24	0,45	-	4,49	5,24	0,45	-
3.3	L. CURSO	5,23	6,34	0,64	-	7,81	9,37	0,94	-
	CABOTAGEM	5,23	6,34	0,64	-	7,81	9,37	0,94	-
3.4	L. CURSO	4,51	5,42	0,54	-	11,66	13,99	1,40	-
	CABOTAGEM	4,51	5,42	0,54	-	11,66	13,99	1,40	-
3.5	L. CURSO	5,23	6,34	0,64	-	7,81	9,37	0,94	-
	CABOTAGEM	5,23	6,34	0,64	-	7,81	9,37	0,94	-
3.6	L. CURSO	5,23	6,34	0,64	-	7,81	9,37	0,94	-
	CABOTAGEM	5,23	6,34	0,64	-	7,81	9,37	0,94	-
4.5	L. CURSO	6,34	7,39	0,64	-	9,37	10,93	0,94	-
	CABOTAGEM	6,34	7,39	0,64	-	9,37	10,93	0,94	-
4.6	L. CURSO	5,41	6,31	0,54	-	13,99	16,32	1,40	-
	CABOTAGEM	5,41	6,31	0,54	-	13,99	16,32	1,40	-
4.7	L. CURSO	6,34	7,39	0,64	-	9,37	10,93	0,94	-
	CABOTAGEM	6,34	7,39	0,64	-	9,37	10,93	0,94	-
4.8	L. CURSO	6,34	7,39	0,64	-	9,37	10,93	0,94	-
	CABOTAGEM	6,34	7,39	0,64	-	9,37	10,93	0,94	-
5.0	L. CURSO	2,46	11,35	1,13	0,95	2,46	11,35	1,13	0,95
	CABOTAGEM	5,08	5,07	1,02	0,85	5,08	5,07	1,02	0,85
6.1	L. CURSO	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
	CABOTAGEM	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
6.2	L. CURSO	2,52	2,02	0,31	-	2,52	2,02	0,31	-
	CABOTAGEM	2,52	2,02	0,31	-	2,52	2,02	0,31	-
7.0	L. CURSO	2,46	11,35	1,13	0,95	2,46	11,35	1,13	0,95
	CABOTAGEM	5,17	6,20	0,62	0,52	5,17	6,20	0,62	0,52
8.0	L. CURSO	5,68	7,57	1,13	0,95	5,68	7,57	1,13	0,95
	CABOTAGEM	3,10	4,14	0,62	0,52	3,10	4,14	0,62	0,52
9.1	L. CURSO	13,27	14,74	0,89	0,74	13,27	14,74	0,89	0,74
	CABOTAGEM	7,33	8,14	0,48	0,41	7,33	8,14	0,48	0,41
9.2	L. CURSO	13,27	14,74	0,89	0,74	13,27	14,74	0,89	0,74
	CABOTAGEM	7,33	8,14	0,48	0,41	7,33	8,14	0,48	0,41
10.1	L. CURSO	7,37	8,84	0,89	0,74	7,37	8,84	0,89	0,74
	CABOTAGEM	4,07	4,88	0,48	0,41	4,07	4,88	0,48	0,41
10.2	L. CURSO	7,37	8,84	0,89	0,74	7,37	8,84	0,89	0,74
	CABOTAGEM	4,07	4,88	0,48	0,41	4,07	4,88	0,48	0,41
11.0	L. CURSO	11,55	13,86	1,38	1,16	11,55	13,86	1,38	1,16
	CABOTAGEM	7,04	8,45	0,85	0,70	7,04	8,45	0,85	0,70
12.0	L. CURSO	5,93	5,24	1,38	1,16	5,93	5,24	1,38	1,16
	CABOTAGEM	4,22	5,63	0,85	0,70	4,22	5,63	0,85	0,70
13.0	L. CURSO	-	-	-	-	-	-	-	-
	CABOTAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-
14.0	L. CURSO	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-
	CABOTAGEM	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO Nº 01 - 1974

DATA: 1974

HORARIO: 19:00

REPRODUÇÃO Nº 19000000

CR\$/Linha

S E C T O R	SIGLA	GRUPO: 7				GRUPO: 8			
		OPERARIO PREZADO		CONFERENTE DE ZINCO CR FORÇ	CONSERVADOR DE CARGA E DEBARGA	OPERARIO LIXIVADO		CONFERENTE DE CARGA E FORÇ	CONSERVADOR DE CARGA E DEBARGA
		DATA DE ZINCO	DATA DE COMPLETIA/4			DATA DE ZINCO	DATA DE COMPLETIA/4		
		SER GUINCHOS	CON GUINCHOS	DATA DE COMPLETIA/4	DATA DE COMPLETIA/4	SER GUINCHOS	CON GUINCHOS	DATA DE COMPLETIA/4	DATA DE COMPLETIA/4
1.1	L. CURSO CABOAGEM	2,95 3,59	5,94 3,53	0,99 0,27	0,90 0,32	2,95 3,19	5,94 3,53	0,99 0,37	0,90 0,52
1.2	L. CURSO CABOAGEM	5,76 5,17	11,35 6,80	1,13 0,62	0,95 0,52	5,76 5,17	11,35 6,80	1,13 0,62	0,95 0,52
1.3	L. CURSO CABOAGEM	8,40 5,17	11,35 6,20	1,13 0,62	0,95 0,52	8,40 5,17	11,35 6,20	1,13 0,62	0,95 0,52
2.1	L. CURSO CABOAGEM	2,97 1,51	3,96 2,95	0,99 0,37	0,90 0,32	2,97 1,51	3,96 2,95	0,99 0,37	0,90 0,52
2.2	L. CURSO CABOAGEM	5,68 3,10	7,57 4,14	1,13 0,62	0,95 0,52	5,68 3,10	7,57 4,14	1,13 0,62	0,95 0,52
2.3	L. CURSO CABOAGEM	5,68 3,10	7,57 4,14	1,13 0,62	0,95 0,52	5,68 3,10	7,57 4,14	1,13 0,62	0,95 0,52
3.1	L. CURSO CABOAGEM	3,74 3,74	4,45 4,45	0,45 0,45	-	3,74 3,74	4,45 4,45	0,45 0,45	-
3.2	L. CURSO CABOAGEM	4,49 4,49	5,24 5,24	0,45 0,45	-	4,49 4,49	5,24 5,24	0,45 0,45	-
3.3	L. CURSO CABOAGEM	4,95 4,95	5,69 5,69	0,45 0,59	-	4,95 4,95	5,69 5,69	0,45 0,59	-
3.4	L. CURSO CABOAGEM	7,27 7,27	8,04 8,04	0,80 0,66	-	7,27 7,27	8,04 8,04	0,80 0,88	-
3.5	L. CURSO CABOAGEM	4,95 4,95	5,69 5,69	0,59 0,59	-	4,95 4,95	5,69 5,69	0,59 0,59	-
3.6	L. CURSO CABOAGEM	4,95 4,95	5,69 5,69	0,59 0,59	-	4,95 4,95	5,69 5,69	0,59 0,59	-
4.5	L. CURSO CABOAGEM	5,54 5,54	6,33 6,33	0,59 0,59	-	5,54 5,54	6,33 6,33	0,59 0,59	-
4.6	L. CURSO CABOAGEM	8,54 8,54	10,32 10,32	0,88 0,88	-	8,54 8,54	10,32 10,32	0,88 0,88	-
4.7	L. CURSO CABOAGEM	5,94 5,94	6,93 6,93	0,59 0,59	-	5,94 5,94	6,93 6,93	0,59 0,59	-
4.8	L. CURSO CABOAGEM	5,94 5,94	6,93 6,93	0,59 0,59	-	5,94 5,94	6,93 6,93	0,59 0,59	-
5.0	L. CURSO CABOAGEM	9,45 5,05	11,35 6,07	1,36 1,01	1,14 0,95	9,45 5,05	11,35 6,07	1,36 1,01	1,14 0,85
6.1	L. CURSO CABOAGEM	2,53 2,53	3,04 3,04	0,31 0,31	-	2,53 2,53	3,04 3,04	0,31 0,31	-
6.2	L. CURSO CABOAGEM	1,52 1,52	2,02 2,02	0,31 0,31	-	1,52 1,52	2,02 2,02	0,31 0,31	-
7.0	L. CURSO CABOAGEM	9,45 5,27	11,35 6,29	1,36 0,62	0,95 0,52	9,45 5,27	11,35 6,29	1,36 0,62	0,95 0,52
8.0	L. CURSO CABOAGEM	5,68 3,10	7,57 4,14	1,13 0,62	0,95 0,52	5,68 3,10	7,57 4,14	1,13 0,62	0,95 0,52
9.1	L. CURSO CABOAGEM	22,97 22,67	25,92 24,08	1,92 0,85	1,20 0,70	22,97 22,67	25,92 24,08	1,20 0,58	1,00 0,48
9.2	L. CURSO CABOAGEM	22,97 22,67	25,92 24,08	1,92 0,85	1,20 0,70	22,97 22,67	25,92 24,08	1,20 0,58	1,00 0,48
10.1	L. CURSO CABOAGEM	12,76 7,04	15,31 8,45	1,53 0,85	1,26 0,70	12,76 7,04	15,31 8,45	1,20 0,58	1,00 0,48
10.2	L. CURSO CABOAGEM	12,76 7,04	15,31 8,45	1,53 0,85	1,26 0,70	12,76 7,04	15,31 8,45	1,20 0,58	1,00 0,48
11.0	L. CURSO CABOAGEM	11,55 7,04	13,86 8,45	1,38 0,85	1,16 0,70	11,55 7,04	13,86 8,45	1,38 0,85	1,16 0,70
12.0	L. CURSO CABOAGEM	6,93 4,22	9,24 5,63	1,16 0,85	1,16 0,70	6,93 4,22	9,24 5,63	1,38 0,85	1,16 0,70
13.0	L. CURSO CABOAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-
14.0	L. CURSO CABOAGEM	2,24 2,24	2,24 2,24	0,23 0,23	-	2,24 2,24	2,24 2,24	0,23 0,23	-

DOCUMENTO MANCHADO
DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO Nº VII À RESOLUÇÃO Nº 1.637

DIA: Sáb.
HORÁRIO: Diurno
REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

Crê./conexão

P A T R ã	LÍNEA	GRUPO: 3				GRUPO: 10			
		OPERÁRIO ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA OU DE FORÃO	CONSERVADOR DE CARGA E DESCARGA	OPERÁRIO ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINGADA OU DE FORÃO	CONSERVADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE RMO/t		TAXA DE CONFERENCIA/t	TAXA DE OPERÁRIO/t	TAXA DE RMO/t		TAXA DE CONFERENCIA/t	TAXA DE CONSERVO/t
		SEM QUINCHEIRO	COM QUINCHEIRO		SEM QUINCHEIRO	COM QUINCHEIRO			
1.1	L. CURSO CABOTAGEM	3,96	4,75	0,47	0,40	3,96	4,75	0,47	0,40
		2,42	2,90	0,30	0,24	2,42	2,90	0,30	0,24
1.2	L. CURSO CABOTAGEM	7,37	3,84	0,89	0,74	7,37	3,84	0,89	0,74
		4,07	4,83	0,48	0,42	4,07	4,83	0,48	0,42
1.3	L. CURSO CABOTAGEM	7,37	3,84	0,89	0,74	7,37	3,84	0,89	0,74
		4,07	4,83	0,48	0,42	4,07	4,83	0,48	0,42
2.1	L. CURSO CABOTAGEM	3,38	3,17	0,47	0,40	3,38	3,17	0,47	0,40
		1,45	1,24	0,20	0,24	1,45	1,34	0,20	0,24
2.2	L. CURSO CABOTAGEM	4,42	5,30	0,39	0,74	4,42	5,30	0,39	0,74
		2,44	3,26	0,48	0,42	2,44	3,26	0,48	0,42
2.3	L. CURSO CABOTAGEM	4,42	5,30	0,39	0,74	4,42	5,30	0,39	0,74
		2,44	3,26	0,48	0,42	2,44	3,26	0,48	0,42
3.1	L. CURSO CABOTAGEM	3,64	3,17	0,32	-	3,42	1,09	0,42	-
		2,64	3,17	0,32	-	3,42	1,09	0,42	-
3.2	L. CURSO CABOTAGEM	3,17	3,70	0,32	-	4,09	4,77	0,42	-
		3,17	3,70	0,32	-	4,09	4,77	0,42	-
3.3	L. CURSO CABOTAGEM	3,08	3,70	0,37	-	3,24	11,09	1,21	-
		2,08	3,70	0,37	-	3,24	11,09	1,21	-
3.4	L. CURSO CABOTAGEM	4,51	5,41	0,54	-	13,53	16,24	1,63	-
		4,51	5,41	0,54	-	13,53	16,24	1,63	-
3.5	L. CURSO CABOTAGEM	3,08	3,70	0,37	-	3,24	11,09	1,21	-
		3,08	3,70	0,37	-	3,24	11,09	1,21	-
3.6	L. CURSO CABOTAGEM	3,08	3,70	0,37	-	3,24	11,09	1,21	-
		3,08	3,70	0,37	-	3,24	11,09	1,21	-
4.5	L. CURSO CABOTAGEM	3,70	4,31	0,37	-	11,09	12,94	1,21	-
		3,70	4,31	0,37	-	11,09	12,94	1,21	-
4.6	L. CURSO CABOTAGEM	3,42	6,31	0,54	-	16,24	18,24	1,63	-
		3,42	6,31	0,54	-	16,24	18,24	1,63	-
4.7	L. CURSO CABOTAGEM	3,70	4,31	0,37	-	11,09	12,94	1,21	-
		3,70	4,31	0,37	-	11,09	12,94	1,21	-
4.8	L. CURSO CABOTAGEM	3,70	4,31	0,37	-	11,09	12,94	1,21	-
		3,70	4,31	0,37	-	11,09	12,94	1,21	-
5.0	L. CURSO CABOTAGEM	7,37	3,84	1,08	0,89	7,37	3,84	1,08	0,89
		3,26	4,75	0,80	0,66	3,26	4,75	0,80	0,66
6.1	L. CURSO CABOTAGEM	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
		2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
6.2	L. CURSO CABOTAGEM	1,52	2,02	0,32	-	2,52	2,02	0,32	-
		1,52	2,02	0,32	-	2,52	2,02	0,32	-
7.0	L. CURSO CABOTAGEM	7,37	3,84	0,89	0,74	7,37	3,84	0,89	0,74
		4,07	4,83	0,48	0,42	4,07	4,83	0,48	0,42
8.0	L. CURSO CABOTAGEM	4,42	5,30	0,39	0,74	4,42	5,30	0,39	0,74
		2,44	3,26	0,48	0,42	2,44	3,26	0,48	0,42
9.1	L. CURSO CABOTAGEM	18,52	20,02	1,60	1,00	23,53	23,32	1,42	1,17
		3,50	11,00	0,65	0,55	11,63	12,98	0,77	0,65
9.2	L. CURSO CABOTAGEM	18,02	20,02	1,20	1,00	20,59	23,32	1,42	1,17
		3,90	11,00	0,65	0,55	11,63	12,98	0,77	0,65
10.1	L. CURSO CABOTAGEM	10,02	12,02	1,20	1,00	11,66	13,99	1,42	1,17
		5,50	6,60	0,66	0,55	6,49	7,79	0,77	0,65
10.2	L. CURSO CABOTAGEM	10,02	12,02	1,20	1,00	11,66	13,99	1,42	1,17
		5,50	6,60	0,66	0,55	6,49	7,79	0,77	0,65
11.0	L. CURSO CABOTAGEM	3,62	10,82	1,00	0,50	3,02	10,82	1,00	0,50
		3,50	6,60	0,66	0,55	3,50	6,60	0,66	0,55
12.0	L. CURSO CABOTAGEM	3,42	7,22	1,09	0,50	3,42	7,22	1,00	0,50
		1,30	4,40	0,66	0,55	1,30	4,40	0,66	0,55
13.0	L. CURSO CABOTAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-
14.0	L. CURSO CABOTAGEM	2,24	2,24	0,21	-	2,24	2,24	0,23	-
		2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO Nº VIII À RESOLUÇÃO Nº 4.030
 TÍTULO VIII
 TABELA DE PREÇOS
 REFERENCIAL POR PRODUÇÃO

C\$/tonelada

FAZENDA	NOME	COTIZADO 11				COTIZADO 12			
		OPERÁRIO ESTIVADOR		CONSERVADOR DE LINGUETA DE FÓRMO	CONSERVADOR DE CARRA E DESSARRE	OPERÁRIO ESTIVADOR		CONSERVADOR DE LINGUETA DE FÓRMO	CONSERVADOR DE CARRA E DESSARRE
		TAXA DE H/O/c	TAXA DE H/O/c	TAXA DE CONSERVADOR/c	TAXA DE CONSERVADOR/c	TAXA DE H/O/c	TAXA DE H/O/c	TAXA DE CONSERVADOR/c	TAXA DE CONSERVADOR/c
	SEI QUINHENTOS	COM QUINHENTOS			SEI QUINHENTOS	COM QUINHENTOS			
1.1	L. CURSO	5,72	6,66	0,68	0,57	5,72	6,66	0,68	0,57
	CABOTAGEM	2,86	3,43	0,34	0,29	2,86	3,43	0,34	0,29
1.2	L. CURSO	10,89	13,07	1,30	1,09	10,89	13,07	1,30	1,09
	CABOTAGEM	4,73	5,68	0,57	0,47	4,73	5,68	0,57	0,47
1.3	L. CURSO	10,89	13,07	1,30	1,09	10,89	13,07	1,30	1,09
	CABOTAGEM	4,73	5,68	0,57	0,47	4,73	5,68	0,57	0,47
2.1	L. CURSO	3,43	4,58	0,68	0,57	3,43	4,58	0,68	0,57
	CABOTAGEM	2,72	2,29	0,34	0,29	2,72	2,29	0,34	0,29
2.2	L. CURSO	6,53	8,71	1,30	1,09	6,53	8,71	1,30	1,09
	CABOTAGEM	2,84	3,78	0,57	0,47	2,84	3,78	0,57	0,47
2.3	L. CURSO	6,53	8,71	1,30	1,09	6,53	8,71	1,30	1,09
	CABOTAGEM	2,84	3,78	0,57	0,47	2,84	3,78	0,57	0,47
3.1	L. CURSO	3,41	4,09	0,41	-	3,41	4,09	0,32	-
	CABOTAGEM	3,41	4,09	0,41	-	3,41	4,09	0,32	-
3.2	L. CURSO	4,09	4,77	0,41	-	4,09	4,77	0,32	-
	CABOTAGEM	4,09	4,77	0,41	-	4,09	4,77	0,32	-
3.3	L. CURSO	3,96	4,75	0,47	-	3,96	4,75	0,47	-
	CABOTAGEM	3,96	4,75	0,47	-	3,96	4,75	0,47	-
3.4	L. CURSO	5,83	7,00	0,70	-	5,83	7,00	0,70	-
	CABOTAGEM	5,83	7,00	0,70	-	5,83	7,00	0,70	-
3.5	L. CURSO	2,96	4,75	0,47	-	2,96	4,75	0,47	-
	CABOTAGEM	2,96	4,75	0,47	-	2,96	4,75	0,47	-
3.C	L. CURSO	3,96	4,75	0,47	-	3,96	4,75	0,47	-
	CABOTAGEM	3,96	4,75	0,47	-	3,96	4,75	0,47	-
4.5	L. CURSO	4,75	5,54	0,47	-	4,75	5,54	0,47	-
	CABOTAGEM	4,75	5,54	0,47	-	4,75	5,54	0,47	-
4.6	L. CURSO	7,00	8,16	0,70	-	7,00	8,16	0,70	-
	CABOTAGEM	7,00	8,16	0,70	-	7,00	8,16	0,70	-
4.7	L. CURSO	4,75	5,54	0,47	-	4,75	5,54	0,47	-
	CABOTAGEM	4,75	5,54	0,47	-	4,75	5,54	0,47	-
4.8	L. CURSO	4,75	5,54	0,47	-	4,75	5,54	0,47	-
	CABOTAGEM	4,75	5,54	0,47	-	4,75	5,54	0,47	-
5.0	L. CURSO	10,45	12,54	1,25	1,05	10,45	12,54	1,25	1,05
	CABOTAGEM	4,62	5,54	0,54	0,77	4,62	5,54	0,54	0,77
6.1	L. CURSO	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
	CABOTAGEM	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
6.2	L. CURSO	2,52	2,02	0,31	-	2,52	2,02	0,31	-
	CABOTAGEM	2,52	2,02	0,31	-	2,52	2,02	0,31	-
7.0	L. CURSO	10,89	13,07	1,30	1,09	10,89	13,07	1,30	1,09
	CABOTAGEM	4,73	5,68	0,57	0,47	4,73	5,68	0,57	0,47
8.0	L. CURSO	6,53	8,71	1,30	1,09	6,53	8,71	1,30	1,09
	CABOTAGEM	2,84	3,78	0,57	0,47	2,84	3,78	0,57	0,47
9.1	L. CURSO	20,99	23,32	1,41	1,17	20,99	23,32	1,41	1,17
	CABOTAGEM	11,68	12,98	0,77	0,65	11,68	12,98	0,77	0,65
9.2	L. CURSO	20,99	23,32	1,41	1,17	20,99	23,32	1,41	1,17
	CABOTAGEM	11,68	12,98	0,77	0,65	11,68	12,98	0,77	0,65
10.1	L. CURSO	11,66	13,99	1,41	1,17	11,66	13,99	1,41	1,17
	CABOTAGEM	6,49	7,79	0,77	0,65	6,49	7,79	0,77	0,65
10.2	L. CURSO	11,66	13,99	1,41	1,17	11,66	13,99	1,41	1,17
	CABOTAGEM	6,49	7,79	0,77	0,65	6,49	7,79	0,77	0,65
11.0	L. CURSO	13,20	15,64	1,56	1,32	13,20	15,64	1,56	1,32
	CABOTAGEM	6,49	7,79	0,77	0,65	6,49	7,79	0,77	0,65
12.0	L. CURSO	7,52	10,56	1,56	1,32	7,52	10,56	1,56	1,32
	CABOTAGEM	3,65	5,19	0,77	0,65	3,65	5,19	0,77	0,65
13.0	L. CURSO	-	-	-	-	-	-	-	-
	CABOTAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-
14.4	L. CURSO	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-
	CABOTAGEM	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-

DOCUMENTO MANCHADO
 DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO II - APOSTILADO DE TARIFAS
 DIA: 05/12
 HORAS: 08:00
 DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

kg/tonelada

P & S N A	ZONA	OPERÁRIO ESTIVADOR				OPERÁRIO ESTIVADOR			
		TAXA DE RMO/6		CONFERENTE DE MERCADO PORTO		TAXA DE RMO/6		CONFERENTE DE MERCADO PORTO	
		SEM QUINHENTOS	COM QUINHENTOS	TAXA DE CONFERENCIA/6	TAXA DE CONFERENCIA/6	SEM QUINHENTOS	COM QUINHENTOS	TAXA DE CONFERENCIA/6	TAXA DE CONFERENCIA/6
1.1	L. CURSO CABOTAGEM	5,72	5,86	0,57	0,57	5,26	7,39	0,74	0,62
		2,86	3,43	0,34	0,29	3,52	4,22	0,42	0,35
1.2	L. CURSO CABOTAGEM	10,89	13,07	1,30	1,09	11,11	13,33	1,34	1,11
		3,73	5,68	0,57	0,47	5,39	6,47	0,65	0,54
1.3	L. CURSO CABOTAGEM	10,89	13,07	1,30	1,09	11,11	13,33	1,34	1,11
		4,73	5,68	0,57	0,47	5,39	6,47	0,65	0,54
2.1	L. CURSO CABOTAGEM	3,43	4,58	0,68	0,57	3,70	4,93	0,74	0,62
		3,72	2,29	0,34	0,29	2,15	2,82	0,42	0,35
2.2	L. CURSO CABOTAGEM	5,53	8,71	1,30	1,09	5,67	8,89	1,34	1,11
		2,84	3,78	0,57	0,47	3,23	4,31	0,65	0,54
2.3	L. CURSO CABOTAGEM	5,53	8,71	1,30	1,09	5,67	8,89	1,34	1,11
		2,84	3,78	0,57	0,47	3,23	4,31	0,65	0,54
3.1	L. CURSO CABOTAGEM	4,18	4,02	0,51	-	4,18	5,02	0,51	-
		4,18	5,22	0,51	-	4,18	5,02	0,51	-
3.2	L. CURSO CABOTAGEM	5,02	5,85	0,51	-	5,02	5,85	0,51	-
		5,02	5,85	0,51	-	5,02	5,85	0,51	-
3.3	L. CURSO CABOTAGEM	5,50	6,60	0,66	-	6,03	9,64	0,97	-
		5,50	6,60	0,66	-	6,03	9,64	0,97	-
3.4	L. CURSO CABOTAGEM	8,14	9,77	0,99	-	11,88	14,26	1,43	-
		8,14	9,77	0,99	-	11,88	14,26	1,43	-
3.5	L. CURSO CABOTAGEM	5,50	6,60	0,66	-	6,03	9,64	0,97	-
		5,50	6,60	0,66	-	6,03	9,64	0,97	-
3.6	L. CURSO CABOTAGEM	5,50	6,60	0,66	-	6,03	9,64	0,97	-
		5,50	6,60	0,66	-	6,03	9,64	0,97	-
4.5	L. CURSO CABOTAGEM	6,60	7,70	0,66	-	9,64	11,24	0,97	-
		6,60	7,70	0,66	-	9,64	11,24	0,97	-
4.6	L. CURSO CABOTAGEM	9,77	11,40	0,99	-	14,26	16,63	1,43	-
		9,77	11,40	0,99	-	14,26	16,63	1,43	-
4.7	L. CURSO CABOTAGEM	6,60	7,70	0,66	-	9,64	11,24	0,97	-
		6,60	7,70	0,66	-	9,64	11,24	0,97	-
4.8	L. CURSO CABOTAGEM	6,60	7,70	0,66	-	9,64	11,24	0,97	-
		6,60	7,70	0,66	-	9,64	11,24	0,97	-
5.0	L. CURSO CABOTAGEM	10,45	12,54	1,25	1,05	11,11	13,33	1,34	1,11
		4,62	5,58	0,94	0,77	5,28	6,34	1,07	0,88
6.1	L. CURSO CABOTAGEM	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
		2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
6.2	L. CURSO CABOTAGEM	1,52	2,02	0,31	-	1,52	2,02	0,31	-
		1,52	2,02	0,31	-	1,52	2,02	0,31	-
7.0	L. CURSO CABOTAGEM	10,89	13,07	1,30	1,09	11,11	13,33	1,34	1,11
		4,73	5,68	0,57	0,47	5,39	6,47	0,65	0,54
8.0	L. CURSO CABOTAGEM	5,53	8,71	1,30	1,09	5,67	8,89	1,34	1,11
		2,84	3,78	0,57	0,47	3,23	4,31	0,65	0,54
9.1	L. CURSO CABOTAGEM	20,99	23,32	1,41	1,17	16,83	18,70	1,12	0,94
		11,68	12,58	0,77	0,65	10,49	11,66	0,69	0,58
9.2	L. CURSO CABOTAGEM	20,99	23,32	1,41	1,17	16,83	18,70	1,12	0,94
		11,68	12,58	0,77	0,65	10,49	11,66	0,69	0,58
10.1	L. CURSO CABOTAGEM	11,66	13,09	1,41	1,17	9,35	11,22	1,12	0,94
		6,49	7,79	0,77	0,65	5,23	7,00	0,69	0,58
10.2	L. CURSO CABOTAGEM	11,66	13,09	1,41	1,17	9,35	11,22	1,12	0,94
		6,49	7,79	0,77	0,65	5,23	7,00	0,69	0,58
11.0	L. CURSO CABOTAGEM	13,09	15,84	1,28	1,32	13,53	16,24	1,63	1,35
		6,49	7,79	0,77	0,65	7,27	8,24	0,88	0,74
12.0	L. CURSO CABOTAGEM	7,92	10,55	1,59	1,32	8,12	10,82	1,63	1,35
		3,89	5,35	0,77	0,65	4,42	5,90	0,88	0,74
13.0	L. CURSO CABOTAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-
14.0	L. CURSO CABOTAGEM	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-
		2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ANEXO Nº 1 DA RESOLUÇÃO Nº 4.630

DATA: ÚTIL

MODALIDADE: DIÁRIO

REPERTECÃO POR PRODUÇÃO

Ordem/Sequência

FAIXA	LÍNGUA	GRUPO 15				GRUPO 16			
		OPERÁRIO INATIVADOR		COMPONENTE DE LÍNGUA DE FORNO	COMPONENTE DE CARGA DE DESCARGA	OPERÁRIO INATIVADOR		COMPONENTE DE LÍNGUA DE FORNO	COMPONENTE DE CARGA DE DESCARGA
		TAXA DE CUMPRIMENTO	TAXA DE CUMPRIMENTO	TAXA DE CUMPRIMENTO	TAXA DE CUMPRIMENTO	TAXA DE CUMPRIMENTO	TAXA DE CUMPRIMENTO	TAXA DE CUMPRIMENTO	TAXA DE CUMPRIMENTO
		QUILÓMETROS	QUILÓMETROS	CONFIRMAÇÃO/L	CONFIRMAÇÃO/L	QUILÓMETROS	QUILÓMETROS	CONFIRMAÇÃO/L	CONFIRMAÇÃO/L
1,1	L. CURSO	4,94	5,94	0,59	0,50	6,10	7,29	0,70	0,62
	CAROTAGEM	2,42	2,90	0,30	0,24	3,02	4,22	0,42	0,35
1,2	L. CURSO	9,35	11,22	1,12	0,94	11,11	13,33	1,34	1,11
	CAROTAGEM	4,07	4,88	0,48	0,41	5,19	6,47	0,65	0,54
1,3	L. CURSO	9,35	11,22	1,12	0,94	11,11	13,33	1,34	1,11
	CAROTAGEM	4,07	4,88	0,48	0,41	5,33	6,47	0,65	0,54
2,1	L. CURSO	2,97	3,96	0,59	0,50	3,70	4,51	0,70	0,57
	CAROTAGEM	1,45	1,94	0,30	0,24	2,11	2,82	0,42	0,35
2,2	L. CURSO	5,61	7,48	1,12	0,94	6,67	8,89	1,34	1,11
	CAROTAGEM	2,44	3,26	0,48	0,41	3,23	4,21	0,65	0,54
2,3	L. CURSO	5,61	7,48	1,12	0,94	6,67	8,89	1,34	1,11
	CAROTAGEM	2,44	3,26	0,48	0,41	3,23	4,31	0,65	0,54
3,1	L. CURSO	2,64	3,17	0,32	-	4,18	5,02	0,51	-
	CAROTAGEM	2,64	3,17	0,32	-	4,18	5,02	0,51	-
3,2	L. CURSO	3,17	3,70	0,32	-	5,02	5,85	0,51	-
	CAROTAGEM	3,17	3,70	0,32	-	5,02	5,85	0,51	-
3,3	L. CURSO	4,62	5,54	0,55	-	6,03	6,64	0,97	-
	CAROTAGEM	4,62	5,54	0,55	-	6,03	6,64	0,97	-
3,4	L. CURSO	6,82	8,18	0,81	-	11,88	14,26	1,43	-
	CAROTAGEM	6,82	8,18	0,81	-	11,88	14,26	1,43	-
3,5	L. CURSO	4,62	5,54	0,55	-	6,03	6,64	0,97	-
	CAROTAGEM	4,62	5,54	0,55	-	6,03	6,64	0,97	-
3,6	L. CURSO	4,62	5,54	0,55	-	6,03	6,64	0,97	-
	CAROTAGEM	4,62	5,54	0,55	-	6,03	6,64	0,97	-
4,5	L. CURSO	5,54	6,47	0,55	-	6,64	11,24	0,97	-
	CAROTAGEM	5,54	6,47	0,55	-	6,64	11,24	0,97	-
4,6	L. CURSO	8,18	9,55	0,81	-	14,26	16,63	1,43	-
	CAROTAGEM	8,18	9,55	0,81	-	14,26	16,63	1,43	-
4,7	L. CURSO	5,54	6,47	0,55	-	6,64	11,24	0,97	-
	CAROTAGEM	5,54	6,47	0,55	-	6,64	11,24	0,97	-
4,8	L. CURSO	5,54	6,47	0,55	-	6,64	11,24	0,97	-
	CAROTAGEM	5,54	6,47	0,55	-	6,64	11,24	0,97	-
5,0	L. CURSO	9,35	11,22	1,07	0,60	11,11	13,33	1,43	1,20
	CAROTAGEM	4,55	4,75	0,80	0,60	5,28	6,14	1,07	0,80
6,1	L. CURSO	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
	CAROTAGEM	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
6,2	L. CURSO	1,52	2,02	0,31	-	1,52	2,02	0,31	-
	CAROTAGEM	1,52	2,02	0,31	-	1,52	2,02	0,31	-
7,0	L. CURSO	9,35	11,22	1,12	0,94	11,11	13,33	1,34	1,11
	CAROTAGEM	4,07	4,88	0,48	0,41	5,19	6,47	0,65	0,54
8,0	L. CURSO	5,61	7,48	1,12	0,94	6,67	8,89	1,34	1,11
	CAROTAGEM	2,44	3,26	0,48	0,41	3,23	4,31	0,65	0,54
9,1	L. CURSO	11,67	14,06	0,85	0,70	16,83	18,70	1,32	0,94
	CAROTAGEM	7,72	8,56	0,52	0,43	10,49	11,66	0,69	0,50
9,2	L. CURSO	11,67	14,06	0,85	0,70	16,83	18,70	1,32	0,94
	CAROTAGEM	7,72	8,56	0,52	0,43	10,49	11,66	0,69	0,50
10,1	L. CURSO	7,04	8,45	0,55	0,70	9,35	11,22	1,12	0,94
	CAROTAGEM	4,19	5,15	0,35	0,43	5,83	7,00	0,69	0,50
10,2	L. CURSO	7,04	8,45	0,55	0,70	9,35	11,22	1,12	0,94
	CAROTAGEM	4,19	5,15	0,35	0,43	5,83	7,00	0,69	0,50
11,0	L. CURSO	13,60	13,60	1,30	1,13	13,60	16,74	1,64	1,35
	CAROTAGEM	5,50	6,60	0,60	0,55	7,17	8,94	0,83	0,74
12,0	L. CURSO	6,50	9,00	1,30	1,13	6,12	10,21	1,62	1,35
	CAROTAGEM	3,30	4,40	0,60	0,55	4,42	5,50	0,83	0,74
13,0	L. CURSO	-	-	-	-	-	-	-	-
	CAROTAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-
14,0	L. CURSO	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-
	CAROTAGEM	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO XI À RESOLUÇÃO Nº 4.630
 DIA: VILA:
 HORÁRIO: DIURNO
 REGISTRAÇÃO POR PRODUÇÃO

Cr\$/tonelada

P A I N A	L I N H A	GRUPO: 17				GRUPO: 18			
		OPERÁRIO ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINHADA OU FORNO	CONSERVADOR DE CARGA E DEFOSARIA	OPERÁRIO ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINHADA OU FORNO	CONSERVADOR DE CARGA E DEFOSARIA
		TAXA DE M30/t		TAXA DE CONFERENCIA/t	TAXA DE CONSERVO/t	TAXA DE M30/t		TAXA DE CONFERENCIA/t	TAXA DE CONSERVO/t
		SEM GUINCHHEIRO	COM GUINCHHEIRO			SEM GUINCHHEIRO	COM GUINCHHEIRO		
1.1	L. CURSO	4,62	5,54	0,55	0,46	6,27	7,52	0,75	0,61
	CABOTAGEM	2,86	3,43	0,34	0,29	3,13	3,83	0,37	0,32
1.2	L. CURSO	8,69	10,43	1,03	0,87	11,77	14,12	1,42	1,18
	CABOTAGEM	4,73	5,68	0,57	0,47	5,17	6,20	0,62	0,52
1.3	L. CURSO	8,69	10,43	1,03	0,87	11,77	14,12	1,42	1,18
	CABOTAGEM	4,73	5,68	0,57	0,47	5,17	6,20	0,62	0,52
2.1	L. CURSO	2,77	3,70	0,55	0,46	3,76	5,02	0,75	0,63
	CABOTAGEM	1,72	2,29	0,34	0,29	2,91	2,55	0,37	0,32
2.2	L. CURSO	5,21	6,95	1,03	0,87	7,06	9,42	1,42	1,18
	CABOTAGEM	2,84	3,78	0,57	0,47	3,10	4,14	0,62	0,52
2.3	L. CURSO	5,21	6,95	1,03	0,87	7,06	9,42	1,42	1,18
	CABOTAGEM	2,84	3,78	0,57	0,47	3,10	4,14	0,62	0,52
3.1	L. CURSO	3,41	4,09	0,41	-	3,41	4,09	0,41	-
	CABOTAGEM	3,41	4,09	0,41	-	3,41	4,09	0,41	-
3.2	L. CURSO	4,09	4,77	0,41	-	4,09	4,77	0,41	-
	CABOTAGEM EM	4,09	4,77	0,41	-	4,09	4,77	0,41	-
3.3	L. CURSO	3,74	4,49	0,45	-	3,74	4,49	0,45	-
	CABOTAGEM	3,74	4,49	0,45	-	3,74	4,49	0,45	-
3.4	L. CURSO	5,39	6,47	0,65	-	5,39	6,47	0,65	-
	CABOTAGEM	5,39	6,47	0,65	-	5,39	6,47	0,65	-
3.5	L. CURSO	3,74	4,49	0,45	-	3,74	4,49	0,45	-
	CABOTAGEM	3,74	4,49	0,45	-	3,74	4,49	0,45	-
3.6	L. CURSO	3,74	4,49	0,45	-	3,74	4,49	0,45	-
	CABOTAGEM	3,74	4,49	0,45	-	3,74	4,49	0,45	-
4.5	L. CURSO	4,49	5,24	0,45	-	4,49	5,24	0,45	-
	CABOTAGEM	4,49	5,24	0,45	-	4,49	5,24	0,45	-
4.6	L. CURSO	6,47	7,55	0,65	-	6,47	7,55	0,65	-
	CABOTAGEM	6,47	7,55	0,65	-	6,47	7,55	0,65	-
4.7	L. CURSO	4,49	5,24	0,45	-	4,49	5,24	0,45	-
	CABOTAGEM	4,49	5,24	0,45	-	4,49	5,24	0,45	-
4.8	L. CURSO	4,49	5,24	0,45	-	4,49	5,24	0,45	-
	CABOTAGEM	4,49	5,24	0,45	-	4,49	5,24	0,45	-
5.0	L. CURSO	8,69	10,43	1,25	1,05	11,44	13,73	1,36	1,14
	CABOTAGEM	4,62	5,54	0,94	0,77	5,03	6,07	1,01	0,85
6.1	L. CURSO	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
	CABOTAGEM	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
6.2	L. CURSO	1,52	2,02	0,31	-	1,52	2,02	0,31	-
	CABOTAGEM	1,52	2,02	0,31	-	1,52	2,02	0,31	-
7.0	L. CURSO	8,69	10,43	1,03	0,87	11,77	14,12	1,42	1,18
	CABOTAGEM	4,73	5,68	0,57	0,47	5,17	6,20	0,62	0,52
8.0	L. CURSO	5,21	6,95	1,03	0,87	7,06	9,42	1,42	1,18
	CABOTAGEM	2,84	3,78	0,57	0,47	3,10	4,14	0,62	0,52
9.1	L. CURSO	10,49	11,66	0,70	0,58	19,40	21,56	1,30	1,08
	CABOTAGEM	5,74	6,38	0,39	0,32	6,53	7,26	0,44	0,36
9.2	L. CURSO	10,49	11,66	0,70	0,58	19,40	21,56	1,30	1,08
	CABOTAGEM	5,74	6,38	0,39	0,32	6,53	7,26	0,44	0,36
10.1	L. CURSO	5,83	7,00	0,70	0,58	10,76	12,94	1,30	1,08
	CABOTAGEM	3,19	3,83	0,39	0,32	3,63	4,36	0,44	0,36
10.2	L. CURSO	5,83	7,00	0,70	0,58	10,76	12,94	1,30	1,08
	CABOTAGEM	3,19	3,83	0,39	0,32	3,63	4,36	0,44	0,36
11.0	L. CURSO	10,56	12,67	1,27	1,06	14,41	17,29	1,73	1,41
	CABOTAGEM	6,49	7,79	0,77	0,65	7,04	8,45	0,85	0,70
12.0	L. CURSO	6,34	8,45	1,27	1,06	8,65	11,53	1,73	1,41
	CABOTAGEM	3,89	5,19	0,77	0,65	4,22	5,63	0,85	0,70
13.0	L. CURSO	-	-	-	-	-	-	-	-
	CABOTAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-
14.0	L. CURSO	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-
	CABOTAGEM	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RECEITA DE ...
 ...
 ...

cr\$/tonelada

P A I S A	L I N H A	GRUPO 10				GRUPO 20			
		CANTARILHO		CANTARILHO DE LINGADA		CANTARILHO		CONFERENCIA DE	
		TAXA DE	TAXA DE	TAXA DE	TAXA DE	TAXA DE	TAXA DE	TAXA DE	TAXA DE
		CONFERENCIA	CONFERENCIA	CONFERENCIA	CONFERENCIA	CONFERENCIA	CONFERENCIA	CONFERENCIA	CONFERENCIA
1.1	L. CURSO	3,96	4,75	0,79	0,40	4,02	5,54	0,55	0,46
	CABOTAGEM	2,44	2,26	0,30	0,41	2,86	3,43	0,34	0,29
1.2	L. CURSO	7,37	8,84	0,89	0,74	8,60	10,43	1,03	0,87
	CABOTAGEM	4,07	4,85	0,48	0,41	4,73	5,66	0,57	0,47
1.3	L. CURSO	7,37	8,84	0,89	0,74	8,60	10,43	1,03	0,87
	CABOTAGEM	4,07	4,85	0,48	0,41	4,73	5,66	0,57	0,47
2.1	L. CURSO	2,38	3,17	0,47	0,40	2,77	3,70	0,55	0,46
	CABOTAGEM	1,44	1,54	0,30	0,34	1,72	2,29	0,34	0,29
2.2	L. CURSO	4,42	5,93	0,89	0,74	5,21	6,95	1,03	0,87
	CABOTAGEM	2,44	2,26	0,48	0,41	2,84	3,78	0,57	0,47
2.3	L. CURSO	4,42	5,93	0,89	0,74	5,21	6,95	1,03	0,87
	CABOTAGEM	2,44	2,26	0,48	0,41	2,84	3,78	0,57	0,47
3.1	L. CURSO	2,87	3,56	0,35	-	2,97	3,56	0,35	-
	CABOTAGEM	2,97	3,56	0,35	-	2,97	3,56	0,35	-
3.2	L. CURSO	3,56	4,16	0,35	-	3,56	4,16	0,35	-
	CABOTAGEM	3,56	4,16	0,35	-	3,56	4,16	0,35	-
3.3	L. CURSO	2,96	4,75	0,47	-	2,96	4,75	0,47	-
	CABOTAGEM	2,96	4,75	0,47	-	2,96	4,75	0,47	-
3.4	L. CURSO	5,83	7,00	0,70	-	5,83	7,00	0,70	-
	CABOTAGEM	5,83	7,00	0,70	-	5,83	7,00	0,70	-
3.5	L. CURSO	2,96	4,75	0,47	-	2,96	4,75	0,47	-
	CABOTAGEM	2,96	4,75	0,47	-	2,96	4,75	0,47	-
3.6	L. CURSO	2,96	4,75	0,47	-	2,96	4,75	0,47	-
	CABOTAGEM	2,96	4,75	0,47	-	2,96	4,75	0,47	-
4.5	L. CURSO	4,75	5,54	0,47	-	4,75	5,54	0,47	-
	CABOTAGEM	4,75	5,54	0,47	-	4,75	5,54	0,47	-
4.6	L. CURSO	7,00	8,16	0,70	-	7,00	8,16	0,70	-
	CABOTAGEM	7,00	8,16	0,70	-	7,00	8,16	0,70	-
4.7	L. CURSO	4,75	5,54	0,47	-	4,75	5,54	0,47	-
	CABOTAGEM	4,75	5,54	0,47	-	4,75	5,54	0,47	-
4.8	L. CURSO	4,75	5,54	0,47	-	4,75	5,54	0,47	-
	CABOTAGEM	4,75	5,54	0,47	-	4,75	5,54	0,47	-
5.0	L. CURSO	6,49	7,79	1,08	0,89	8,69	10,43	1,25	1,05
	CABOTAGEM	3,56	4,75	0,80	0,66	4,62	5,54	0,94	0,77
6.1	L. CURSO	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
	CABOTAGEM	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
6.2	L. CURSO	1,52	2,02	0,31	-	1,52	2,02	0,31	-
	CABOTAGEM	1,52	2,02	0,31	-	1,52	2,02	0,31	-
7.0	L. CURSO	6,49	7,79	0,78	0,65	8,69	10,43	1,03	0,87
	CABOTAGEM	4,07	4,88	0,48	0,41	4,73	5,68	0,57	0,47
8.0	L. CURSO	3,89	5,19	0,78	0,65	5,21	6,95	1,03	0,87
	CABOTAGEM	2,44	2,26	0,48	0,41	2,84	3,78	0,57	0,47
9.1	L. CURSO	16,83	18,70	1,12	0,94	13,27	14,74	0,89	0,74
	CABOTAGEM	9,31	10,34	0,62	0,52	7,33	8,14	0,48	0,41
9.2	L. CURSO	16,83	18,70	1,12	0,94	13,27	14,74	0,89	0,74
	CABOTAGEM	9,31	10,34	0,62	0,52	7,33	8,14	0,48	0,41
10.1	L. CURSO	9,35	11,22	1,12	0,94	7,37	8,84	0,89	0,74
	CABOTAGEM	5,17	6,20	0,62	0,52	4,07	4,88	0,48	0,41
10.2	L. CURSO	9,35	11,22	1,12	0,94	7,37	8,84	0,89	0,74
	CABOTAGEM	5,17	6,20	0,62	0,52	4,07	4,88	0,48	0,41
11.0	L. CURSO	9,02	10,82	1,09	0,90	10,56	12,67	1,27	1,06
	CABOTAGEM	5,50	6,60	0,66	0,55	6,49	7,79	0,77	0,65
12.0	L. CURSO	5,41	7,22	1,09	0,90	6,34	8,45	1,27	1,06
	CABOTAGEM	3,30	4,40	0,66	0,55	3,89	5,19	0,77	0,65
13.0	L. CURSO	-	-	-	-	-	-	-	-
	CABOTAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-
14.0	L. CURSO	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-
	CABOTAGEM	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO Nº VIII À RESOLUÇÃO Nº 4.630

DIA: 20/12/74

HORÁRIO: 08:00

REUNIÃO Nº 0000000

Ordem de Licitação

POSTO	LITRA	UNIDADE Nº 01				UNIDADE Nº 02			
		QUANTIDADE		TAXA DE COMISSÃO	TAXA DE DESPESAS	QUANTIDADE		TAXA DE COMISSÃO	TAXA DE DESPESAS
		DE	PARA			DE	PARA		
1.1	L. CURSO	4,59	5,44	0,59	0,50	4,00	4,94	0,50	0,50
	CABOTAGEM	3,19	3,31	0,37	0,32	3,13	3,23	0,37	0,32
1.2	L. CURSO	9,46	11,35	1,13	0,95	8,10	11,35	1,13	0,95
	CABOTAGEM	5,27	6,20	0,62	0,52	5,17	6,20	0,62	0,52
2.3	L. CURSO	9,14	11,32	1,23	0,95	8,10	11,32	1,23	0,95
	CABOTAGEM	5,17	6,20	0,60	0,52	5,17	6,20	0,60	0,52
2.1	L. CURSO	2,97	1,56	0,59	0,50	2,97	1,56	0,59	0,50
	CABOTAGEM	1,97	2,95	0,37	0,32	1,97	2,95	0,37	0,32
2.2	L. CURSO	5,68	7,57	1,23	0,95	5,68	7,57	1,23	0,95
	CABOTAGEM	3,10	4,14	0,62	0,52	3,10	4,14	0,62	0,52
2.3	L. CURSO	5,68	7,57	1,12	0,95	5,68	7,57	1,12	0,95
	CABOTAGEM	3,10	4,14	0,60	0,52	3,10	4,14	0,60	0,52
3.1	L. CURSO	4,02	5,54	0,55	-	4,02	5,54	0,55	-
	CABOTAGEM	4,02	5,54	0,55	-	4,02	5,54	0,55	-
3.2	L. CURSO	5,54	6,47	0,55	-	5,54	6,47	0,55	-
	CABOTAGEM	5,54	6,47	0,55	-	5,54	6,47	0,55	-
3.3	L. CURSO	4,18	5,02	0,51	-	4,18	5,02	0,51	-
	CABOTAGEM	4,18	5,02	0,51	-	4,18	5,02	0,51	-
3.4	L. CURSO	6,27	7,52	0,75	-	6,27	7,52	0,75	-
	CABOTAGEM	6,27	7,52	0,75	-	6,27	7,52	0,75	-
3.5	L. CURSO	4,18	5,02	0,51	-	4,18	5,02	0,51	-
	CABOTAGEM	4,18	5,02	0,51	-	4,18	5,02	0,51	-
3.6	L. CURSO	4,18	5,02	0,51	-	4,18	5,02	0,51	-
	CABOTAGEM	4,18	5,02	0,51	-	4,18	5,02	0,51	-
4.3	L. CURSO	5,02	5,85	0,51	-	5,02	5,85	0,51	-
	CABOTAGEM	5,02	5,85	0,51	-	5,02	5,85	0,51	-
4.6	L. CURSO	7,52	8,78	0,75	-	7,52	8,78	0,75	-
	CABOTAGEM	7,52	8,78	0,75	-	7,52	8,78	0,75	-
4.7	L. CURSO	5,02	5,85	0,51	-	5,02	5,85	0,51	-
	CABOTAGEM	5,02	5,85	0,51	-	5,02	5,85	0,51	-
4.8	L. CURSO	5,02	5,85	0,51	-	5,02	5,85	0,51	-
	CABOTAGEM	5,02	5,85	0,51	-	5,02	5,85	0,51	-
5.0	L. CURSO	11,55	13,86	1,67	1,40	9,46	11,35	1,30	1,14
	CABOTAGEM	6,20	7,39	1,24	1,03	5,08	6,07	1,01	0,85
6.1	L. CURSO	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
	CABOTAGEM	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
6.2	L. CURSO	1,52	2,02	0,31	-	1,52	2,02	0,31	-
	CABOTAGEM	1,52	2,02	0,31	-	1,52	2,02	0,31	-
7.0	L. CURSO	11,55	13,86	1,39	1,16	9,46	11,35	1,15	0,98
	CABOTAGEM	6,21	7,52	0,75	0,63	5,10	6,20	0,72	0,59
8.0	L. CURSO	6,93	9,24	1,39	1,20	5,68	7,57	1,11	0,95
	CABOTAGEM	3,76	5,02	0,76	0,63	3,10	4,14	0,62	0,52
9.1	L. CURSO	13,27	14,74	0,69	0,74	12,00	13,08	0,67	0,70
	CABOTAGEM	7,33	8,14	0,49	0,41	6,00	6,70	0,41	0,33
9.2	L. CURSO	13,27	14,71	0,69	0,74	12,00	13,07	0,67	0,70
	CABOTAGEM	7,33	8,14	0,49	0,41	6,00	6,70	0,41	0,33
10.1	L. CURSO	7,37	8,81	0,59	0,74	7,37	8,81	0,59	0,70
	CABOTAGEM	4,07	4,76	0,46	0,41	3,80	4,60	0,46	0,41
10.2	L. CURSO	7,37	8,24	0,59	0,74	7,37	8,24	0,59	0,70
	CABOTAGEM	4,07	4,76	0,46	0,41	3,80	4,60	0,46	0,41
11.0	L. CURSO	14,08	16,39	1,01	1,11	11,70	13,60	1,13	1,16
	CABOTAGEM	9,54	10,24	1,03	0,89	7,04	8,25	0,85	0,70
12.0	L. CURSO	9,43	11,24	1,68	1,21	6,97	8,54	1,20	1,16
	CABOTAGEM	5,19	6,30	1,03	0,70	4,20	5,63	0,83	0,70
13.0	L. CURSO	-	-	-	-	-	-	-	-
	CABOTAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-
14.0	L. CURSO	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-
	CABOTAGEM	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO Nº XIV A RESOLUÇÃO Nº 4.636

DIA: QUINTE

MOMENTO: DIAZONO

RECONSTITUIÇÃO DE RENDIMENTO

Gr9/cont166

N.º	CURSO	GRUPO 23				GRUPO 24			
		OPERAÇÃO ESSENCIAL		CONDIÇÕES DE		OPERAÇÃO ESSENCIAL		CONDIÇÕES DE	
		TAXA DE	TAXA DE	LINGUAGEM OU	CONDIÇÕES DE	TAXA DE	TAXA DE	LINGUAGEM OU	CONDIÇÕES DE
		COM	COM	CONFERÊNCIA	CONFERÊNCIA	COM	COM	CONFERÊNCIA	CONFERÊNCIA
1.1	L. CURSO	6,00	7,16	0,74	0,60	4,25	5,15	0,61	0,43
	CABOTAGEM	3,00	4,62	0,46	0,36	2,64	3,17	0,32	0,26
1.2	L. CURSO	11,55	13,86	1,39	1,16	7,15	8,58	0,87	0,72
	CABOTAGEM	6,27	7,52	0,76	0,63	3,96	4,75	0,47	0,40
1.3	L. CURSO	11,55	13,86	1,39	1,16	7,15	8,58	0,87	0,72
	CABOTAGEM	6,27	7,52	0,76	0,63	3,96	4,75	0,47	0,40
2.1	L. CURSO	1,93	4,84	0,74	0,61	2,57	3,43	0,51	0,43
	CABOTAGEM	2,31	3,08	0,46	0,39	1,56	2,31	0,32	0,26
2.2	L. CURSO	6,93	9,24	2,39	1,16	4,29	5,72	0,87	0,72
	CABOTAGEM	3,76	5,02	0,76	0,63	2,38	3,17	0,47	0,40
2.3	L. CURSO	6,93	9,24	2,39	1,16	4,29	5,72	0,87	0,72
	CABOTAGEM	3,76	5,02	0,76	0,63	2,38	3,17	0,47	0,40
3.1	L. CURSO	3,74	4,49	0,45	-	3,74	4,49	0,45	-
	CABOTAGEM	5,74	4,49	0,45	-	3,74	4,49	0,45	-
3.2	L. CURSO	4,49	5,24	0,45	-	4,49	5,24	0,45	-
	CABOTAGEM	4,49	5,24	0,45	-	4,49	5,24	0,45	-
3.3	L. CURSO	4,62	5,54	0,55	-	5,06	6,07	0,61	-
	CABOTAGEM	4,62	5,54	0,55	-	5,06	6,07	0,61	-
3.4	L. CURSO	6,82	8,18	0,81	-	7,37	8,84	0,88	-
	CABOTAGEM	6,82	8,18	0,81	-	7,37	8,84	0,88	-
3.5	L. CURSO	4,62	5,54	0,55	-	5,06	6,07	0,61	-
	CABOTAGEM	4,62	5,54	0,55	-	5,06	6,07	0,61	-
3.6	L. CURSO	4,62	5,54	0,55	-	5,06	6,07	0,61	-
	CABOTAGEM	4,62	5,54	0,55	-	5,06	6,07	0,61	-
4.5	L. CURSO	5,54	6,47	0,55	-	6,07	7,08	0,61	-
	CABOTAGEM	5,54	6,47	0,55	-	6,07	7,08	0,61	-
4.6	L. CURSO	8,18	9,55	0,81	-	8,84	10,32	0,88	-
	CABOTAGEM	8,18	9,55	0,81	-	8,84	10,32	0,88	-
4.7	L. CURSO	5,54	6,47	0,55	-	6,07	7,08	0,61	-
	CABOTAGEM	5,54	6,47	0,55	-	6,07	7,08	0,61	-
4.8	L. CURSO	5,54	6,47	0,55	-	6,07	7,08	0,61	-
	CABOTAGEM	5,54	6,47	0,55	-	6,07	7,08	0,61	-
5.0	L. CURSO	11,55	13,86	1,67	1,40	7,15	8,58	1,05	0,87
	CABOTAGEM	6,20	7,39	1,24	1,03	3,89	4,62	0,77	0,65
6.1	L. CURSO	3,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
	CABOTAGEM	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
6.2	L. CURSO	1,52	2,02	0,31	-	1,52	2,02	0,31	-
	CABOTAGEM	1,52	2,02	0,31	-	1,52	2,02	0,31	-
7.0	L. CURSO	11,55	13,86	1,39	1,16	7,15	8,58	0,87	0,72
	CABOTAGEM	6,27	7,52	0,76	0,63	3,96	4,75	0,47	0,40
8.0	L. CURSO	6,93	9,24	2,39	1,16	4,29	5,72	0,87	0,72
	CABOTAGEM	3,76	5,02	0,76	0,63	2,38	3,17	0,47	0,40
9.1	L. CURSO	12,67	14,03	0,85	0,70	17,62	19,58	1,17	0,98
	CABOTAGEM	6,93	7,70	0,46	0,39	5,70	10,78	0,55	0,54
9.2	L. CURSO	12,67	14,03	0,85	0,70	17,62	19,58	1,17	0,98
	CABOTAGEM	6,93	7,70	0,46	0,39	5,70	10,78	0,55	0,54
10.1	L. CURSO	7,04	8,45	0,85	0,70	9,79	11,75	1,17	0,98
	CABOTAGEM	3,85	4,62	0,46	0,39	5,29	6,47	0,45	0,54
10.2	L. CURSO	7,04	8,45	0,85	0,70	9,79	11,75	1,17	0,98
	CABOTAGEM	3,85	4,62	0,46	0,39	5,29	6,47	0,45	0,54
11.0	L. CURSO	14,03	16,20	1,68	1,41	8,69	10,43	1,03	0,81
	CABOTAGEM	8,58	10,30	1,03	0,86	5,39	6,47	0,65	0,54
12.0	L. CURSO	6,45	11,26	1,63	1,44	5,71	6,95	1,05	0,81
	CABOTAGEM	5,15	6,85	1,03	0,86	3,83	4,51	0,55	0,54
13.0	L. CURSO	-	-	-	-	-	-	-	-
	CABOTAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-
14.0	L. CURSO	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-
	CABOTAGEM	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO Nº 27 À RESOLUÇÃO Nº 1.130
 DIA: SÁBADO
 HORÁRIO: DIURNO
 ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

Cr\$ / tonelada

FAIXA	ZIRMA	GRUPO: 25				GRUPO: 26			
		OPERÁRIO ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINHADA OU FORNO	CONSERVADOR DE CARGA E DESCARGA	OPERÁRIO ESTIVADOR		CONFERENTE DE LINHADA OU FORNO	CONSERVADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE MMQ/t		TAXA DE CONFERÊNCIA/t	TAXA DE CONSERVA/t	TAXA DE MMQ/t		TAXA DE CONFERÊNCIA/t	TAXA DE CONSERVA/t
		SEM GUINCHHEIRO	COM GUINCHHEIRO			SEM GUINCHHEIRO	COM GUINCHHEIRO		
1.1	L. CURSO CABOTAGEM	4,62	5,54	0,55	0,46	4,62	5,54	0,55	0,46
		2,36	3,43	0,34	0,29	2,36	3,43	0,34	0,29
1.2	L. CURSO CABOTAGEM	3,69	10,43	1,03	0,87	3,69	10,43	1,03	0,87
		4,73	5,63	0,57	0,47	4,73	5,63	0,57	0,47
1.3	L. CURSO CABOTAGEM	3,69	10,43	1,03	0,87	3,69	10,43	1,03	0,87
		4,73	5,63	0,57	0,47	4,73	5,63	0,57	0,47
2.1	L. CURSO CABOTAGEM	2,77	3,70	0,55	0,46	2,77	3,70	0,55	0,46
		2,73	2,29	0,34	0,29	2,72	2,29	0,34	0,29
2.2	L. CURSO CABOTAGEM	5,21	6,95	1,03	0,87	5,21	6,95	1,03	0,87
		2,34	3,73	0,57	0,47	2,34	3,73	0,57	0,47
2.3	L. CURSO CABOTAGEM	5,21	6,95	1,03	0,87	5,21	6,95	1,03	0,87
		2,34	3,73	0,57	0,47	2,34	3,73	0,57	0,47
3.1	L. CURSO CABOTAGEM	3,41	4,03	0,41	-	4,28	5,02	0,51	-
		3,41	4,03	0,41	-	4,13	5,02	0,51	-
3.2	L. CURSO CABOTAGEM	4,09	4,77	0,41	-	5,02	5,85	0,51	-
		4,09	4,77	0,41	-	5,02	5,85	0,51	-
3.3	L. CURSO CABOTAGEM	3,36	4,75	0,47	-	5,50	6,60	0,66	-
		3,36	4,75	0,47	-	5,50	6,60	0,66	-
3.4	L. CURSO CABOTAGEM	5,33	7,00	0,70	-	3,14	3,77	0,38	-
		5,33	7,00	0,70	-	3,14	3,77	0,38	-
3.5	L. CURSO CABOTAGEM	3,96	4,75	0,47	-	5,50	6,60	0,66	-
		3,96	4,75	0,47	-	5,50	6,60	0,66	-
3.6	L. CURSO CABOTAGEM	3,96	4,75	0,47	-	5,50	6,60	0,66	-
		3,96	4,75	0,47	-	5,50	6,60	0,66	-
4.5	L. CURSO CABOTAGEM	4,75	5,54	0,47	-	6,60	7,70	0,66	-
		4,75	5,54	0,47	-	6,60	7,70	0,66	-
4.6	L. CURSO CABOTAGEM	7,00	3,26	0,70	-	9,77	11,40	0,98	-
		7,00	3,26	0,70	-	9,77	11,40	0,98	-
4.7	L. CURSO CABOTAGEM	4,75	5,54	0,47	-	6,60	7,70	0,66	-
		4,75	5,54	0,47	-	6,60	7,70	0,66	-
4.8	L. CURSO CABOTAGEM	4,75	5,54	0,47	-	6,60	7,70	0,66	-
		4,75	5,54	0,47	-	6,60	7,70	0,66	-
5.0	L. CURSO CABOTAGEM	3,69	10,43	1,03	0,87	3,69	10,43	1,03	0,87
		4,62	5,54	0,34	0,29	4,62	5,54	0,34	0,29
6.1	L. CURSO CABOTAGEM	2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
		2,53	3,04	0,31	-	2,53	3,04	0,31	-
6.2	L. CURSO CABOTAGEM	1,52	2,02	0,31	-	1,52	2,02	0,31	-
		1,52	2,02	0,31	-	1,52	2,02	0,31	-
7.0	L. CURSO CABOTAGEM	3,69	10,43	1,03	0,87	3,69	10,43	1,03	0,87
		4,73	5,63	0,57	0,47	4,73	5,63	0,57	0,47
8.0	L. CURSO CABOTAGEM	5,21	6,95	1,03	0,87	5,21	6,95	1,03	0,87
		2,34	3,73	0,57	0,47	2,34	3,73	0,57	0,47
9.1	L. CURSO CABOTAGEM	20,99	23,32	1,41	1,17	20,99	23,32	1,41	1,17
		11,63	12,98	0,77	0,65	11,63	12,98	0,77	0,65
9.2	L. CURSO CABOTAGEM	20,99	23,32	1,41	1,17	20,99	23,32	1,41	1,17
		11,63	12,98	0,77	0,65	11,63	12,98	0,77	0,65
10.1	L. CURSO CABOTAGEM	11,66	13,99	1,11	1,17	11,66	13,99	1,11	1,17
		6,49	7,79	0,77	0,65	6,49	7,79	0,77	0,65
10.2	L. CURSO CABOTAGEM	11,66	13,99	1,11	1,17	11,66	13,99	1,11	1,17
		6,49	7,79	0,77	0,65	6,49	7,79	0,77	0,65
11.0	L. CURSO CABOTAGEM	10,56	12,67	1,27	1,06	10,56	12,67	1,27	1,06
		6,49	7,79	0,77	0,65	6,49	7,79	0,77	0,65
12.0	L. CURSO CABOTAGEM	6,34	8,45	1,27	1,06	6,34	8,45	1,27	1,06
		3,69	5,19	0,77	0,65	3,69	5,19	0,77	0,65
13.0	L. CURSO CABOTAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-
14.0	L. CURSO CABOTAGEM	2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-
		2,24	2,24	0,23	-	2,24	2,24	0,23	-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PLANILHA Nº 001 A RESOLUÇÃO Nº 4.635

DIA: 07/12

HORÁRIO: DIURNO

REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

GRUPO: 27

EM R\$/tonelada

P A T R ã	FUNÇÃO	OPERÁRIO - ESTIVADOR		CONFERENTE DE LIVRADA DE PORTO	CONSERVADOR DE CARGA E DESCARGA
		TAXA DE PNO/S			
		SEM DIURNEIRO	COM DIURNEIRO	TAXA DE CONFERENCIA/t	TAXA DE CONSERVO/t
1.1	L. CURSO CABOTAGEM	2,75	3,30	0,33	0,28
		2,42	2,90	0,30	0,24
2.2	L. CURSO CABOTAGEM	5,17	6,20	0,63	0,52
		4,07	4,88	0,48	0,41
2.3	L. CURSO CABOTAGEM	5,17	6,20	0,63	0,52
		4,07	4,88	0,48	0,41
2.1	L. CURSO CABOTAGEM	1,65	2,20	0,33	0,28
		1,45	1,94	0,30	0,24
2.2	L. CURSO CABOTAGEM	3,20	4,14	0,63	0,52
		2,44	3,26	0,48	0,41
2.3	L. CURSO CABOTAGEM	3,20	4,14	0,63	0,52
		2,44	3,26	0,48	0,41
3.3	L. CURSO CABOTAGEM	2,64	3,17	0,32	—
		2,64	3,17	0,32	—
3.2	L. CURSO CABOTAGEM	3,17	3,70	0,32	—
		3,17	3,70	0,32	—
3.3	L. CURSO CABOTAGEM	4,62	5,54	0,55	—
		4,62	5,54	0,55	—
3.4	L. CURSO CABOTAGEM	6,82	8,18	0,81	—
		6,82	8,18	0,81	—
3.5	L. CURSO CABOTAGEM	4,62	5,54	0,55	—
		4,62	5,54	0,55	—
3.6	L. CURSO CABOTAGEM	4,62	5,54	0,55	—
		4,62	5,54	0,55	—
4.5	L. CURSO CABOTAGEM	5,54	6,47	0,55	—
		5,54	6,47	0,55	—
4.6	L. CURSO CABOTAGEM	8,18	9,55	0,81	—
		8,18	9,55	0,81	—
4.7	L. CURSO CABOTAGEM	5,54	6,47	0,55	—
		5,54	6,47	0,55	—
4.8	L. CURSO CABOTAGEM	5,54	6,47	0,55	—
		5,54	6,47	0,55	—
5.0	L. CURSO CABOTAGEM	3,17	6,20	0,63	0,66
		3,96	4,75	0,80	0,66
6.1	L. CURSO CABOTAGEM	2,53	3,04	0,31	—
		2,53	3,04	0,31	—
6.2	L. CURSO CABOTAGEM	1,52	2,02	0,31	—
		2,52	2,02	0,31	—
7.0	L. CURSO CABOTAGEM	5,17	6,20	0,63	0,52
		4,07	4,88	0,48	0,41
8.0	L. CURSO CABOTAGEM	3,10	4,14	0,63	0,52
		2,44	3,26	0,48	0,41
9.1	L. CURSO CABOTAGEM	12,67	14,08	0,85	0,70
		7,72	8,58	0,52	0,43
9.2	L. CURSO CABOTAGEM	12,67	14,08	0,85	0,70
		7,72	8,58	0,52	0,43
10.1	L. CURSO CABOTAGEM	7,04	8,45	0,85	0,70
		4,29	5,15	0,52	0,43
10.2	L. CURSO CABOTAGEM	7,04	8,45	0,85	0,70
		4,29	5,15	0,52	0,43
11.0	L. CURSO CABOTAGEM	6,27	7,52	0,76	0,63
		5,50	6,60	0,66	0,55
12.0	L. CURSO CABOTAGEM	3,76	5,02	0,76	0,63
		3,30	4,40	0,66	0,55
13.0	L. CURSO CABOTAGEM	—	—	—	—
		—	—	—	—
14.0	L. CURSO CABOTAGEM	2,24	2,24	0,23	—
		2,24	2,24	0,23	—

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO Nº 0012 À RESOLUÇÃO Nº 4.630
 GRUPO DE ESTUDOS DE ECONOMIA AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIA (EAG)
 LÍNGUA INGLÊS CURSO E CATEGORIA
 REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO

DATA
 HORÁRIO: INÍCIO

US\$/tonelada

P A T R ã	GRUPO 14 E 16		D I F E R E N Ç A		GRUPO 1
	OPERÁRIO - OPERADOR	CONDIÇÃO DE CARGA E DESCARGA	QUANTIDADE	VALOR	
	TAXA	TAXA	US\$/t	US\$/t	
3.7.1.1	0,21	0,14	0,20	0,12	
3.7.1.2	0,21	0,14	0,59	0,12	
3.7.1.3	0,21	0,14	0,60	0,12	
3.7.1.4	0,21	0,14	0,56	0,17	
3.7.1.5	0,21	0,14	0,70	0,17	
3.7.1.6	0,21	0,14	0,53	0,17	
3.7.1.7	0,21	0,17	0,24	0,14	
3.7.1.8	0,21	0,17	0,73	0,14	
3.7.1.9	0,21	0,17	0,48	0,14	
3.7.1.10	0,21	0,14	0,20	0,12	
3.7.1.11	0,21	0,14	0,59	0,12	
3.7.1.12	0,21	0,14	0,40	0,12	
3.7.1.13	0,21	0,25	0,22	0,13	
3.8.1.1	0,47	0,25	0,66	0,15	
3.8.1.2	0,47	0,25	0,44	0,13	
3.8.1.3	0,54	0,25	0,32	0,19	
3.8.1.4	0,59	0,35	0,92	0,17	
3.8.1.5	0,60	0,35	0,62	0,19	
3.8.1.6	0,45	0,30	0,26	0,15	
3.8.1.7	0,51	0,30	0,79	0,15	
3.8.1.8	1,20	0,30	0,53	0,15	
3.8.1.9	1,20	0,30	0,22	0,13	
3.8.1.10	0,45	0,25	0,65	0,13	
3.8.1.11	1,09	0,25	0,44	0,13	
3.8.1.12	0,84	0,25	0,40	0,12	
4.1.1.1	0,49	0,14	0,59	0,12	
4.1.1.2	0,73	0,14	0,89	0,12	
4.1.1.3	1,21	0,20	0,93	0,17	
4.1.1.4	0,66	0,20	0,79	0,17	
4.1.1.5	0,92	0,20	1,32	0,17	
4.1.1.6	1,60	0,17	0,45	0,14	
4.1.1.7	0,57	0,17	0,73	0,14	
4.1.1.8	0,78	0,17	1,21	0,14	
4.1.1.9	1,40	0,14	0,40	0,12	
4.1.1.10	0,38	0,14	0,59	0,12	
4.1.1.11	0,73	0,14	0,99	0,12	
4.1.1.12	1,21	0,15	0,99	0,12	
4.1.1.13	0,84	0,25	0,44	0,13	
4.2.1.1	1,45	0,25	0,66	0,13	
4.2.1.2	2,09	0,25	1,10	0,13	
4.2.1.3	1,19	0,35	0,62	0,19	
4.2.1.4	1,79	0,35	0,92	0,19	
4.2.1.5	2,57	0,35	1,54	0,19	
4.2.1.6	1,81	0,30	0,53	0,15	
4.2.1.7	1,52	0,30	0,79	0,15	
4.2.1.8	2,63	0,20	1,32	0,15	
4.2.1.9	0,84	0,25	0,44	0,13	
4.2.1.10	1,25	0,15	0,65	0,13	
4.2.1.11	2,09	0,25	1,30	0,13	
4.2.1.12	1,32	0,25	1,32	0,25	
4.4	1,32	0,25	1,32	0,25	

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ANEXO Nº XVIII À RESOLUÇÃO Nº 4.630
 REMUNERAÇÃO POR S A # Á R T O - D I A
 DIA-ÚTIL - HORÁRIO DIURNO
 I - OPERÁRIOS ESTIVADORES

PORTOS	OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS		
	1.0 - 2.0 - 3.1 3.2 - 3.3 - 3.5 3.6 - 3.7.1-3.7.3 3.7.4 - 3.8.1 3.8.3 - 3.8.4 4.1.1 - 4.1.3 4.1.4 - 4.2.1 4.2.3 - 4.2.4 4.3 - 4.4 - 4.5 4.7 - 4.8 - 5.0 6.0 - 7.0 - 8.0 11.0 -12.0 e 14.0	9.0 e 10.0	3.4 - 3.7.2 3.8.2- 4.1.2 4.2.2- 4.6
RIO DE JANEIRO E SANTOS.....	21,24	23,61	31,47
NITERÓI	17,95	19,93	26,59
MUCURILPE, APACATI, AREIA BRANCA, MACAÏ, SALVADOR, CAMARÚ, ILHÉUS, PONTA D'AREIA, CARAVELAS, CONCEIÇÃO DA BARRA, SÃO MATEUS, VITÓRIA, ANGRA DOS REIS, SÃO SEBASTIÃO, RIO GRAN- DE, PELOTAS, PONTO ALEGRE, SÃO JOÃO DA BOA VISTA E PORTO.....	16,61	18,48	24,63
BARÃO DE TEFÉ, PARANAGUÁ, SÃO FRANCISCO DO SUL, JOINVILLE, ITAJAÍ, FLORIANÓPOLIS E IMBITUBA	15,42	17,14	22,88
MAHAUS, ITACOATIARA, PARINTINS E PONTO VELHO.....	14,87	16,52	22,03
NAVAL, CABEDELO, ITAPESSOCA, MARIA FARINHA, RECIFE, MACEIÓ, PENEDO, ARACAJÚ E CORUMBÁ.....	14,77	16,40	21,89
BELEM, BRAGANÇA E SANTARÉM.....	14,34	15,95	21,26
SÃO LUÍZ, ITAQUI, OPIXIMINÁ, ÓBIDOS, ALENQUER, MONTE ALEGRE, MACAPÁ, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E TOMÉ-AÇU.....	12,99	14,44	19,27
TUTÓIA, NOVA VIÇOSA, IGORONHOI, LUIZ COELHO, CARACIÚ, CHAVAL, ACARAÚ E MUNDAU	11,73	13,01	17,35

II - CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA

	Cr\$		
NITERÓI, RIO DE JANEIRO E SANTOS	39,67	44,06	58,73
ÓBIDOS, SANTARÉM, BELEM, ITAPESSOCA, RECIFE, SALVADOR, ILHÉUS, RIO GRANDE, PELOTAS E PORTO ALEGRE	33,41	37,10	49,47
SÃO SEBASTIÃO, BARÃO DE TEFÉ E PARANAGUÁ	30,04	33,41	44,51
DEMAIS PORTOS E ANCORADOUROS	27,09	30,14	40,18

III - CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA

PORTOS	OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS	
	1.0 - 2.0 - 5.0 - 7.0 8.0 -11.0 -12.0	9.0 e 10.0
NITERÓI, RIO DE JANEIRO, SANTOS, RIO GRANDE, PELOTAS E PORTO ALEGRE	30,04	33,41
ÓBIDOS, SANTARÉM, BELEM, ITAPESSOCA, RECIFE, SALVADOR E ILHÉUS..	20,03	22,28
SÃO SEBASTIÃO, BARÃO DE TEFÉ E PARANAGUÁ	18,03	20,03
DEMAIS PORTOS E ANCORADOUROS	16,27	18,06

IV - VIGIAS PORTUÁRIOS

	Cr\$
RIO DE JANEIRO E SANTOS	41,40
RECIFE, SALVADOR E ILHÉUS	26,90
BELEM, PARANAGUÁ, BARÃO DE TEFÉ, RIO GRANDE, PELOTAS E PORTO ALEGRE	24,62
DEMAIS PORTOS E ANCORADOUROS	20,66

RESOLUÇÃO Nº 895, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. 1.309-74, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Economia para o exercício de 1975, cujo quadro anexo.
Sala das Sessões, 18 de novembro de 1974. — *Jamil Zantut*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1975

1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
14 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
141 QUOTAS - PARTES DO Co.R.Econ.		977.000,00	311 PESSOAL	270.000,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			312 MATERIAL DE CONSUMO	26.200,00		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		45.000,00	313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	475.800,00		
			314 ENCARGOS DIVERSOS	72.000,00		
			317 DOAÇÃO AOS Co.R.ECON.	50.000,00	952.000,00	
			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		20.000,00	972.000,00
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			412 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	10.000,00		
			413 MATERIAL PERMANENTE	40.000,00		50.000,00
		1.022.000,00				1.022.000,00

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.022.000,00	972.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-,-	50.000,00
T O T A L	1.022.000,00	1.022.000,00

RESOLUÇÃO Nº 900, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. 1.327-74, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 12ª Região para o exercício de 1975, conforme quadro anexo.
Sala das Sessões, 18 de novembro de 1974. — *Jamil Zantut*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 12ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1975

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		24.200,00	311 PESSOAL	5.450,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			312 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
151 MULTAS	700,00		313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	10.900,00		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	100,00	800,00	314 ENCARGOS DIVERSOS	1.850,00	19.200,00	
			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		5.600,00	24.800,00
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			412 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			200,00
			413 MATERIAL PERMANENTE			
T O T A L		25.000,00	T O T A L			25.000,00

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	25.000,00	24.800,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-,-	200,00
T O T A L	25.000,00	25.000,00

RESOLUÇÃO Nº 902, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. 1.230-74, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 7ª Região para o exercício de 1975, conforme quadro anexo.
Sala das Sessões, 18 de novembro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 7ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1975

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		75.000,00	311 PESSOAL	22.000,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			312 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		
151 MULTAS	4.000,00		313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	27.000,00		
154 OUTRAS REC. DIVERSAS	8.000,00	12.000,00	314 ENCARGOS DIVERSOS	7.000,00	62.000,00	
2 RECEITAS DE CAPITAL			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		19.000,00	81.000,00
24 TRANSF. DE CAPITAL			323 DIV. TRANSF. CORRENTES			
241 AUXÍLIOS DA UNIÃO	1.000,00		4 DESPESAS DE CAPITAL			
242 AUXÍLIOS DOS ESTADOS	1.000,00		41 INVESTIMENTOS			
244 AUXÍLIOS DIVERSOS	500,00		413 MATERIAL PERMANENTE			9.000,00
25 OUTRAS REC. CAPITAL	500,00	3.000,00				
TOTAL		90.000,00	TOTAL			90.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	87.000,00	81.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00	9.000,00
TOTAL	90.000,00	90.000,00

RESOLUÇÃO Nº 903, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. 1.332-74, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 11ª Região para o exercício de 1975, conforme quadro anexo.
Sala das Sessões, 18 de novembro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1975

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			5 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			51 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		169.000,00	511 PESSOAL	46.000,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			512 MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00		
151 MULTAS	15.000,00		513 SERVIÇOS DE TERCEIROS	82.000,00		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	1.000,00	16.000,00	514 ENCARGOS DIVERSOS	2.000,00	137.000,00	
			52 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			523 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		37.000,00	174.000,00
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS		8.000,00	
			412 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		3.000,00	11.000,00
			413 MATERIAL PERMANENTE			
TOTAL		185.000,00	TOTAL			185.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	185.000,00	174.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-,-	11.000,00
TOTAL	185.000,00	185.000,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 801, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 5.031, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. 1.321-74, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 1ª Região para o exercício de 1975, conforme quadro anexo. Sala das Sessões, 18 de novembro de 1974. — *Isaol Zanini*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1975

R E C E I T A			D E S P E S A			
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
2 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
21 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
211 TAXAS		1.308.000,00	311 PESSOAL	303.000,00		
215 RECEITAS DIVERSAS			312 MATERIAL DE CONSUMO	126.000,00		
252 MULTAS	87.000,00		313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	337.000,00		
253 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	1.200,00		314 ENCARGOS DIVERSOS	120.000,00		
254 OUTRAS REC. DIVERSAS	82.000,00	170.200,00	315 DESP. EXERC. ANTERIORES	2.000,00	858.000,00	
2 RECEITAS DE CAPITAL			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
22 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		1.800,00	323 DIV. TRANSF. CORRENTES		275.000,00	1.183.000,00
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
T O T A L		1.480.000,00	41 INVESTIMENTOS			
			413 MATERIAL PERMANENTE	7.000,00		
			414 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	40.000,00	47.000,00	
			42 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			421 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		250.000,00	297.000,00
			T O T A L			1.480.000,00

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.478.200,00	1.183.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	1.800,00	297.000,00
T O T A L	1.480.000,00	1.480.000,00

RESOLUÇÃO Nº 805, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 5.031, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. 1.318-74, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 5ª Região para o exercício de 1975, conforme quadro anexo. Sala das Sessões, 18 de novembro de 1974. — *Juani Zanini*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 5ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1975

R E C E I T A			D E S P E S A			
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
2 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
21 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
211 TAXAS		86.000,00	311 PESSOAL	18.000,00		
212 RECEITA PATRIMONIAL			312 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		
214 OUTRAS REC. PATRIM.		3.800,00	313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	49.700,00		
215 RECEITAS DIVERSAS			314 ENCARGOS DIVERSOS	3.500,00		
253 MULTAS	2.400,00		315 DESP. EXERC. ANTERIORES	1.800,00	77.000,00	
253 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	350,00		32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
254 OUTRAS REC. DIVERSAS	8.450,00	10.200,00	323 DIV. TRANSF. CORRENTES		16.000,00	93.000,00
2 RECEITAS DE CAPITAL			4 DESPESAS DE CAPITAL			
244 AUXÍLIOS DIVERSOS		10.000,00	41 INVESTIMENTOS			
			413 MATERIAL PERMANENTE		4.000,00	
T O T A L		108.000,00	414 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		1.000,00	
			42 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			421 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.000,00	15.000,00
			T O T A L			108.000,00

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	98.000,00	95.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	15.000,00
T O T A L	108.000,00	108.000,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 906, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. 1.319-74, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 10ª Região para o exercício de 1975, conforme quadro anexo.
Sala das Sessões, 18 de novembro de 1974. — Jamil Zanetti, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1975

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1	RECEITAS CORRENTES			3	DESPESAS CORRENTES			
11	RECEITA TRIBUTÁRIA			31	DESPESAS DE CUSTEIO			
111	TAXAS		157.000,00	311	PESSOAL	38.000,00		
12	RECEITA PATRIMONIAL			312	MATERIAL DE CONSUMO	10.200,00		
124	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		15.000,00	313	SERVIÇOS DE TERCEIROS	71.000,00		
15	RECEITAS DIVERSAS			314	ENCARGOS DIVERSOS	4.500,00	123.600,00	
151	MULTAS	8.000,00		32	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
154	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	25.000,00	33.000,00	323	DIV. TRANSF. CORRENTES		42.600,00	166.200,00
				4	DESPESAS DE CAPITAL			
				41	INVESTIMENTOS			
				412	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	2.000,00		
				413	MATERIAL PERMANENTE	6.800,00	8.800,00	
				42	INVERSÕES FINANCEIRAS			
				426	DIVERSAS INVERSÕES			
							30.000,00	38.800,00
								205.000,00
	T O T A L		205.000,00					

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	205.000,00	166.200,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	38.800,00
T O T A L	205.000,00	205.000,00

RESOLUÇÃO Nº 907, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. 1.316-74, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 2ª Região para o exercício de 1975, conforme quadro anexo.
Sala das Sessões, 18 de novembro de 1974. — Jamil Zanetti, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1975

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1	RECEITAS CORRENTES			3	DESPESAS CORRENTES			
11	RECEITA TRIBUTÁRIA			31	DESPESAS DE CUSTEIO			
111	TAXAS		1.757.000,00	311	PESSOAL	630.000,00		
12	RECEITA PATRIMONIAL			312	MATERIAL DE CONSUMO	191.000,00		
121	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		33.000,00	313	SERVIÇOS DE TERCEIROS	330.000,00		
15	RECEITAS DIVERSAS			314	ENCARGOS DIVERSOS	270.000,00	1.421.000,00	
151	MULTAS	110.000,00		32	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
154	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	100.000,00	210.000,00	323	DIV. TRANSF. CORRENTES		416.000,00	1.837.000,00
				4	DESPESAS DE CAPITAL			
				41	INVESTIMENTOS			
				412	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	49.000,00		
				413	MATERIAL PERMANENTE	112.000,00	161.000,00	
								2.000.000,00
	T O T A L		2.000.000,00					

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.000.000,00	1.837.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	161.000,00
T O T A L	2.000.000,00	2.000.000,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 908, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. 1.331-74, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 4ª Região para o exercício de 1975, conforme quadro anexo. Sala das Sessões, 18 de novembro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 4ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1975

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1	RECEITAS CORRENTES			3	DESPESAS CORRENTES			
11	RECEITA TRIBUTÁRIA			31	DESPESAS DE CUSTEIO			
111	TAXAS		413.490,00	311	PESSOAL	54.246,09		
15	RECEITAS DIVERSAS			312	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		
151	MULTAS	162.985,45		313	SERVIÇOS DE TERCEIROS	205.000,00		
154	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	192.931,54	355.916,99	314	ENCARGOS DIVERSOS	93.462,45		
				315	DESPESAS EXERC. ANTERIORES	8.000,00	390.608,54	
				32	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
				323	DIVERSAS TRANSF. CORRENTES		158.807,45	549.415,99
				4	DESPESAS DE CAPITAL			
				41	INVESTIMENTOS			
				413	MATERIAL PERMANENTE			150.000,00
				42	INVERSÕES FINANCEIRAS			
				425	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO		50.000,00	
				426	DIVERSAS INVERSÕES		20.000,00	70.000,00
					T O T A L			769.415,99
	T O T A L		769.415,99					769.415,99

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	769.415,99	549.415,99
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	220.000,00
T O T A L	769.415,99	769.415,99

RESOLUÇÃO Nº 909, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. 1.317-74, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 6ª Região para o exercício de 1975, conforme quadro anexo. Sala das Sessões, 18 de novembro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA 1975

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1	RECEITAS CORRENTES			3	DESPESAS CORRENTES			
11	RECEITAS TRIBUTÁRIAS			31	DESPESAS DE CUSTEIO			
111	TAXAS		435.995,00	311	PESSOAL	112.800,00		
15	RECEITAS DIVERSAS			312	MATERIAL DE CONSUMO	34.500,00		
151	MULTAS	30.000,00		313	SERVIÇOS DE TERCEIROS	71.436,00		
152	COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA	2.000,00		314	ENCARGOS DIVERSOS	27.000,00		
154	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	20.800,00	51.800,00	315	DESPESAS EXERC. ANTERIORES	2.000,00	246.736,00	
2	RECEITAS DE CAPITAL			32	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		80.000,00	323	DIVERSAS TRANSF. CORRENTES		97.059,00	343.795,00
				4	DESPESAS DE CAPITAL			
				41	INVESTIMENTOS			
				411	OBRAS		80.000,00	
				413	MATERIAL PERMANENTE		35.000,00	
				43	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
				431	AMORTIZAÇÕES			
					T O T A L		709.000,00	224.000,00
	T O T A L		567.795,00					567.795,00

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	487.795,00	343.795,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	80.000,00	224.000,00
T O T A L	567.795,00	567.795,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1962, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. 1.313-74, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 14ª Região para o exercício de 1974, conforme quadro anexo, Sala das Sessões, 18 de novembro de 1974. — Jamil Zanetti, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 14ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA 1974

R E C E I T A			D E S P E S A			
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
I RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
II RECEITAS TRIBUTÁRIAS			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
III TAXAS		28.982,00	312 MATERIAL DE CONSUMO	2.435,00		
2 RECEITAS DE CAPITAL			313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	16.150,00		
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			314 ENCARGOS DIVERSOS	601,00	20.186,00	
244 AUXÍLIOS DIVERSOS		5.600,00	32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		5.796,00	28.982,00
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			8.000,00
			413 MATERIAL PERMANENTE			
T O T A L		33.982,00	T O T A L			33.982,00

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	28.982,00	25.982,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	8.000,00
T O T A L	33.982,00	33.982,00

RESOLUÇÃO Nº 912, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1962, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. 1.312-74, resolve:

Aprovar a Alteração Orçamentária para 1974 do Conselho Regional de Economia da 10ª Região, conforme quadro em anexo.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1974. — Jamil Zanetti, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10ª REGIÃO
REDEFINIÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1974

R E C E I T A			D E S P E S A			
	PARCIAL	TOTAL		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
I RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
II RECEITAS TRIBUTÁRIAS			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
III TAXAS		94.700,00	311 PESSOAL	33.600,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			312 MATERIAL DE CONSUMO	10.300,00		
151 MULTAS	18.000,00		313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	60.000,00		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	12.200,00	30.200,00	314 ENCARGOS DIVERSOS	4.400,00	108.300,00	
S O M A		324.900,00	32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		55.300,00	163.600,00
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			6.300,00
			413 MATERIAL PERMANENTE			
			42 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			426 DIVERSAS INVERSÕES		20.000,00	26.300,00
SUPERÁVIO DO EXERCÍCIO CORRENTE		65.000,00	T O T A L			189.900,00
T O T A L		189.900,00				

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	189.900,00	163.600,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	26.300,00
T O T A L	189.900,00	189.900,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 913 DE 19 novembro 1974

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

CONSIDERANDO a necessidade de reunir, num só ato, as vigentes disposições que disciplinam as prestações de Contas dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que essas Contas Regionais devem ser encaminhadas ao Colendo Tribunal de Contas da União devidamente consolidadas pelo Conselho Federal, conforme disposição da Resolução nº 152, de 22 de outubro de 1974, daquela Excelsa Corte, e com observância do artigo 9º do Decreto nº 61.386, de 19.9.1967, combinado com o parágrafo único do Item VIII do art. 18 do Ato nº 8 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que essas contas devidamente consolidadas deverão ser encaminhadas à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, até 31 de maio do ano subsequente ao vencido:

R E S O L V I M :

Art. 1º - As Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Economia deverão ser remetidas ao Conselho Federal até 30 de março, improrrogavelmente, de acordo com o disposto no art. 7º, capítulo I, do Ato nº 8 do Tribunal de Contas da União, em duas vias.

Art. 2º - O processo de Prestação de Contas de que trata esta Resolução deverá ser constituído de todos os elementos básicos

exigidos pelo art. 14 do Ato nº 8 do Tribunal de Contas da União, acrescido dos seguintes elementos:

- a) relatório da Entidade;
- b) quadro demonstrativo da execução orçamentária por subelemento;
- c) Balanço Financeiro;
- d) Balanço Patrimonial comparado;
- e) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- f) demonstrativo comprobatório dos saldos de suas contas, inclusive termos de verificação de caixa e ratificação das disponibilidades bancárias; e
- g) manifestação conclusiva dos respectivos Plenários.

Parágrafo único - No caso de eventual déficit na Demonstração das Variações Patrimoniais, indicar as principais causas e as medidas para, de futuro, sanear a situação econômica.

Art. 3º - O Presidente, em exercício, do Conselho Regional de Economia, é o responsável pelo levantamento e encaminhamento ao Conselho Federal da Prestação de Contas da execução orçamentária referente ao exercício imediatamente anterior.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução nº 289, de 7 de novembro de 1968.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1974

RESOLUÇÃO Nº 914, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo Co. F. Econ. 1.302-74, resolve:

Aprovar a Suplementação Orçamentária para 1974 do Conselho Regional de Economia da 5ª Região, conforme quadro em anexo. Sala das Sessões, 18 de novembro de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 5ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1974

R E C E I T A		PARCIAL	TOTAL	D E S P E S A		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
3	RECEITAS CORRENTES			3	DESPESAS CORRENTES			
31	RECEITA TRIBUTÁRIA			31	DESPESAS DE CUSTEIO			
311	TAXAS		59.146,00	311	PESSOAL	26.200,00		
312	RECEITA PATRIMONIAL			312	MATERIAL DE CONSUMO	5.400,00		
314	OUTRAS REC. PATRIM.		2.180,00	313	SERVIÇOS DE TERCEIROS	29.168,16		
35	RECEITAS DIVERSAS			314	ENCARGOS DIVERSOS	3.900,00		
351	MULTAS	944,00		315	DESPESAS EXERC. ANTERIORES	2.300,00	67.048,16	
353	INDEN. RESTITUIÇÕES	236,00		32	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		17.756,84	84.805,00
354	OUTRAS REC. DIVERSAS	5.804,00	5.984,00	323	DIVERSAS TRANSF. CORRENTES			
2	RECEITAS DE CAPITAL			4	DESPESAS DE CAPITAL			
24	TRANSFERÊNCIAS CAPITAL			41	INVESTIMENTOS		2.505,00	
244	AUXÍLIOS DIVERSOS		10.000,00	42	MATERIAL PERMANENTE			
	SUPERÁVIO CORRENTE EXERCÍCIO		20.000,00	42	INVERSÕES FINANCEIRAS		10.000,00	12.505,00
	T O T A L		97.310,00	421	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			12.505,00
					T O T A L			97.310,00

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	87.310,00	84.805,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	12.505,00
T O T A L	97.310,00	97.310,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUCAO Nº 924 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

Declarar renovado o Segundo Terço do Conselho Federal de Economia que, a partir de 1 de janeiro de 1975, terá a seguinte constituição:

1º Terço — mandato 1974-1976

Conselheiros Efetivos:

Economista Francisco Cândido da Cunha Carneiro,

Economista Jonquim Soter,

Economista Victório Carlos de Mar- chil.

Conselheiros Suplentes:

Economista Francelino de Araújo Gomes,

Economista Vicente da Costa Silva,

Economista José Laredo,

2º Terço — mandato 1975-1977

Conselheiros Efetivos:

Economista Iberé Gilson,

Economista Daniel Soriani dos Sa- tos,

Economista Rubélio Queiroz.

Conselheiros Suplentes:

Economista José Luiz Laurettoni Amorim,

Economista Ricardo de Souza Gonçalves,

Economista Osmar Demille Dea- Braga.

3º Terço — mandato 1977-1978

Conselheiros Efetivos:

Economista Jamil Zanfui,

Economista Hilton Lívio P. ...,

Economista Afonso Arnaldo de Lima Vitule.

Conselheiros Suplentes:

Economista Niemeyer Alencar,

Economista Mário Guimarães Nobre Pinto,

Economista José Frugas.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1974. — Jamil Zanfui, Presidente.

2.3 A Mutuária poderá renovar ao empréstimo somente com o consentimento do Exportador

Artigo 3

Comissão de compromissos, juros e reembolsos

3.1 A Mutuária pagará sobre o empréstimo ainda não desembolsado uma comissão de compromisso de 1/3% a.a. (um quarto de um por cento ao ano) que se calculará a contar da data da assinatura do Contrato até o dia do desembolso e que será pagável no fim de cada trimestre civil a que respeitar. Porém, o pagamento da comissão de compromisso não vencerá enquanto o Verwaltungsrat (Conselho de Administração) do Kreditanstalt ainda não tiver dado a aprovação referida na alínea b) do artigo 7.1.

3.2 A Mutuária pagará sobre o saldo devedor o juro de 6 1/2% a.a. (seis e meio por cento ao ano). Os juros serão calculados a partir do dia em que o desembolso for debitado até

à data em que os respectivos reembolsos forem levados a crédito da conta do Kreditanstalt indicada no artigo 3.9; deverão ser pagos ao fim de cada semestre nas datas de vencimento das prestações de reembolso indicadas em artigo 3.5.

3.3 Os juros relativos a prestações de reembolso em atraso deverão ser pagos imediatamente a primeira notificação do Kreditanstalt. O Kreditanstalt poderá agravar de 2% a.a. a taxa de juro relativa a prestações de reembolso em atraso.

3.4 O Kreditanstalt, no caso de juro ou comissão de compromisso em atraso, reserva-se o direito de exigir a importância em atraso uma indenização por prejuízos de mora na forma de um taxa global de 3% a.a. acima a taxa de desconto do Deutsche Bundesbank (Banco Federal Alemão) na data de vencimento. Esses pagamentos deverão ser efetuados imediatamente a primeira notificação do Kreditanstalt.

3.5 O empréstimo deverá ser reembolsado como segue:

DM	1.480.492,50	18 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	24 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	30 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	36 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	42 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	48 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	54 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	60 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	66 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	72 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	78 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	84 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	80 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	86 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	102 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	108 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	114 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	120 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	126 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	132 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	138 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	1.480.300,--	144 meses	após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço
DM	32.566.702,50		

Caso, para o pagamento dos créditos do Exportador, se aplicarem as datas limite estipuladas no Contrato de Exportação, o que deverá ser comprovado ao Kreditanstalt mediante Certificado incluído no Anexo 2, o Kreditanstalt, quando couber, adaptará as prestações de reembolso para o empréstimo.

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Banco Nacional

do Desenvolvimento Econômico

CLA SIDERÚRGICA PAULISTA — COSIPA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 188

Entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main, (Kreditanstalt), por uma parte e a Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, São Paulo, (Mutuária), por outra parte.

PREAMBULO

A Mutuária firmou em 11 de abril de 1973 com a Heinrich Koppers GmbH, Essen, ("Exportador") um contrato, junto com um aditamento datado de 16 de agosto de 1973, ("Contrato de Exportação") sobre o fornecimento duma coqueria completa e instalações complementares ("Equipamentos") incluídas na construção duma usina siderúrgica totalmente integrada em Piaçaguera ("Projeto") pelo preço total de DM 39.474.000, --. Todas as disposições do Contrato de Exportação são do nosso pleno conhecimento.

A liquidação do preço total foi assim acordada:

5,00% sibel

3,00% a pre data do fornecimento contra documentos de embarque;

3,75% 6 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço, o mais tardar, porém, 34 meses após a assinatura do Contrato de Exportação;

3,75% 12 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço, o mais tardar, porém, 40 meses após a assinatura do Contrato de Exportação;

82,50% em 22 prestações semestrais aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira 18 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço, o mais tardar, porém, 46 meses após a assinatura do Contrato de Exportação ("Parte Creditada").

No caso de atrasos quanto à data da aptidão de entrar em serviço por motivos que são da responsabilidade da Mutuária, partir-se-á do pressuposto de que o crédito do Exportador prorrogar-se-á até um ano após a con-

clusão, o mais tardar porém, até o 46º mes após a data da assinatura do Contrato.

Caso a aptidão de entrar em serviço dos Equipamentos não tiver sido atingida dentro de 34 meses por motivos que são da responsabilidade do Exportador, as datas de vencimento para os pagamentos adiantar-se-ão de tal maneira que os pagamentos mencionados vencerão a partir da data da aptidão efetiva de entrar em serviço.

O empréstimo ("Empréstimo") concedido pelo Kreditanstalt permitirá à Mutuária pagar ao Exportador a Parte Creditada em uma só quantia já 12 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço.

A. O Empréstimo

Artigo 1

Montante e finalidade

1.1 O Kreditanstalt concede à Mutuária um empréstimo até ao montante total de

DM 32.566.702,40

(por extensão: trinta e dois milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e setecentos e noventa e dois e 50/100 Marcos Alemães).

1.2 O empréstimo destina-se exclusivamente ao financiamento da Parte Creditada do preço total, cujo montante definitivo deverá ser comprovado pelo Certificado incluído no Anexo 1.

Artigo 2

Desembolso

2.1 O Kreditanstalt desembolsará o empréstimo 12 meses após a data em que os Equipamentos estiverem em condições de entrar em serviço, provavelmente no III trimestre de 1976, ao Exportador, transferindo a respectiva quantia para a conta dele número 4030746 no Dresdner Bank AG, Essen, desde que estejam cumpridas todas as demais condições prévias ao desembolso estipulado no presente Contrato. Deverá ser comprovado que os Equipamentos estão em condições de entrar em serviço, mediante o Certificado incluído no Anexo 1, que deverá ser apresentado ao Kreditanstalt imediatamente depois de que os Equipamentos tiverem atingido a aptidão de entrar em serviço.

2.2 Se o empréstimo for desembolsado em data posterior à que foi prevista no artigo 2.1, o Kreditanstalt rejezirá o empréstimo e o plano de amortização assentado no artigo 3.5 pelas prestações correspondentes àquelas que a Mutuária estava obrigada a pagar ao Exportador, conforme o Contrato de Exportação, até o dia ou no dia do desembolso efetivo do empréstimo.

As datas de reembolso exatas serão comunicadas à Mutuária pelo Kreditanstalt depois de ter dado entrada o Certificado incluído no Anexo 1.

5.6 Assim a Mutuária o direito de efetuar reembolsos antecipados no montante de pelo menos uma prestação de reembolso observando um prazo de aviso prévio de 90 dias. Os reembolsos antecipados serão imputados às últimas prestações de reembolso venientes de conformidade com o plano de amortização.

5.7 Para o computo da comissão de compromisso, dos juros e das eventuais multas e juros de mora, considerase o dia com 360 dias e cada mês com 30 dias.

5.8 O Kreditanstalt, a seu próprio critério, poderá imputar pagamentos recebidos a pagamentos atrasados ou vencidos.

5.9 A Mutuária deverá transferir todos os pagamentos exclusivamente em Marcos Alemães e sem exclusão de qualquer compensação de contas, para a conta n.º 1040 0100 do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main.

B. Garantias para o empréstimo

Artigo 4

Garantia de pagamento

Como medida de segurança para este empréstimo, a Mutuária entregará ao Kreditanstalt, o mais tardar três meses após a assinatura do presente Contrato de Empréstimo, uma garantia de pagamento, aceitável para o Kreditanstalt, da República Federativa do Brasil ("Fiador") representada pelo Ministério da Fazenda. Logo que o Contrato de Empréstimo tiver sido assinado, o Kreditanstalt devolverá a referida garantia de pagamento imediatamente ao Fiador.

Artigo 5

Aval federal

O Kreditanstalt fará avaliar créditos resultantes do presente Contrato de Empréstimo pela República Federal da Alemanha. A vice-representoria do aval federal constitui condição prévia ao desembolso do empréstimo.

C. O Projeto

Artigo 6

Execução e controle do Projeto, obrigações de informação

6.1 A Mutuária preparará o Projeto observando princípios financeiros e tecnicamente adequados e o executará e operará de acordo com os planos e prazos apresentados.

6.2 A Mutuária informará o Kreditanstalt de motu próprio e imediatamente

a) acerca de todas as circunstâncias que possam dificultar ou pôr em risco a execução prevista e a operação adequada do Projeto ou o cumprimento devido do Contrato de Empréstimo;

b) acerca de todas as modificações e aditamentos ao Contrato de Exportação que digam respeito ao volume dos fornecimentos, preço total, condições de pagamento, prazos de garantia ou outras estipulações essenciais do Contrato de Exportação;

c) acerca de quaisquer casos de rescisão, vencimento antecipado ou suspensão de desembolsos que porventura se produzam em relação com os empréstimos que lhe foram concedidos pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ("Banco Mundial") ou Banco Interamericano de Desenvolvimento ... (BID).

6.3 Caso o Kreditanstalt assim o solicitar, a Mutuária prestará as informações requeridas pelo Kreditanstalt sobre o Projeto e a sua situação financeira.

6.4 A Mutuária compromete-se a enviar ao Kreditanstalt, o mais cedo

possível e dentro de nove meses após ter findo cada exercício, os seus respectivos relatórios anuais acompanhados do balanço e da demonstração da conta de lucros e perdas juntamente com um relatório elucidativo que faça particular referência ao avanço na realização do Projeto.

6.5 Em qualquer momento, a Mutuária facultará aos encarregados do Kreditanstalt a visita ao Projeto e todas as instalações com ele relacionadas assim como o exame dos seus livros de contabilidade e documentos que deverão traduzir, em conformidade com os princípios de uma contabilidade adequada, a atividade comercial e a situação financeira da Mutuária

D. Disposições diversas

Artigo 7

Desistência, suspensão do desembolso e rescisão

7.1 O Kreditanstalt poderá desistir deste Contrato de Empréstimo antes do desembolso, caso

a) não receber até 30 de junho de 1976 o Certificado conforme o Anexo 1;

b) o seu Verwaltungsrat (Conselho de Administração) não der a necessária aprovação à concessão do empréstimo.

7.2 Kreditanstalt poderá rescindir este Contrato de Empréstimo, suspender o desembolso ou exigir o imediato reembolso do saldo devido do empréstimo bem como a liquidação de todos os juros acumulados e demais créditos adicionais, caso

a) a Mutuária (ou o Fiador) não tenha cumprido obrigações de pagamento perante o Kreditanstalt;

b) tenham sido violadas outras obrigações emergentes do presente Contrato de Empréstimo ou de outros contratos concluídos entre o Kreditanstalt e a Mutuária;

c) ocorrerem circunstâncias que impeçam ou ponham gravemente em risco a realização e a operação do Projeto ou o cumprimento de obrigações de pagamento da Mutuária (ou do Fiador);

d) o Banco Mundial ou o BID rescindir os seus empréstimos concedidos à Mutuária para o financiamento do Projeto, acelerar os vencimentos deles ou suspender os desembolsos desses empréstimos.

7.3 No entanto, o Kreditanstalt, em presença de uma das circunstâncias consignadas nas alíneas a) e b) do artigo 7.2, só pode rescindir este Contrato de Empréstimo e exigir o imediato reembolso no caso de uma violação do Contrato não ter sido remediada dentro de um prazo de quarenta e cinco dias após uma notificação do Kreditanstalt. O prazo contar-se-á a partir da data do registro, no correio, da carta aerea do Kreditanstalt, dirigida ao endereço da Mutuária indicado no artigo 10.3, que contenha a notificação.

Artigo 8

Custos e encargos públicos

8.1 A Mutuária toma a seu cargo todas as despesas, impostos, taxas, selos e contribuições que resultem da conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo

a) fora da República Federal da Alemanha ou

b) dentro da República Federal da Alemanha por iniciativa ou culpa da Mutuária.

Caso o Kreditanstalt adiantar tais despesas ou encargos públicos, a Mutuária os transferirá imediatamente após notificação do Kreditanstalt para a conta deste indicada no artigo 5.9.

8.2 Todos os pagamentos ao Kreditanstalt deverão efetuar-se sem dedução ou cobrança de qualquer imposto, contribuição, taxa ou outros encargos. As eventuais deduções feitas fora da República Federal da

Alemanha a título de impostos ou contribuições deverão ser pagas ou reembolsadas pela Mutuária.

8.3 Antes do desembolso do empréstimo, a Mutuária comprovava ao Kreditanstalt que o Kreditanstalt, na concessão de seu empréstimo que é objeto deste Contrato, está isento de todos os impostos no Brasil.

8.4 Caso, em qualquer momento, o Kreditanstalt tiver de pagar, na República Federativa do Brasil, quaisquer impostos ou outros encargos públicos em relação com as comissões de compromisso, juros ou acréscimos de juros devidos pela Mutuária ao Kreditanstalt, o montante das comissões de compromisso, juros ou acréscimos de juros a serem pagos pela Mutuária de conformidade com as cláusulas 8.1, 8.2, 8.3 ou 8.4 será aumentado de maneira a assegurar que, uma vez deduzidas as referidas despesas e encargos públicos de montante assim aumentado, os valores líquidos das comissões de compromisso, juros ou acréscimos de juros transferidos para a conta indicada no artigo 5.9 coincidam com os valores estipulados nas cláusulas acima referidas. A Mutuária, representando o Kreditanstalt, compromete-se a apresentar as autoridades fazendárias da República Federativa do Brasil ou dos seus Estados todas as declarações que se fizerem necessárias a este respeito e a efetuar todos os pagamentos devidos a essas autoridades. Desta maneira isentará o Kreditanstalt de toda responsabilidade a este respeito perante as autoridades da República Federativa do Brasil e dos seus Estados, prestando contas ao Kreditanstalt, no fim de cada exercício, sobre os pagamentos de impostos e encargos públicos efetuados por ela.

Artigo 9

Disposições jurídicas gerais

9.1 Dentro de seis meses depois da assinatura do presente Contrato, a Mutuária comprovava ao Kreditanstalt de forma que este considere satisfatória, que este Contrato de Empréstimo estabelece obrigações válidas da Mutuária e que a Garantia de Pagamento estabelece obrigações válidas do Fiador, em particular que foram concedidas, para a conclusão e execução deste Contrato de Empréstimo, todas as autorizações da legislação sobre moeda estrangeira.

9.2 Este Contrato de Empréstimo rege-se pela legislação vigente na República Federal da Alemanha. Para a sua interpretação, nos casos de dúvida, faz fé o texto alemão. Todas as divergências resultantes deste Contrato de Empréstimo, inclusive aquelas que se referem à validade do mesmo, serão resolvidas, exclusivamente e em última instância, segundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros designados de conformidade com este Regulamento. O Kreditanstalt e a Mutuária acordam irrevogavelmente em que uma sentença arbitral pronunciada de acordo com o referido Regulamento de Conciliação e Arbitragem poderá ser declarada executória no Brasil ou na República Federal da Alemanha.

Artigo 10

Disposições diversas

10.1 Este Contrato de Empréstimo é independente do Contrato de Exportação sob o ponto de vista jurídico. Na execução do presente Contrato, a Mutuária não poderá por objeções derivadas do Contrato de Exportação.

10.2 A Mutuária não pode ceder direitos resultantes deste Contrato de Empréstimo. Compromete-se a não alienar ou empenhar as instalações do Projeto nem parte delas, durante o período de validade deste Contrato de Empréstimo, sem o prévio consentimento do Kreditanstalt. Isto não se aplica a medidas que servem para

garantir os créditos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ("BNDE") para com a Mutuária, existentes na data da conclusão do Contrato de Empréstimo. O montante desses créditos será comunicado ao Kreditanstalt pela Mutuária até a conclusão do Contrato de Empréstimo.

10.3 As modificações ou aditamentos a este Contrato de Empréstimo, assim como as declarações ou comunicações que em resultado deste Contrato de Empréstimo, são trocadas entre as partes contratantes, terão de ser feitas por escrito. As declarações ou comunicações consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos endereços seguintes ou em outros endereços comunicados à outra parte contratante:

Para Mutuária:

Companhia Siderúrgica Paulista - S.G.D.

Avenida São João, 473 - 4.º andar C.P. 8098 (01035) São Paulo - SP (Brasil)

Para o Kreditanstalt: Kreditanstalt für Wiederaufbau Palmengartenstrasse 5 - 9 6000 Frankfurt/Main (República Federal da Alemanha)

10.4 O Presidente da Mutuária e as pessoas indicadas por ele ao Kreditanstalt, estarão autorizados a prestar e receber, em nome da Mutuária, todas as declarações e praticar todos os atos relacionados com a execução deste Contrato de Empréstimo. Salvo declaração em contrário ao Kreditanstalt pelo Presidente, os poderes de representação dessas pessoas estendem-se igualmente aos aditamentos e modificações do presente Contrato de Empréstimo. Os poderes de representação caducam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. O Presidente renuncia ao Kreditanstalt, antes do desembolso do empréstimo, especificamente nas assinaaturas das pessoas munidas com poderes de representação. A pedido do Kreditanstalt, tais assinaaturas de assinaaturas deverão ser autenticadas por um tabelião e legalizadas por uma representação diplomática ou consular da República Federal da Alemanha

Em quatro originais, dois em língua alemã e dois em língua portuguesa.

Frankfurt/Main, aos 23 de outubro de 1974 - (Kreditanstalt für Wiederaufbau. - (Assinatura ilegível)

São Paulo aos 17 de setembro de 1974 - Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA - (Assinatura ilegível).

ANEXO 1

Imos Sres. Kreditanstalt für Wiederaufbau 600 Frankfurt/Main Palmengartenstrasse 5 - 9 (República Federal da Alemanha)

Certificado

Ref.: B II a / Empréstimo N.º F 188

De acordo com os artigos 1.2 e 2.1 do Contrato de Empréstimo firmado em certificação, pela presente, que os Equipamentos em

foram postos em condições de entrar em serviço (data da aplicação de entrar em serviço no sentido do artigo 2.1) e em foram postos em operação. O preço total definitivo dos Equipamentos é de DM.

O plano de reembolso definitivo para o preço total definitivo ora comprovado é o seguinte:

Além disso, a Mutuária certifica que todas as autorizações por parte das autoridades para a realização dos pagamentos previstos no Contrato de Empréstimo continuam em vigor sem alteração. - Heinrich Koppers GmbH - Companhia Siderúrgica Paulista - (COSIPA).



Garantia de pagamento

A Companhia Siderúrgica Paulista COSIPA, São Paulo ("Mutuária") firmou em 11 de abril de 1973 com a Heinrich Kopper GmbH, Essen, ("Exportador"), um contrato, junto com um aditamento datado de 16 de agosto de 1973 relativo ao fornecimento de uma coqueria completa e instalações complementares ("Contrato de Exportação") pelo preço total de DM 39.474.900.

O Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt/Main ("Kreditanstalt"), nos termos do contrato de "Contrato de Empréstimo", concederá à Mutuária para a liquidação dos últimos 82,5% do preço total definitivo um empréstimo até o montante total de DM 39.566.792,50 (por cento: trinta e dois milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e setecentos e noventa e dois e 50/100 Marcos Alemães).

Todas as condições do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Exportação são do nosso conhecimento

Artigo 1-

1.1 Assumimos pelo presente Contrato e perante o Kreditanstalt a garantia incondicional e irrevogável pelo cumprimento devido de todas as obrigações de pagamento estipuladas no Contrato de Empréstimo, renunciando a quaisquer objeções e contestações referentes ao mesmo.

1.2 Por conseguinte comprometemo-nos a efetuar imediatamente após a primeira notificação do Kreditanstalt todos os pagamentos a serem realizados pela Mutuária, em virtude do Contrato de Empréstimo, sem quaisquer deduções resultantes de impostos, emolumentos e taxas, empréstimos compulsórios e outros encargos, se e à medida que estes pagamentos não forem efetuados pela Mutuária nas datas de vencimento. As nossas obrigações de pagamento independentemente de aviso prévio ou de solicitação de pagamento do Kreditanstalt ou de ação legal ou de outras medidas tomadas pelo Kreditanstalt.

1.3 Todos os pagamentos serão transferidos exclusivamente em Marcos Alemães, sem possibilidade de compensação qualquer — tendo em conta, quando couber, o disposto no artigo 3.9 do Contrato de Empréstimo para a conta do Kreditanstalt no Deutsche Bundesbank, Frankfurt/Main, conta nº 5040.9100.

Artigo 2

2.1 Nenhuma demora ou omissão no exercício de quaisquer direitos que cabem ao Kreditanstalt em virtude desta Garantia, poderá ser considerada como desistência desses direitos ou como aquiescência implícita em caso de inadimplemento. O exercício de apenas alguns dos direitos ou o exercício apenas parcial dos direitos, não exclui reivindicações posteriores dos direitos ainda não ou só parcialmente exercidos. Caso uma ou mais condições desta Garantia ou do Contrato de Empréstimo forem inoperantes, a validade desta Garantia ou das demais condições desta Garantia não será afetada.

2.2 As modificações ou aditamentos ao Contrato de Empréstimo exigirão a nossa aprovação somente quando digam respeito às obrigações de pagamento avaliadas.

2.3 Todas as declarações e comunicações feitas na base da presente Garantia pelo Kreditanstalt ou por nós serão por escrito. Consideram-se recebidas quando tiverem dado entrada nos seguintes endereços:

Para o Kreditanstalt:

Endereço postal: Kreditanstalt für Wiederaufbau Palmengartenstrasse 5 - 0 600 Frankfurt/Main (República Federal da Alemanha) Endereço telegráfico: Kreditanstalt Frankfurt/Main

Para nós:

Endereço postal: Ministério da Fazenda Av. Presidente Antonio Carlos, 375 Rio de Janeiro (GB) (Brasil)

Endereço telegráfico: MINIFAZ Qualquer modificação dos endereços acima indicados só será válida quando a outra Parte tiver recebido uma comunicação por escrito a este respeito.

2.4 As pessoas credenciadas pelo Ministério da Fazenda em comunicação por escrito feita ao Kreditanstalt estarão autorizadas a prestar e receber, em nosso nome, todas as declarações e a praticar todos os atos relacionados com a execução da presente Garantia. Os poderes de representação dessas pessoas são válidos igualmente para os aditamentos e modificações desta Garantia, a não ser que o Ministério da Fazenda apresente declaração em contrário ao Kreditanstalt. Os poderes de representação cessam somente quando o Kreditanstalt tiver recebido a sua revogação expressa. A pedido do Kreditanstalt, remetemos espécimes reconhecidos das assinaturas das pessoas credenciadas com poderes de representação.

Artigo 3

3.1 Esta declaração de garantia será regida pela legislação vigente na República Federal da Alemanha. O lugar de cumprimento perante o Kreditanstalt será Frankfurt/Main.

3.2 Desta declaração de garantia foram lavrados dois originais, um em língua alemã e um em língua portuguesa. O Kreditanstalt receberá os dois originais. Para a interpretação desta declaração de garantia, nos casos de dúvida, faz fé o texto alemão. República Federativa do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Garantia - Ney Magno Valadares, Procurador Geral da Fazenda Nacional, substituto.

Contrato de arbitragem

Todas as divergências resultantes da presente Garantia de pagamento, inclusive aquelas que se referem à validade da mesma, serão resolvidas, exclusivamente e em última instância, segundo o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros designados de conformidade com este Regulamento.

Frankfurt/Main, aos 23. Okt. 1974. - Kreditanstalt für Wiederaufbau - (Assinatura ilegível).

Ministério da Fazenda. República Federativa do Brasil - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Garantia - Ney Magno Valadares, Procurador Geral da Fazenda Nacional, substituto. (N.º 50914 - 10-12-74 - Cr\$ 870,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Contrato de prestação de serviços preparatórios e de apoio para a celebração do 1º Seminário Sobre Planejamento de Transportes Urbanos (de 23 a 27 de setembro de 1974) que entre si firmam a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT e a firma "IN" Criação Publicitária, na forma abaixo:

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes GEIPOT, empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, D.F., e estabelecida à Esplanada dos Ministérios, Bloco 9 -

8º e 9º andares, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00366914/0001, daqui por diante denominada apenas GEIPOT, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Regional Sul, Engenheiro Francisco P. B. Gelpi, com poderes bastantes que lhes foram delegados pelo Presidente do GEIPOT, através da Portaria nº 118, de 6 de setembro de 1974 e a firma "IN" - Criação Publicitária, com sede em Porto Alegre - RS, estabelecida à Rua Cristóvão Colombo, número 2.632, registrada no Cadastro-Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 8788458/0001, doravante designada Contratada, neste ato representada por seu Diretor-Financeiro, Sr. Sérgio Gonçalves, brasileiro, cidadão brasileiro, CPF número 056541730, residente e domiciliado em Porto Alegre, com poderes bastantes conforme Contrato Social da Firma, cópia em anexo, tem justo e contratado a prestação de serviços preparatórios e de apoio à realização do 1º Seminário Sobre Planejamento de Transportes Urbanos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto

A Contratada se obriga a prestar serviços preparatórios e de apoio durante a Realização do 1º Seminário sobre Planejamento de Transportes Urbanos que se realizará em Porto Alegre no período de 23 a 27 de setembro de 1974, de acordo com a Proposta em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Parágrafo único. Reserva-se o GEIPOT o direito de cancelar serviços constantes da proposta apresentada pela Contratada, bem como determinar a execução de outros serviços que nela não se encontram previstos, desde que apresentado previamente os respectivos custos e aprovados pela Comissão Diretora.

Cláusula Segunda - Comissão

O Gerente do Escritório Regional Sul do GEIPOT, em Porto Alegre credenciará uma Comissão Diretora para decidir sobre os serviços considerados necessários para a realização do Seminário e expedir autorizações para a sua realização.

Parágrafo único. Todos os trabalhos a serem realizados pela Contratada respeitarão Ordens de Serviços específicas que delimitarão os níveis de Custo, Qualidade e Prazo e serão expedidas por membros da Comissão Diretora dentro das atribuições estabelecidas pelo Gerente do ER-SUL.

Cláusula Terceira - Pagamento

A Contratada perceberá na data de assinatura do Contrato, a título de adiantamento, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e o restante até trinta dias após o encerramento do Seminário, mediante a entrega de um Relatório a ser analisado e aprovado pela Comissão Diretora. O pagamento dos serviços autorizados será feito no Escritório Regional Sul, mediante apresentação de faturas, fornecidas pela Contratada, e aprovadas pela Comissão Diretora.

Parágrafo único. As faturas deverão ser emitidas em 5 (cinco) vias, em nome da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Av. Borges de Medeiros, 2244 - 7º andar.

Cláusula Quarta - Pessoal

O pessoal da Contratada ou por ela admitido para a execução de serviços decorrentes deste Contrato, não terá qualquer vínculo empregatício com o GEIPOT.

Cláusula Quinta - Prazo

O prazo máximo para a execução dos serviços contratados será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura deste Contrato.

Cláusula Sexta - Valor

O valor global deste Contrato é estimado em

Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) podendo variar para mais ou para menos de acordo com as necessidades decorrentes da realização do Seminário.

Cláusula Sétima - Dotação - A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação consignada no Orçamento do GEIPOT para o exercício de 1974, classificada no sub-balçamento - 3.1.40 - encargos diversos, através de subpreço enviado ao Escritório Regional Sul.

Cláusula Oitava - Rescisão e Multa - Em caso de não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Contrato por parte da Contratada, o mesmo será rescindido pelo GEIPOT mediante aviso escrito, stand-by e multa, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Cláusula Nona - Foro - Reservados os privilégios legais, fica eleito o Foro de Brasília, D.F., para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, quando não resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem de acordo, as partes contratantes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que orçaça os seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, em 17 de setembro de 1974. - Eng. Francisco P. B. Gelpi - Gerente do ER-SUL - Sérgio Gonçalves - Diretor-Financeiro. Empenho nº 3763-74

Contrato para prestação de serviços de vigilância e guarda que ent. a fazem a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT e a Firma Arki - Serviços e Segurança Ltda.

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida à Esplanada dos Ministérios Bloco 9, 8º e 9º andares, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00366914-0001 daqui por diante denominada apenas Empresa, neste ato representada por seu Presidente Engenheiro Cloraldino Soares Severo, com poderes bastantes conferidos pelo inciso I, do artigo 15, dos Estatutos da Empresa constituída pelo Decreto nº 73.100, de 6 de novembro de 1973 e a firma Arki - Serviços e Segurança Limitada, com sede à Rua Senador Dantas nº 71, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 33.834.144-001, doravante designada simplesmente Contratada, residente neste ato pelo Sr. Marcos Eisenberg, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, à Rua Tomelero nº 47, apartamento 11, portador da carteira de Identificação nº 882.708 expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 20 de abril de 1972, C.P.F. nº 004.782.107, com poderes bastantes conforme contrato social exigido e que fica arquivado na Empresa, têm justo e contratado a prestação de serviços de vigilância e guarda da garagem ocupada pelo Escritório Regional Sudeste da Empresa, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto - Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância ostensiva em imóvel utilizado pela Empresa como garagem, localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, observadas as condições preestabelecidas no Edital de Licitação de Preços nº 02-74 - ER-SUL, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - Forma de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados pela Contratada no

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Clausula IX — O Hospital somente fornecerá refeições totais a médicos integrantes do corpo docente da Universidade e a acadêmicos que, em serviços extraordinários, de plantão, e de urgência, tenham de operar pacientes de responsabilidade da Universidade.

Parágrafo Único. O serviço extra-ordinário de urgência será atestado pelo Chefe do Departamento de Clínicas.

Clausula X — Para as despesas relacionadas ao presente Convênio, a Universidade concorrerá com a quantia disponível de sua dotação própria, ou seja, Cr\$ 1.841.948,00 (Um milhão oitocentos e quarenta e uma mil, novecentas e quarenta e oito cruzeiros e setenta e quatro centavos), pagável da seguinte forma: Janeiro e fevereiro — Cr\$ 104.152,50 (cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos); março a dezembro — Cr\$ 155.364,35 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e trinta e seis centavos) mensais, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido.

Parágrafo Único. O Hospital terá que ao pagamento das parcelas orçamentárias relativas nesta cláusula, mensalmente, durante os meses de férias escolares, quando diminuir o movimento diário nas enfermarias e ambulatórios.

Clausula XI — O Hospital colocará à disposição dos serviços referidos no presente Convênio, o à ordem da importância mencionada na cláusula X, o seu quadro de pessoal indispensável ao funcionamento das enfermarias, ambulatórios, anfiteatros e demais locais, como os consultórios, auxílios de enfermagem, atendimentos de emergência e outros serviços.

Clausula XII — Fica entendido que a manutenção dos pacientes internados nas enfermarias e demais dependências referidas nas cláusulas II e III, em todos os seus aspectos tanto de alimento como de vestiário, bem como o fornecimento de medicamentos, podendo usar, também, os fornecidos pela Central de Medicamentos (CEME), o material cirúrgico de curativos e de consumo, a terapia física elétrica e irradiante, os exames subsidiários, do diagnóstico de todo o tipo, necessários ao atendimento da qual os pacientes, correrá à custa da importância mencionada na Cláusula X. Em relação a pacientes atendidos em Ambulatórios, o Hospital se obriga a fazer exames subsidiários, mensalmente, como segue:

Análises Clínicas — Cultura de urina com contagem de colônias, dez (10), Contagem sedimental de Adus, dez (10), Proteúria de 24 horas, dez (10), Coagul文化, dez (10), Dosagem de Mucoproteínas, dez (10), Dosagem de antistreptolisinas, dez (10), Pesquisa de sangue oculto nas fezes, dez (10).

Exames Radiológicos — Serigrafia gastrintestinal, dez (10), Colocistograma, dez (10), Telerradiografia de Tórax, vinte (20), Clister Opaço, três (3), Trânsito do esfôago, dois (2), radiografia simples de abdômen, cinco (5), Urografia Excretora quatro (4), cabeça, vinte (20).

Clausula XIII — Caberá ao Chefe do Departamento de Clínicas, à Superintendência do Hospital de Caridade e à Mesa Administrativa, da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos fiscalizarem as despesas hospitalares, no sentido de evitar gastos desnecessários ou indevidos.

Clausula XIV — A Universidade responderá pelo pagamento ou reposição de todo e qualquer material de propriedade do Hospital, inutilizado ou danificado por pessoal da Universidade, sempre que se comprovar negligência ou imperícia.

Exceções. Assim, o desgaste natural de lâmpadas, válvulas, aparelhos e instrumental, bem como os da-

nos decorrentes de circuitos ou flutuações de correntes elétricas defeituosas dos próprios aparelhos ou instrumentos, quando isto ocorrer no momento preciso em que sejam manuseados por pessoal da Universidade.

Parágrafo Único. O material utilizado nesta Cláusula será idêntico, em qualidade, aos existentes anteriormente.

Clausula XV — As salas de operações destinadas ao funcionamento das clínicas poderão ser utilizadas por cirurgias não pertencentes à Universidade, desde que os horários previamente estabelecidos não coincidam com os programados para execução dos serviços docentes.

Clausula XVI — Somente o corpo médico das disciplinas do Centro Bio-Médico poderá admitir paciente nos leitos destinados ao ensino de medicina e de enfermagem, referidos na Cláusula III, no período de atividades didáticas do Departamento de Clínicas.

Clausula XVII — A Universidade, dentro de três meses, providenciará a organização do regime de disciplina a atividade dos estudantes no Hospital, o que será feito de comum acordo com a Provedoria.

Clausula XVIII — Visando o progresso da ciência e no cumprimento de que dispõe a lei respectiva, as partes contratantes se comprometem a incentivar e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, o serviço de assistência de óbitos para o diagnóstico necropsíco de causas de morte, em relação aos pacientes internados nas enfermarias cedidas à Universidade devendo, para isso, de futuro ser instalado o setor competente.

Clausula XIX — A documentação médica referente aos pacientes, seguirá a orientação do Serviço de Documentação Médica do Hospital, sendo unitária, integrada e centralizada.

Parágrafo Único. CLN se reserva o direito de ter modelos próprios de prontuários médicos da maneira que melhor lhe convier, em atenção às suas necessidades didáticas.

Clausula XX — A prescrição médica deverá ser orientada no sentido da padronização de medicamentos, organizada pelo Hospital e de comum acordo com os Departamentos de ensino interessados.

Clausula XXI — Acordos aditivos ao presente Convênio poderão ser celebrados para solucionar peculiaridades surgidas em uma ou mais cláusulas.

Clausula XXII — O presente Convênio, que vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 1974 e devendo findar em 1º de janeiro de 1975, será rescindido de pleno direito, independentemente de intelecção judicial, uma vez não cumprida qualquer das cláusulas no mesmo contida. E, como assin convenionaram e concordaram, lavram o presente Convênio em quatro (4) vias de idêntico teor, todas devidamente assinadas, em presença das testemunhas abaixo, — todas maiores, residentes e domiciliadas nesta Capital.

Florianópolis, 9 de julho de 1974. — Roberto Mundell de Lucena, Reitor. — Américo Vespúcio Prats, Provedor. — Ary Nicomedes Leite, — Côrtes Silveira.

Testemunhas: — Arthur Bocora Oliveira, — A. Montez de Aragão, (Nº 50.908 — 19.12.74 — Cr\$ 350,00).

Termo do Convênio que entre si fazem a Universidade Federal de Santa Catarina e a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, tendo como objeto a utilização das instalações e serviços do Hospital Infantil "Edith Gama Ramos" e da Maternidade "Carmela Dutra" para funcionamento do Departamento Materno Infantil do Centro Bio-Médico da Universidade.

Aos nove (9) dias do mês de agosto de 1974, no gabinete do Magnifi-

co Reitor, na sede da Reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina, compareceram, de um lado a Universidade Federal de Santa Catarina, representada por seu Magnífico Reitor, devidamente autorizado pelo Excmo Conselho Universitário, e de outro lado a Fundação Hospitalar de Santa Catarina, representada por seu Superintendente, a fim de assinar o presente termo de Convênio, tendo como objeto a utilização, pelo Centro Bio-Médico da Universidade, das instalações e serviços do Hospital Infantil "Edith Gama Ramos" e da Maternidade "Carmela Dutra", para funcionamento do Departamento Materno Infantil, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira — A Fundação Hospitalar de Santa Catarina, através do Hospital Infantil "Edith Gama Ramos" e da Maternidade "Carmela Dutra", colocará à disposição do Centro Bio-Médico para uso do Departamento Materno Infantil, as seguintes instalações e serviços:

1. No Hospital Infantil Edith Gama Ramos:

- 1.1 — 20 (vinte) leitos, tendo os acadêmicos acesso a todos os leitos de indolentes existentes no hospital sejam de clínica ou de cirurgia pediátrica.

- 1.2 — Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação e UTI.

- 1.3 — Ambulatórios para atendimento de pacientes externos.

- 1.4 — Laboratório Clínico.

- 1.5 — Serviço de Radiologia.

- 1.6 — Serviço de Arquivo Médico e Estatística.

- 1.7 — Sala de Reuniões.

- 1.8 — Alojamento completo e alimentação (café, almoço, jantar e lanches), para os acadêmicos plantonistas.

2. Na Maternidade Carmela Dutra:

- 2.1 — Vinte e cinco (25) leitos para atendimento de gestantes e casos ginecológicos, tendo o acadêmico acesso a todos os leitos de indolentes existentes na Maternidade, Sala de Pré-Parto e Parto.

- 2.2 — Ambulatórios para atendimento de pacientes externos.

- 2.3 — Berçários.

- 2.4 — Centro Cirúrgico e Sala de Recuperação.

- 2.5 — Laboratório Clínico.

- 2.6 — Serviço de Radiologia.

- 2.7 — Serviço de Roentgenterapia.

- 2.8 — Serviço de Arquivo Médico e Estatística.

- 2.9 — Auditório.

- 2.10 — Alojamento completo e alimentação (café, almoço, jantar e lanches) para os acadêmicos plantonistas.

Clausula Segunda — A utilização das instalações e serviços constantes da Cláusula Primeira não interferirá no funcionamento normal das instalações, devendo estes, sempre que possível, procurarem adaptar-se crescentemente a condição de Hospital-Escola, que pressupõe receptividade total aos corpos docente e discente que nele vivem, com o objetivo de aquisição e ampliação do saber, no setor de Medicina.

Clausula Terceira — A Universidade responderá pelo pagamento ou reposição de todo e qualquer material de propriedade da Fundação inutilizado ou danificado por pessoal do Centro Bio-Médico, sempre que se comprovar negligência. Exceções, o desgaste natural de lâmpadas, válvulas, aparelhos e instrumental, como também os danos decorrentes de curto-circuitos ou flutuações de correntes elétricas, defeitos dos próprios aparelhos ou instrumentos, quando isto ocorrer no momento preciso em que sejam manuseados por pessoal do Centro Bio-Médico.

Clausula Quarta — A Fundação e a Universidade, através do Centro Bio-Médico estabelecerão, de comum acordo, regime disciplinar para o teor exercefo no Hospital e na Mater-

nidade, de sorte que os serviços destes não venham a sofrer qualquer comprometimento.

Clausula Quinta — A Fundação, através do Hospital Infantil e da Maternidade, fornecerá refeições a modo do Centro Bio-Médico e Acadêmicos que, em serviço extraordinário e de urgência, fora de escala de plantão, tenham de operar ou assistir clinicamente e excepcionalmente, a pacientes internados nos referidos hospitais.

Clausula Sexta — Para as despesas resultantes do presente Convênio a Universidade concorrerá com a quantia disponível de sua dotação própria, ou seja Cr\$ 1.051.872,00 (um milhão, cinquenta e um mil, seiscientos e cinquenta e dois cruzeiros), pagável da seguinte forma: Janeiro — Cr\$ 87.637,76 (oitenta e sete mil, seiscientos e trinta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos); de fevereiro a dezembro — Cr\$ 87.637,95 (oitenta e sete mil, seiscientos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e seis centavos) mensais, a serem pagos tanto quanto possível, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

Clausula Sétima — A Fundação manterá no Hospital Infantil e na Maternidade sistema de Residência para médicos recém-formados, com a finalidade de aprimorar conhecimentos e treinamento específicos nas especialidades de Pediatria e Puericultura e Ginecologia e Obstetrícia. Aos residentes previstos nesta Cláusula em número a ser fixado de comum acordo entre o Centro Bio-Médico e a Superintendência da Fundação, serão fornecidos, por esta, hospedagem, alimentação, uniformes e assistência médica e farmacêutica, sendo que as despesas decorrentes estão incluídas no valor referido na Cláusula Sexta.

Clausula Oitava — Tendo em vista as normas administrativas-financeiras, emanadas do Código de Contabilidade da União, estabelecidas pela Portaria da Universidade Federal de Santa Catarina, a Fundação procurará adaptar-se às mesmas, facilitando a execução do presente Convênio por parte do Centro Bio-Médico.

Clausula Nona — Dentro das possibilidades, a Fundação colocará à disposição do Centro Bio-Médico dependências indispensáveis ao funcionamento dos setores técnicos e administrativos do Departamento Materno Infantil.

Clausula Décima — O Centro Bio-Médico providenciará, em termo hábil, a expedição de regime disciplinar da vida estudantil no Hospital Infantil e Maternidade, de comum acordo com a Direção dos referidos hospitais.

Clausula Décima Primeira — Visando ao progresso da Ciência e ao aprimoramento de que dispõe a Lei respectiva, as partes contratantes se comprometem a incentivar e a facilitar por todos os meios ao seu alcance, o serviço de verificação de óbitos para o diagnóstico de "causas mortis", em relação aos pacientes internados nas enfermarias utilizadas pelo Centro Bio-Médico, bem como dos leitos de indolentes.

Clausula Décima Segunda — O fornecimento de medicamentos, o equipamento médico, a terapia física, elétrica e irradiante, o material cirúrgico, de curativos e de consumo, bem como os exames subsidiários de diagnóstico, necessários ao atendimento de número de pacientes referidos na Cláusula Primeira, correrá à custa da importância mencionada na Cláusula Sexta.

Clausula Décima Terceira — O presente Convênio terá duração de um (1) ano, a contar de 1º de janeiro de 1974, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Clausula Décima Quarta — O presente Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, em qualquer época, mediante aviso prévio de cento e oitenta (180) dias.

E como assim convencionaram e acordarem, assinam o presente documento, em quatro (4) vias, todas devidamente rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, todas maiores, capazes, residente e domiciliadas nesta Capital.

Florianópolis, 9 de agosto de 1974. — Roberto Mundell de Lucena, Reitor — Alfredo Daura Jorge, Superintendente.

Testemunhas: João Makowiecky — Samuel Fonseca. (Nº 50906 — 10.12.74 — Cr\$ 248,00).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Acordo que entre si celebram a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a Fundação do Bem-Estar Social do Pará, a Universidade Federal do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém do Pará, para execução do Plano de Prevenção da Marginalização do Menor, objeto do Plano de Operações firmado entre a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, o Governo da República Federativa do Brasil, o Fundo das Nações Unidas para a Infância — UNICEF e o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas — UNDESA.

Aos 27 dias do mês de setembro de 1974, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, foi firmado o presente Acordo entre a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, doravante denominada FUNABEM, neste ato representada pelo seu Presidente Doutor Mário Alfenfelder, a Fundação do Bem-Estar Social do Pará, doravante denominada FBESP, neste ato representada pelo seu Presidente Doutor João Paulo do Valle Mendes, a Universidade Federal do Pará, doravante denominada Universidade, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Dr. Clóvis da Gama Malcher, e a Prefeitura Municipal de Belém do Pará, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito Dr. Otávio Cascaes, nos termos das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Plano de Operações, resultante do Convênio firmado entre a FUNABEM, o Governo da República Federativa do Brasil, o Fundo das Nações Unidas para a Infância — UNICEF e o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas — UNDESA, os Acordos Básicos e Termos Aditivos que o complementarem, servirão de base à relação entre a FUNABEM, a FBESP, a Universidade e a Prefeitura.

Cláusula Segunda — A finalidade do presente Acordo é implantar o Plano de Prevenção da Marginalização do Menor, objeto do Plano de Operações, tomando a cidade de Belém — Estado do Pará, como sede e Centro Piloto no Estado, para irradiação a outros municípios em função dos seguintes objetivos:

- a) Interiorizar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, formada pelo conjunto de Diretrizes e Normas traçadas pelo Conselho Nacional da FUNABEM;
b) Descentralizar para os níveis Estadual e Municipal a execução de programas preventivos da marginalização do menor;
c) Integrar a instituição escolar, a juventude e os estudantes, nos programas de desenvolvimento comunitário e de integração social das populações marginalizadas.

Cláusula Terceira — A ação preventiva da marginalização do menor a que se refere o presente Acordo, será executada em duas etapas, a saber:

- Primeira etapa:
a) Implantação pela FBESP, Universidade e Prefeitura no município-sede (Belém), do Plano de Integração de Menores na Comunidade — PLIMEC;
b) Formulação e implantação de outros programas preventivos, no município-sede (Belém).

Segunda etapa:

Irradiação do Plano de Prevenção da Marginalização do Menor para outros municípios do Estado, mediante elaboração de Projetos Específicos.

§ 1º. A execução da segunda etapa se dará após a concretização da primeira, e sua avaliação que será feita pelos órgãos convenientes.

§ 2º. Para irradiação do Plano de Prevenção da Marginalização do Menor, a FBESP firmará Acordos com entidades, localizadas nos mesmos, responsabilizando-as pela administração e execução dos Projetos.

Cláusula Quarta — Para atendimento dos objetivos propostos, o Projeto local (Belém), contará entre outras, com as seguintes atividades:

- a) Realização de cursos, seminários, simpósios, conferências ou outros, em função de treinamentos de interesse, com base em situações problemáticas, favorecendo a capacitação da juventude e de adultos, como também, a apreensão de técnicas ou procedimentos que respondam à ação efetiva no plano das soluções;
b) Criação de serviços, em constante entrosamento com os recursos existentes nas áreas, assim como, mobilização de outros, de modo a atender às necessidades constatadas;
c) Treinamento de jovens (voluntários e estagiários), em atividades específicas que atendam as necessidades dos programas desenvolvidos pelo Projeto local (Belém);
d) Incentivo à participação da juventude, em atividades criativas-culturais e sociais;
e) Estímulo à pesquisa sobre a problemática do menor-família;
f) Promoção do intercâmbio de experiências similares ou congêneres;
g) Treinamento de pessoal responsável pela direção e execução do Projeto local (Belém).

Cláusula Quinta — Compete à FUNABEM na execução do presente Acordo:

- a) Prestar assistência técnica a níveis local e regional, através de seu corpo técnico, em conformidade com as Diretrizes e Normas preconizadas pelo Conselho Nacional da FUNABEM;
b) Contribuir financeiramente para:

- b1) despesas de pronto pagamento do Projeto local (Belém), de acordo com as normas estabelecidas pela FUNABEM, que passam a fazer parte deste instrumento;
b2) atender às necessidades de treinamento, do Projeto local (Belém), possibilitando à FBESP a contratação eventual de professores ouvida a FUNABEM;
b3) pagamento de despesas com viagens e estadias de seu pessoal, do UNICEF, assessores e consultores, agentes de fiscalização e orientação do Projeto, pessoal voluntário e estagiário do próprio Projeto, em treinamento e em viagens de intercâmbio com outros Projeto e/ou entidades similares ou congêneres realizadas sob orientação da direção da FUNABEM;
b4) contratação de 01 (um) técnico de nível universitário ouvida a FUNABEM, para atuar a nível regional e no município-sede (Belém);

- c) Transferir a FBESP equipamentos e emprestar veículo, fornecidos pelo UNICEF, de acordo com o estabelecido no Plano de Operações a que se refere a Cláusula Primeira.
§ 1º. Os recursos financeiros de que tratam os subitens "b1", "b2" e "b3" serão transferidos para conta bancária especial, em nome da FBESP, mediante a apresentação do plano trimestral de aplicação de verbas, compatíveis com as necessidades dos programas a serem desenvolvidos com a aprovação da FUNABEM;

§ 2º. Os encargos trabalhistas decorrentes da contratação de pessoal de que trata o subitem "b2" observado o item "b", correrão por conta da FBESP.

§ 5º. Os encargos trabalhistas decorrentes da contratação do técnico de que trata o subitem "b2", observado o item "b", correrão por conta da FBESP, bem como o pagamento de viagens e estadias para fins de encontros, treinamentos e/ou estágios do referido técnico.

§ 4º. Os equipamentos e veículo mencionados no item "c" desta Cláusula, quando não utilizados ou desnecessários para os fins a que se propõe este Acordo, poderão ser solicitados pela FUNABEM ou UNICEF, parcial ou totalmente.

Cláusula Sexta — Compete a FBESP na execução do presente Acordo:

- a) Executar e assistir técnica e administrativamente o Projeto local (Belém), implantando e dinamizando o Plano de Integração de Menores na Comunidade — PLIMEC, e outros programas preventivos;
b) Responsabilizar-se pela irradiação do Plano de Prevenção da Marginalização do Menor, para outras áreas do Estado;
c) Colocar à disposição do Projeto local (Belém), ouvida a FUNABEM, com tempo integral técnicos de nível universitário;

- d) Colocar à disposição do Projeto local (Belém), com tempo integral, pessoal auxiliar e administrativo, necessário ao funcionamento do mesmo;
e) Fornecer material permanente (mesas, cadeiras, bureaux, sofás, arquivos, etc.) telefone com linha) e outros materiais necessários ao bom funcionamento da sede do Projeto local (Belém);
f) Fornecer material de consumo para manutenção da sede;

- g) Receber equipamentos e veículo provenientes do convênio FUNABEM/UNICEF e mantê-los de acordo com as normas expedidas para utilização dos mesmos pela FUNABEM, e que passam a fazer parte integrante deste instrumento;
h) Contabilizar os recursos recebidos para efeito de prestação de contas, conforme normas e instruções da FUNABEM;

- i) Estimular e possibilitar a participação dos estabelecimentos de ensino, entidades governamentais e particulares no Projeto local (Belém);
j) Enviar à FUNABEM, informações e relatórios atendendo solicitação da mesma;

- l) Promover condições para o acesso a fontes de consultas pelos técnicos da FUNABEM responsáveis pela supervisão do Projeto local (Belém);
m) Estimular e possibilitar a participação de voluntários nos programas desenvolvidos pelo Projeto local (Belém);
n) Suplementar os recursos humanos e financeiros não previstos no presente Acordo;

- o) Zelar para que os objetivos e administração geral do presente Acordo sejam concretizados.

§ 1º. No que se refere o item "b" desta Cláusula, a participação da FUNABEM, só se fará mediante a assinatura de Termos Aditivos a este Acordo, onde serão definidas as responsabilidades.

§ 2º. As viagens e estadias para fins de encontros, treinamentos e/ou estágios dos técnicos a que se refere o item "c" correrão por conta da FBESP.

Cláusula Sétima — Compete à Universidade na execução do presente Acordo:

- a) Assistir técnica e administrativamente o Projeto local (Belém), para a implantação e dinamização do Plano de Integração de Menores na Comunidade — PLIMEC e de outros programas preventivos;

- c) Colocar à disposição do Projeto local (Belém), ouvida a FUNABEM, com tempo integral — 1 (hum) técnico de nível universitário;

- e) Garantir a participação de universitários no Projeto local (Belém), através da organização de um Programa de Estágio Supervisionado, para as diversas áreas da Universidade;

d) Zelar o Programa de Estágio Supervisionado de um número de supervisores adequado ao bom acompanhamento dos estagiários;

e) Estimular e possibilitar a participação dos estabelecimentos de ensino, entidades governamentais e particulares, no Projeto local (Belém);

f) Enviar a FUNABEM, informações e relatórios, quando solicitados;

g) Promover condições para o acesso às fontes de consultas pelos técnicos da FUNABEM, responsáveis pela supervisão do Projeto local (Belém);

h) Zelar para que os objetivos e administração geral do presente Acordo, sejam concretizados.

Parágrafo Único. As viagens e estadias para fins de encontros, treinamentos e/ou estágios do técnico a que se refere o item "b", correrão por conta da Universidade.

Cláusula Oitava — Compete à Prefeitura na execução do presente Acordo:

- a) Assistir técnica e administrativamente o Projeto Local (Belém), para a implantação e dinamização do Plano de Integração de Menores na Comunidade — PLIMEC e de outros programas preventivos;

- b) Colocar à disposição do Projeto local (Belém), 01 (um) técnico de nível universitário ouvida a FUNABEM, e, 01 (um) servente, 01 (um) vigia e 01 (um) motorista;

- c) Garantir a existência e manutenção do imóvel sede do Projeto local (Belém), que deverá constar pelo menos de sala para coordenação, sala para secretaria, sala para reunião, almoxarifado e garagem para o veículo;

- d) Estimular e possibilitar a participação de estabelecimentos de ensino e entidades governamentais e particulares no Projeto local (Belém);

- e) Promover condições para o acesso a fontes de consultas pelos técnicos da FUNABEM, responsáveis pela supervisão do Projeto local (Belém);

- f) Estimular a participação de voluntários nos programas desenvolvidos pelo Projeto local (Belém);

- g) Suplementar os recursos humanos e financeiros não previstos neste Acordo;

- h) Zelar para que os objetivos e administração geral do presente Acordo sejam concretizados.

Parágrafo Único. As despesas com viagens e estadias, para fins de encontros, treinamentos e/ou estágio do técnico a que se refere o item "b" correrão por conta da Prefeitura.

Cláusula Nona — O presente Acordo terá a duração de 3 (três) anos, contados a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado ou rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, salvaguardando as atividades em andamento, que permanecerão em vigor até o término dos programas.

Parágrafo Único. Quanto aos equipamentos e veículo, ficarão à disposição da FUNABEM ou UNICEF, para decisão sobre a viabilidade de aplicação em qualquer outro programa de bem-estar do menor.

Cláusula Décima — Para as questões decorrentes deste Acordo, elegem as partes contratantes o Foro da cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro.

E por haverem assim acordado, declaram as partes aceitar todos os dispositivos estabelecidos neste Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado e datado pelas mesmas, a tudo presente, e duas testemunhas, e do qual são extirpadas 1 (quatro) vias de igual teor para idêntico fim.

Belém, 27 de setembro de 1974. — Mário Alfenfelder — João Paulo do Valle Mendes — Clóvis da Gama Malcher — Otávio Cascaes. Ofício nº 1083.

Termo Aditivo ao Acordo que entre si celebraram a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — (..... FUNABEM) a Fundação do Bem-Estar do Menor Social do Pará (FBESP), a Universidade Federal do Pará (Universidade) e a Prefeitura Municipal de Belém do Pará (Prefeitura), para uso de veículo recebido como parte do Acordo para execução do Plano de Prevenção da Marginalização do Menor, objeto de Convênio entre a FUNABEM e o UNICEF.

Aos 27 dias do mês de setembro de 1974, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Acordo entre a FUNABEM, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Mário Altenfelder, a FBESP, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. João Paulo do Valle Mendes, a Universidade Federal do Pará (Universidade) e a Prefeitura Municipal de Belém do Pará (Prefeitura), neste ato representada pelo seu Prefeito Doutor Otávio Cascaes, nos termos das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O veículo recebido pela FBESP por empréstimo do Convênio FUNABEM-UNICEF, será utilizado exclusivamente em função do cumprimento dos programas do Acordo, sempre e, obrigatoriamente, em objeto de serviço.

Cláusula Segunda — O veículo também poderá ser utilizado excepcionalmente para o cumprimento de tarefas em casos de calamidade pública.

Cláusula Terceira — Após o término do serviço, o veículo deverá ser recolhido à garagem conveniada, de comum acordo entre a direção da FBESP e a direção da FUNABEM-Plano de Prevenção, não devendo permanecer junto a residências particulares, salvo em caso de viagem fora do perímetro urbano.

Cláusula Quarta — O veículo terá inscrito o nome da FBESP e as siglas da FUNABEM do UNICEF da Universidade e Prefeitura, como entidades mantenedoras do Convênio.

Cláusula Quinta — A FBESP obriga-se a manter adequadamente o veículo, mediante revisão periódica, assegurando o perfeito funcionamento e estado de conservação do mesmo.

Cláusula Sexta — O veículo será obrigatoriamente segurado contra risco total, ficando tal encargo sob a responsabilidade da FBESP.

Cláusula Sétima — O uso do veículo será da responsabilidade da FBESP, a qual responderá perante a FUNABEM e o UNICEF, pelo não cumprimento das Cláusulas deste Termo.

E por haverem assim acordado, declararam as partes aceitar todos os dispositivos estabelecidos neste Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado e datado pelas mesmas, a tudo presente, as duas testemunhas abaixo e do qual são extraídas 4 (quatro) vias de igual teor para idéntico fim.

Belém, 27 de setembro de 1974. — Dr. Mário Altenfelder. — João Paulo do Valle Mendes. — Dr. Clóvis da Gama Malcher. — Dr. Otávio Cascaes.

Ofício nº 1093

Termo Aditivo ao Acordo que entre si celebraram a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), a Fundação Nacional de Bem-Estar Social do Pará (FBESP), a Universidade Federal do Pará (Universidade) e a Prefeitura Municipal de Belém do Pará (Prefeitura), para uso de equipamentos destinados à execução do Plano de Prevenção da Marginalização do Menor, objeto de Convênio entre a FUNABEM e o UNICEF.

Aos 27 dias do mês de setembro de 1974, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Acordo entre a FUNABEM, neste ato representado

pelo seu Presidente Dr. Mário Altenfelder, a FBESP, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. João Paulo do Valle Mendes, a Universidade, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Dr. Clóvis da Gama Malcher e a Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito Doutor Otávio Cascaes, nos termos das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A FBESP obriga-se a utilizar os equipamentos recebidos como parte do Acordo, exclusivamente em função dos programas deste, e utilizá-los unicamente em objeto de serviço.

Cláusula Segunda — Os equipamentos poderão também ser utilizados, excepcionalmente, para o cumprimento de tarefas em casos de calamidade pública.

Cláusula Terceira — A FBESP obriga-se a manter adequadamente os equipamentos mediante revisão periódica, assegurando o perfeito funcionamento e estado de conservação dos mesmos.

Cláusula Quarta — Os equipamentos para os programas do Acordo, serão entregues pela FUNABEM à FBESP por cessão, mediante documento assinado pelas partes e por duas testemunhas, onde ficarão expressamente estipulados os fins específicos para os quais se destinam.

Cláusula Quinta — Os equipamentos deverão ser bem utilizados, nos termos dos acordos firmados, e do presente, sendo que se não utilizarem adequadamente ou permanecerem inativos ou desnecessários, por qualquer motivo, ficarão livremente à disposição da FUNABEM e do UNICEF, que poderão requisitá-los, devendo existir o inventário dos bens e a sua identificação (material permanente), com as siglas da FUNABEM-UNICEF.

E por haverem assim acordado, declararam as partes aceitar todos os dispositivos estabelecidos neste Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado e datado pelas mesmas, a tudo presente as duas testemunhas abaixo, e do qual são extraídas 4 (quatro) vias de igual teor para idéntico fim.

Belém, 27 de setembro de 1974. — Dr. Mário Altenfelder. — Dr. João Paulo do Valle Mendes. — Dr. Clóvis da Gama Malcher. — Dr. Otávio Cascaes

CONVENIO Nº 3-74

Que entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Vigia e a Universidade Federal do Pará, para execução do Programa CRUTAC.

A Prefeitura Municipal de Vigia, doravante denominada "Prefeitura", neste ato representada pelo seu Prefeito e a Universidade Federal do Pará, doravante denominada "Universidade", neste ato representada pelo seu Reitor;

considerando que a "Prefeitura" tem como um de seus objetivos o desenvolvimento do Município e da comunidade, necessitando para isto de cooperação técnica, científica e prática.

considerando ser atribuição da "Universidade" colaborar no ensino e treinamento do homem do campo, através do CRUTAC;

considerando o alcance social da meta proposta no Programa CRUTAC de valorização do homem do campo;

considerando que a "Prefeitura" oferece condições de instalação do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária e a Universidade, de equipamentos e pessoal para execução daquele programa, tem como certo e ajustado entre si, mediante o presente instrumento, o seguinte:

Cláusula Primeira — A Prefeitura, dentro das cláusulas do presente Convênio, cederá o imóvel residencial, sito na cidade de Vigia, à av. General Gurião s-nº, destinado a instalação do Centro Rural Universitário de

Treinamento e Ação Comunitária. Itens suplementares da "Universidade".

Cláusula Segunda — A Prefeitura fará a entrega do referido imóvel, em perfeitas condições de habitabilidade, à "Universidade", que será responsável pela execução do presente Convênio, podendo esta, sob a direção do CRUTAC, pedir para tal fim.

Cláusula Terceira — Os encargos ordinários do referido imóvel, tal como aluguel, impostos, taxas, luz e água, ficam por conta da "Prefeitura".

Cláusula Quarta — A Prefeitura, quando receber professores universitários ou técnicos em estágio inter-profissional dentro do Município, compromete-se a dar-lhe alimentação, desde que estejam a serviço.

Cláusula Quinta — Os bens móveis a serem utilizados na execução do presente Convênio foram adquiridos pela Universidade, mas com recursos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia, através de Convênios e outros com verba própria, os quais poderão, a qualquer tempo, ter outra destinação de acordo com a conveniência, necessidade e oportunidade da Universidade, principalmente para o cumprimento das cláusulas do Convênio, com a SUDAM, sendo que os mesmos reverterão à "Universidade" durante o prazo de vigência deste Convênio ou na extinção do mesmo.

Cláusula Sexta — O prazo de vigência deste Convênio é fixado em 3,5 (três anos e meio), a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo o mesmo ser prorrogado ou modificado, através de Termo Aditivo, ressalvada a qualquer das partes a facilidade de denunciá-lo, mediante comunicação escrita, a qualquer tempo, mas sempre com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Cláusula Sétima — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes pactuantes e consubstanciados em Termos Aditivos ao presente.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes convenentes.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas.

Belém, 7 de novembro de 1974. — Afonso Nogueira da Silva — Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher. Testemunhas: — Ana Maria Soares Sillandri. — Amélia de Nazaré Sousa Sobral. Ot. 1.093

Termo de Contrato firmado entre a Associação de Cultura Franco Brasileira (Aliança Francesa) e a Universidade Federal do Pará (UFPA).

Aos 8 dias do mês de novembro de 1974, a Associação de Cultura Franco Brasileira (Aliança Francesa) sociedade civil, de utilidade pública (Lei do Governo do Estado do Pará número 4.465, de 20 de junho de 1973), com sede nesta capital à avenida Nazaré número 333, doravante denominada Aliança, representada pelo seu Presidente, Professor Inocencio Machado Coelho, e a Universidade Federal do Pará (UFPA), autarquia federal de ensino superior, com administração nesta capital, à avenida Governador José Malcher, número 1.192, aqui chamada Universidade, representada pelo seu Reitor, Professor, Doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher, firmam o presente contrato para a implantação e desenvolvimento, na cidade de Belém, a) do Curso de Francês Médico ("Voix et Images de La Medecine") destinado a médicos, odontólogos, titulados em ciências biológicas e a professores e estudantes dessas mesmas especialidades em cursos mantidos pela Universidade ou organiza-

ções consenceras sediadas em Belém; b) de outros cursos de Francês especializados (economia, geologia etc.) destinados, igualmente, a docentes e discentes universitários.

Cláusula Primeira — A coordenação e o controle pedagógico dos Cursos ficará sob a responsabilidade do Diretor da Aliança.

Cláusula Segunda — A Aliança fornecerá a Universidade, para estudo e aprovação, o plano geral dos Cursos.

Cláusula Terceira — A Aliança e a Universidade cederão suas unidades físicas necessárias ao funcionamento dos Cursos.

Cláusula Quarta — A Aliança promoverá o recurso humano (professor especializado no ensino do francês pelos métodos (audiovisuais etc.) e materiais (filmes, projetores, fitas magnéticas, reproduzíveis de som, flanelógrafos, biblioteca especializada etc.) indispensáveis.

Parágrafo único — Serão de responsabilidade da Aliança todas as despesas referentes à remuneração do pessoal e aquisição do material.

Cláusula Quinta — A Universidade e a Aliança expedirão, conjuntamente, os certificados de conclusão dos Cursos.

Cláusula Sexta — O presente contrato terá a duração de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, estando automaticamente renovado se nenhuma das partes o denunciar até sessenta dias antes do seu término.

Cláusula Sétima — O não cumprimento de qualquer cláusula das acima implicará na rescisão deste contrato.

As partes alegem o Foro da Cidade de Belém para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas.

E por estarem acordos as partes, lavrou-se o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas abaixo.

Belém, 8 de novembro de 1974. — Clóvis Cunha da Gama Malcher. — Inocencio Machado Coelho. Testemunhas: Dennis Vandame. — Maria Anunciada Ramos Chaves. Ofício nº 1093

Termo de contrato firmado entre a Universidade Federal do Pará e a firma Distribuidora Geral Limitada, para distribuição de livros editados pela primeira.

A Universidade Federal do Pará e a firma Distribuidora Geral Limitada, daqui por diante denominadas Universidade e Distribuidora, por seus representantes legais, infra-assinados, firmam o presente termo de contrato, para os fins abaixo mencionados.

Cláusula Primeira — A Distribuidora terá a exclusividade da distribuição dos livros editados pela Universidade em todo o território nacional.

Cláusula Segunda — A Distribuidora, em nome da Universidade, controlará a distribuição dos livros editados pela Universidade e, até esta data, a cargo de outras distribuidoras no País. Para este fim, poderá corresponder-se, solicitar prestações de contas, fazer cobranças e recolher livros não vendidos, juntos às mencionadas distribuidoras. A Universidade fornecerá um documento-credencial para esse fim.

Cláusula Terceira — A Distribuidora obriga-se a difundir no País com seus próprios meios, todos os livros editados pela Universidade.

Cláusula Quarta — A entrega dos livros à Distribuidora, pela Universidade, será feita em consignação, cabendo a primeira, a título de indenização pelos serviços prestados, 5% (cinquenta por cento) sobre o preço da capa, quando se tratar de vender fora do município de Belém e de 40% (quarenta por cento) se a venda for realizada neste município. Os pre-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ços de capa serão fixados pela Universidade.

Cláusula Quinta — O transporte dos livros para a entrega à Distribuidora será feito pela Universidade ou correrá à sua conta; o transporte dos livros, da Distribuidora para as livrarias ou locais de venda correrá à conta da mesma Distribuidora.

Cláusula Sexta — Caberá à Biblioteca Central, em nome da Universidade, entregar à Distribuidora os livros de que trata a cláusula primeira e bem assim exercer o controle sobre as quantidades entregues à Distribuidora e os estoques em seu poder. Para esse fim a Biblioteca Central deverá manter atualizados os necessários registros cabendo à Distribuidora, trimestralmente, fornecer um demonstrativo dos bens recebidos, distribuídos pelas livrarias, vendidos e os saldos em seu poder.

Cláusula Sétima — A Distribuidora recolherá até o 10.º (décimo) dia útil do trimestre seguinte, à Seção de Pagamento do Departamento de Finanças da Universidade, o produto da venda de livros no trimestre anterior, mediante documento próprio, acompanhado de uma relação discriminativa dos livros vendidos.

Cláusula Oitava — Os casos omissoes serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

Cláusula Nona — O presente contrato não foi precedido de licitação, face o que prescreve o artigo 128, parágrafo segundo, alínea "d", do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 por se tratar de contratação de serviços com firma de notória especialização e reconhecida idoneidade.

Cláusula Décima — Fica eleito como domicílio legal, a Cidade de Belém, Capital do Pará, em cujo foro serão decididas as questões judiciais decorrentes do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira — O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser revogado por igual prazo ou rescindido por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias no mínimo.

Belém, 19 de novembro de 1974. — Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor da UFPA. — José Lopes de Oliveira, Pela Distribuidora Geral Limitada — CPF — 000498912. — Testemunhas: Rubens Luzzo Vaz. — Magali Renata Van Dijk Vergelino.

Ofício n.º 1.093

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

CGC n.º 33.469.602

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convidados os Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua Sede Social — Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 4º andar — Brasília, Distrito Federal, no dia 31 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração dos Estatutos
- b) Assuntos Gerais.

Brasília — Distrito Federal, 23 de dezembro de 1974. — Mário Ramos Vilela, Diretor Presidente.

Dias: 24 — 26 e 27-12-74. (N.º 50.992 — 23-12-74 — Cr\$ 42,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS

N.º 13-74

Objeto: Processamento de Dados dos Borderôs Padronizados, Guias de Venda e Reportes de Serviço, pelo prazo de 12 meses.

Data: 7 (sete) de janeiro de 1975, às 15,00 horas.

Local: Auditório da Autarquia, sito à Praça da República, 141-A-GB

Edital: Afixado na Divisão do Material, à rua Mairynk Veiga, 28 térreo, cópias à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, (GB), 16 de dezembro de 1974. — Luiz Eduardo Esteves de Almeida, Presidente da Comissão.

Empenho n.º 38

TOMADA DE PREÇOS N.º 14-74

Objeto: Estocagem, Embalagem e Distribuição de Ingressos Padronizados em talonário e bobinas, Borderôs, Guias de Vendas e outros Documentos para todos os Postos de Venda (Pvs) do País, bem como o controle dos estoques dos Pvs e do número e nome de cinemas compradores de Ingressos.

Data: 13 (treze) de janeiro de 1975, às 15,00 horas.

Local: Auditório da Autarquia, sito à Praça da República, 141-A — GB.

Edital: afixado na Divisão do Material, à rua Mairynk Veiga, 28 — térreo, cópias à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro (GB), 16 de dezembro de 1974 — Luiz Eduardo Esteves de Almeida, Presidente da Comissão. Empenho n.º 38

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza Instituto de Biologia

EDITAL N.º 5-74

Concurso para Professor Assistente

De ordem do Senhor Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Daisy Neves Falcão Conceição, tomo público que se acham abertas nesta Secretaria, localizada no andar térreo do Bloco A do Centro de Ciências Médicas, Ilha Universitária, durante três meses a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, as inscrições em concurso para uma vaga de Professor Assistente do Departamento de Botânica — setor: Vegetais Superiores, na forma do disposto na Resolução número 2-74 do Conselho Universitário, publicada no Boletim da UFRJ número 19, de 9 de maio de 1974.

1 — Da Inscrição

1.1 — A inscrição deverá ser solicitada em requerimento ao Diretor do Instituto indicando a que setor de conhecimentos deseja concorrer e inscrito de:

- a) Diploma de graduação em curso superior
- b) Memorial, em três vias, contendo relação de títulos e trabalhos de

requerente, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato, anexando-se um exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos referidos no memorial.

c) Um dos documentos referidos na relação seguinte:

- 1. Diploma de Mestre ou de Doutor;
- 2. Prova de ter completado 2 (dois) anos de estágio probatório como Auxiliar de ensino em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido;
- 3. Prova de haver concluído, com aproveitamento, curso de especialização ou de aperfeiçoamento com duração mínima de 90 horas de aula e aprovação final do aproveitamento em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido;
- 4. Comprovação de qualificação equivalente às citadas nos itens 1, 2 e 3.

1.2 — O despacho de deferimento da inscrição só será dado após parecer favorável da Congregação quanto à pertinência do diploma do candidato ao setor de conhecimentos ao qual concorrerá bem como, quando for o caso, quanto à qualificação referida no item 4 da letra c do parágrafo anterior.

1.3 — É vedada a inscrição condicional.

2. Da Comissão Julgadora

2.1 — A Congregação do Instituto de Biologia, na forma regimental, homologará os 3 (três) membros que comporão a Comissão Julgadora do concurso, indicados pelo Departamento.

2.2 — A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia da sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado no Boletim da UFRJ.

3. Do Concurso

3.1 — São provas obrigatórias para o concurso ao cargo de Professor Assistente as seguintes:

- a) provas de títulos;
- b) prova escrita;
- c) prova didática;
- d) prova prática.

3.2 — Da Prova de Títulos:

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora, dentre outros, os seguintes:

- a) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimentos para o qual se realize o concurso;
- c) atividades didáticas em nível superior;
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

3.3. Da Prova Escrita:

3.3.1 — Será organizada pela Comissão Julgadora uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos extraídos do programa setorial elaborado pelo Departamento.

3.3.2 — Da lista será sorteado um único ponto para todos os candidatos. Após o sorteio, serão concedidos aos candidatos 50 (cinquenta) minutos para consulta a textos impressos.

3.3.3 — A critério da Comissão Julgadora a prova escrita terá a duração máxima de 4 (seis) horas.

3.3.4 — Será feita a leitura da prova escrita, em sessão pública, pelo candidato, acompanhado por um membro da Comissão Julgadora.

3.4 — Da Prova Prática

3.4.1 — Os assuntos da prova prática, extraídos dos programas setoriais elaborados pelos Departamentos, constarão de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos.

3.4.2 — Para todos os candidatos será sorteado um ponto único.

3.4.3 — Decorridas 24 horas do sorteio do ponto os candidatos serão admitidos a prestar a prova de aula, sorteando-se, no momento da prova, o candidato que será examinado.

3.4.4 — A prova didática consistirá em aula, ministrada em nível compreensível a alunos de graduação e visarà a demonstrar os conhecimentos do candidato e sua capacidade para expô-los de maneira clara e organizada; sua duração será de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos realizando-se em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, vedada a assistência pelos demais candidatos.

3.5 — Da prova prática:

A prova prática destina-se a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou crítica associados ao trabalho didático. A natureza especial da prova prática, de cada Setor, obedecerá às disposições constantes dos respectivos programas.

4 — Do Julgamento

O Julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 135 e 150 do Regimento Geral da Universidade sendo o resultado válido após a aprovação, pela Congregação, do relatório da Comissão Julgadora.

5 — Dos Programas

Os programas dos concursos acham-se à disposição dos interessados na Secretaria do Instituto. — Zilda Lisboa Marques, Secretária.

Visto: Profa. Daisy Neves Falcão Conceição, Diretor do Instituto de Biologia.

DEPARTAMENTO DE BOTANICA

PROGRAMA

Setor — Vegetais Superiores

Ementa: Taxonomia e Nomenclatura Botânica; organografia dos Vegetais superiores (Comófitos); Divisões do Sistema de Engler (ed. moderno) Flora do Brasil, tipos característicos de vegetação e aspectos econômicos; histologia e anatomia dos órgãos de Gimnospermas e Angiospermas.

Programa: Conceituação; Sistemas e métodos de classificação naturais e filogenéticos, biosistemática, sistemática-bioquímica. Sistema de classificação Engler-Melchior ed — 1954. Código Internacional da Nomenclatura botânica, ed. — 1973.

Bryophyta: importância; organização, morfologia, biologia e reprodução. Classificação (Classes, ordens e famílias da flora do Brasil).

Pteridophyta: importância; organização, morfologia, biologia e reprodução. Classificação (Classe, ordens e famílias da flora do Brasil).

Gymnospermae: importância; organização, morfologia, biologia e reprodução. Classificação (Classe, ordens e famílias). Espécies de importância econômica.

Angiospermae: importância; organização, morfologia, biologia e reprodução. Classificação (Classe, ordens e famílias da flora do Brasil). Espécies de importância econômica.

Divisão fitogeográfica do Brasil: Tipos de vegetação. Flores: silvestres, campestre e xerófila brasileiras; espécies características e aspectos econômicos. Conservacionismo.

Histologia e Anatomia dos órgãos dos Pteridófitos Gimnospermas e Angiospermas. Técnicas próprias (Micotomia, coloração, desenho e fotomicrografia), Palinologia, técnicas.

Prova Prática

Desenvolvimento de técnicas aplicadas ao estudo dos diferentes grupos de plantas superiores: coleta, fixação, preparo e conservação de amostras para museu, herbario, micoteca, herborização, exsiccatas; organização de Herbarios identificação botânica até família uso de chaves analíticas e

DOCUMENTO ILEGÍVEL

flores; estrutura interna do corpo vegetal, microtomia, técnicas de coloração, desenho microscópico fotomicrografia.

Bibliografia

- 1 — Engler A. 1964 — Syllabus der Pflanzenfamilien Band I e II Berlin.
- 2 — Joly, A. B.; 1966 — Botânica, Introdução a Taxonomia Vegetal, São Paulo.
- 3 — Strasburger, E.; 1940 — Tratado de Botânica Trad. Espanhola
- 4 — Martius, C. P. Flora Brasiliensis.

Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Escola de Serviço Social

Concurso para Professor Assistente da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na forma prevista pela Resolução n.º 2-74, aprovada pelo Conselho Universitário na sessão de 25-4-1974.

EDITAL

De ordem da Senhora Diretora da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Maria Amélia Soares Arozo, torna público que se acham abertas nesta Secretaria, localizada na Avenida Pasteur n.º 250, nesta cidade, pelo prazo de três meses, a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, as inscrições para o concurso de provimento das vagas do cargo de Professor Assistente nos Departamentos e setores abaixo discriminados:

1. Dept.º de Fundamentos de Serviço Social — setor Fundamentação do Serviço Social — 1 (uma) vaga
2. Dept.º de Métodos e Técnicas — setor Metodologia do Serviço Social — 1 (uma) vaga
3. Dept.º de Política Social e Serviço Social Aplicado — setor Administração e Supervisão em Serviço Social — 1 (uma) vaga

Das Inscrições

A inscrição deverá ser solicitada em requerimento à Diretoria da Escola indicando a que setor de conhecimentos deseja concorrer e instruído de:

- a) diploma de graduação em curso superior;
- b) memorial em três vias, contendo relação de títulos e trabalhos do requerente, acompanhado de comentário que permita avaliar a significação a eles atribuída pelo próprio candidato, anexando-se um exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos referidos no memorial;

c) um dos documentos referidos na relação seguinte:

- 1 — diploma de Mestre ou Doutor;
- 2 — prova de ter completado dois anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido;
- 3 — prova de haver concluído, com aproveitamento, curso de especialização ou de aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas de aulas e apuração final do aproveitamento em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido;
- 4 — comprovação de qualificação equivalente às citadas nos itens 1, 2 ou 3.

O despacho do deferimento da inscrição só será dado após parecer favorável da Congregação quanto à pertinência do diploma do candidato ao setor de conhecimentos ao qual concorrerá, bem como, quando for o

caso, quanto à qualificação referida no item 4 da letra c do parágrafo anterior.

É vedada a inscrição condicional.

Da Comissão Julgadora

A Congregação da Escola de Serviço Social, na forma regimental, homologará os três membros que compoem a Comissão Julgadora do concurso, indicados pelos Departamentos.

A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia da sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de trinta dias, mediante edital publicado no Boletim da UFRJ.

Do Concurso

São provas obrigatórias para o concurso ao cargo de Professor Assistente:

- a) prova de títulos;
- b) prova escrita;
- c) prova didática.

Prova de Títulos

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora, dentre outros, os seguintes:

- a) diploma e quaisquer outras diplomas universitários e acadêmicas;
- b) estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se realize o concurso;
- c) atividades didáticas em nível superior;
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

A ponderação dos títulos será feita de acordo com critérios vigentes na Universidade.

Prova Escrita

Será organizada pela Comissão Julgadora uma lista de 10 a 20 pontos extraídos do programa setorial elaborado pelo Departamento. Da lista será sorteado um único ponto para todos os candidatos. Após o sorteio, serão concedidos aos candidatos sessenta minutos para consulta a textos impressos.

A critério da Comissão Julgadora, a prova terá a duração máxima de quatro horas.

Será feita a leitura da prova escrita, em sessão pública, pelo candidato, acompanhado por um membro da Comissão Julgadora.

Prova Didática

Os assuntos da prova didática, extraídos dos programas setoriais elaborados pelos Departamentos, constarão de uma lista de dez a vinte pontos.

Para todos os candidatos será sorteado um ponto único. Decorridas 24 horas do sorteio do ponto, os candidatos serão admitidos a prestar a prova de aula, sorteando-se, no momento da prova, o candidato que será examinado.

A prova didática consistirá em aula ministrada em nível compreensível a alunos de graduação, e visará a demonstrar os conhecimentos dos candidato e sua capacidade para expô-los de maneira clara e organizada; sua duração será de cinquenta a sessenta minutos, realizando-se em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, vedada a assistência pelos demais candidatos.

Do Julgamento

O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 133 a 150 do Regimento Geral da Universidade, sendo o resultado válido após a aprovação, pela Congregação, do relatório da Comissão Julgadora.

Da Validade do Concurso

O preenchimento de vagas que se venham a abrir após o término das inscrições no presente concurso, só se fará mediante novo concurso.

Dos Programas

Os programas dos concursos acham-se à disposição dos interessados na Secretaria da Escola. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1974. — *Leocádia Valente Gomes*, Secretária.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONCORRÊNCIA N.º 158-74

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CCSO, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 6 de fevereiro de 1975, terá lugar na Sede do DNOS, a abertura da concorrência para execução das obras de canalização e revestimento de um trecho do rio Belém, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, 16.ª Diretoria Regional de Saneamento (10.ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informações na CCSO e adquirir o Edital com a Especificação número 158-74, na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas n.º 62, na cidade do Rio de Janeiro — GE, ou na Sede da 10.ª DRS, à Rua José Veríssimo n.º 429, em Curitiba — PR. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, (Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

ATA N.º 132-74

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes da Concorrência de Abertura de materiais inscíveis da Administração Central, de acordo com o Edital n.º 132-74, cujo teor foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de novembro de 1974, página 4.160 (Seção I — Parte II), e nos órgãos de divulgação do Estado da Guanabara "Jornal do Brasil" e "O Dia" do dia 8 de novembro de 1974.

As quinze horas do dia onze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Francisco José Teixeira Machado, respondendo pela Presidência da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Eng.ºs José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes de documentação e de proposta referentes ao Edital de Concorrência n.º 132-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes o representante da firma Oscar Alves & Cia. Ltda., a Senhora Marly Matos de Araujo e o Senhor José Maria Sanfins.

Estando os concorrentes com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, passou-se à abertura

dos envelopes da proposta e a leitura dos seguintes preços ofertados:

Oscar Alves & Cia. Ltda.:

Preço para o lote n.º 1 (um): Cr\$ 7.510,00 (sete mil, quinhentos e dez cruzeiros).

Preço para o lote n.º 2 (dois): Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros).

Preço para o lote n.º 5 (cinco): Cr\$ 5.010,00 (cinco mil e dez cruzeiros).

Preço para o lote n.º 7 (sete): Cr\$ 6.030,00 (seis mil e trinta cruzeiros).

Preço para o lote n.º 8 (oito): Cr\$ 6.070,00 (seis mil e setenta cruzeiros).

Marly Matos de Araujo:

Preço para o lote n.º 4 (quatro): Cr\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

Preço para o lote n.º 7 (sete): Cr\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Preço para o lote n.º 8 (oito): Cr\$ 5.425,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros).

Preço para o lote n.º 9 (nove): Cr\$ 5.030,00 (cinco mil e cinquenta cruzeiros).

Preço para o lote n.º 10 (dez): Cr\$ 5.230,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Jose Maria Sanfins:

Preço para o lote n.º 2 (dois): Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Preço para o lote n.º 3 (três): Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Depois de rubricadas as propostas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes, o Senhor Presidente indagou se os presentes tinham alguma declaração a fazer, para constar na presente Ata.

Não havendo declarações e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, (Secretário). — *Francisco José Teixeira Machado*, (Respond. pela Presidência CCSO). — *Ayrton Manoel D'Ávila*, (Procurador membro da Comissão). — *José Peralva de Carvalho*, (Engenheiro membro da Comissão). — *José Ferreira*, (Engenheiro membro da Comissão).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Empresa do Grupo Telebrás

C.G.C. — 35.530.486/0001-29

Assembléa Geral Extraordinária

São convidados os Acolistas da Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. — EMBRATEL, a reunir-se em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 27 de dezembro de 1974, às 10 horas, em sua sede social, na Avenida Presidente Vargas, 1.012 — 15.º andar, nesta cidade, a fim deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Constituição de uma Fundação de segurança social;
- b) alteração do inciso VI, do artigo 27, do Estatuto Social;
- c) alteração do artigo 34, do Estatuto Social;
- d) ratificação de honorários da Diretoria.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1974. — *Haroldo Corrêa de Mattos*, Presidente.

(Dias: 23 24-26-12-74):

(N.º 53.358 — 18-12-74 — Cr\$ 87,00):

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL